



# Jornal Oficial de Limeira

Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023

[www.limeira.sp.gov.br/jornaloficial](http://www.limeira.sp.gov.br/jornaloficial)

Edição nº 6602

## SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| GABINETE DO PREFEITO - Atos Oficiais/Decretos                            | 2  |
| GABINETE DO PREFEITO - Atos Oficiais/Portarias                           | 75 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E INOVAÇÃO - Procon   | 78 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - Conselho Municipal de Contribuintes    | 80 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - Atos Oficiais      | 81 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  | 84 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL - Atos Oficiais | 90 |
| CEPROSOM - CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL MUNICIPAL                           | 91 |
| IPML – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - Atos Oficiais     | 95 |

## EXPEDIENTE

**JORNALISTA RESPONSÁVEL:** Carlos Chinellato – MTB: 21.895**COMPOSIÇÃO:** Secretaria Municipal de Comunicação Social da Prefeitura de Limeira, Centro de Promoção Social Municipal (CEPROSOM), Câmara Municipal, Instituto de Previdência Municipal de Limeira (IPML), Poder Judiciário e Entidades Assistencias.**DIAGRAMAÇÃO:** Hanuan Pablo Luiz Nunes**CIRCULAÇÃO:** Terça a Sábado

O **Jornal Oficial Digital do Município** é órgão de divulgação Oficial da Administração Municipal de Limeira – Criado pela **Lei Municipal nº 5909**, de 02 de outubro de 2017.

**Prefeitura Municipal de Limeira**

CNPJ: 45.132.495/0001-40

Endereço: Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 - Centro - Limeira/SP

Telefone: (19) 3404-9600

## ACERVO

Demais edições do Jornal Oficial Eletrônico de Limeira poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:  
<https://limeira.sp.gov.br/jornaloficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Republicado por conter incorreção.

## DECRETO Nº 272, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

fl. 1

**MARIO CELSO BOTION**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõem os artigos 35, 36, 37, 38 e 39 da Lei Complementar n.º 461, de 2 de junho de 2009 (Estatuto do Magistério Público Municipal de Limeira) e suas alterações,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam abertas, no período de 6 a 8 de novembro de 2023, as inscrições para **REMOÇÃO POR TÍTULOS** e/ou **PERMUTA** para Professores Titulares de cargos de Educação Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental, PEEIEF - de Arte e Educação Física, Professores Substitutos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental e Professores readaptados, do quadro efetivo da Rede Municipal de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação de Limeira.

### **DA CONVOCAÇÃO**

**Art. 2º** Compete à Direção das Unidades Escolares, a convocação dos docentes para se inscreverem no concurso de **REMOÇÃO POR TÍTULOS** e/ou **REMOÇÃO POR PERMUTA**.

### **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 3º** As inscrições serão na sede da Secretaria Municipal de Educação, para a **REMOÇÃO POR PERMUTA**.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação somente receberá inscrições para **REMOÇÃO POR PERMUTA**, dos Professores que apresentarem simultaneamente os anexos II e III devidamente preenchidos.

**Art. 4º** As inscrições serão realizadas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, para **REMOÇÃO POR TÍTULOS**.

§ 1º Cabe ao Professor requerer à Direção da Unidade Escolar, sua inscrição, apresentando a documentação necessária.

§ 2º Cabe ao Diretor de Escola, ou ao Vice-Diretor, realizar a inscrição dos Professores através do portal [www.smelimeira.com.br](http://www.smelimeira.com.br) e o *upload* dos documentos comprobatórios.

### **DA CLASSIFICAÇÃO PARA REMOÇÃO POR TÍTULOS**

**Art. 5º** O tempo de serviço no magistério público municipal de Limeira, considerado como título, nos termos do artigo 38 da Lei Complementar Nº 461/2009 e suas alterações, será contado até 30 de junho de 2023.

**DECRETO Nº 272, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.**

fl. 2

**Art. 6º** Para fins de classificação, serão descontados os dias em que o Professor se ausentou do serviço, excetuando-se: Licença Gestante, Serviços Obrigatórios por Lei, Doação de Órgãos, Doação de Sangue, Falta Abonada, Licença Prêmio, Nojo, Gala e Licença Saúde.

**Art. 7º** Os títulos serão pontuados da seguinte forma:

**I - 0,001** (um milésimo) de **ponto** por dia de exercício como docente **EFETIVO** no Magistério Público Municipal de Limeira, **EXCLUSIVAMENTE** no campo de atuação;

**II** - Certificado de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos para Professores, **EXCLUSIVAMENTE** no campo de atuação, efetuado pela Prefeitura Municipal de Limeira e os certificados homologados pela Secretaria Municipal de Educação, prestados junto ao Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM, referentes ao período anterior a 1997: **1 ponto por certificado, SEM limite de pontuação**;

**III** - Diploma de Doutor na área de Educação, expedido no Brasil, devidamente reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES ou expedido em outro país, desde que devidamente convalidado, conforme legislações vigentes e, não tenha sido utilizado para o ingresso no cargo, expedido até 08 de novembro de 2023: **unicamente 15 pontos**;

**IV** - Diploma de Mestre na área de Educação, expedido no Brasil, devidamente reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES ou expedido em outro país, desde que devidamente convalidado, conforme legislações vigentes e, não tenha sido utilizado para o ingresso no cargo, expedido até 8 de novembro de 2023: **unicamente 10 pontos**;

**V** - Diploma de Curso de Graduação de Licenciatura, desde que não tenha sido utilizado para o ingresso no cargo e expedido até 8 de novembro de 2023: **2 pontos por diploma, no limite de 10 pontos**;

**VI** - Certificado de Pós-Graduação "*lato sensu*", na área de Educação, expedido por Instituição Superior de Ensino, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação do Brasil, desde que não tenha sido utilizado para o ingresso no cargo e expedido até 08 de novembro de 2023: **1 ponto por certificado, no limite de 3 pontos**;

**VII** - Certificado de conclusão de curso de Especialização ou Aperfeiçoamento na área de Educação, com duração mínima de 120 horas, expedido até 8 de novembro de 2023, por Instituição Superior de Ensino, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação do Brasil: **0,50 pontos por certificado (até o limite máximo de 3 pontos)**;

**VIII** - Certificado de curso de qualquer duração na área de Educação, pontuados a cada 30 horas, desde que realizados a partir de 8 de novembro de 2018 até 08 de novembro de 2023, expedidos por instituições públicas de ensino, órgãos oficiais, entidades de classe ou reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação: **0,25 de ponto, a cada 30 horas (até o limite máximo de 3 pontos)**.

**DECRETO Nº 272, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.**

fl. 3

**Parágrafo único.** Serão considerados para desempate na classificação, os critérios abaixo, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- 1) maior idade;
- 2) maior tempo de serviço no magistério público municipal, e
- 3) maior número de filhos dependentes, conforme previsto pelo artigo 8º, incisos I e IX, da Lei Complementar Municipal nº 487/2009.

**DA REMOÇÃO POR PERMUTA**

**Art. 8º** Não poderá participar da **REMOÇÃO POR PERMUTA** o candidato que:

- a) faltar menos de três anos para aposentadoria;
- b) encontrar-se afastado do cargo a qualquer título.

**Art. 9º** O Professor que for removido por permuta só poderá usufruir de nova remoção nessa modalidade, após o interstício de 3 (três) anos.

**Art. 10** Nas inscrições por permuta deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) requerimento conjunto assinado pelos dois interessados, conforme anexo I deste Decreto, e
- b) declaração conforme anexo II deste Decreto.

**Parágrafo único.** Os interessados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação, na Divisão de Recursos Humanos, simultaneamente, na data e horário previsto para a sessão de **REMOÇÃO POR PERMUTA**.

**DAS INDICAÇÕES**

**Art. 11** As indicações serão feitas pelo próprio Professor, através do portal [www.smelimeira.com.br](http://www.smelimeira.com.br), **impressas e entregues ao Diretor da Unidade Escolar**, onde tem seu cargo de lotação.

§ 1º O Professor poderá indicar as Unidades Escolares onde existam vagas iniciais e/ou potenciais, que serão publicadas no portal [www.smelimeira.com.br](http://www.smelimeira.com.br) e disponibilizado na Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, na data prevista no cronograma.

§ 2º O Professor relacionará as Unidades Escolares para onde deseja remover-se, por ordem de preferência.

§ 3º **A compatibilidade de horários**, no caso de Professor que pretenda acumulação de cargos, é de inteira responsabilidade do mesmo.

**DECRETO Nº 272, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.**

fl. 4

§ 4º Na publicação das vagas para o ano letivo de 2024, não há possibilidade de definição de horários, pois depende do processo de atribuição de classes para 2024.

§ 5º Após o prazo previsto não será atendida qualquer solicitação que implique em **inclusão** ou **modificação das Unidades Escolares indicadas**, bem como **alteração da ordem das indicações**.

§ 6º Não conseguindo a remoção desejada o Professor permanece em sua Unidade Escolar de lotação.

§ 7º O Professor **REMOVIDO POR TÍTULOS** ou **REMOVIDO POR PERMUTA** deverá apresentar-se na nova Unidade Escolar no dia 5 de dezembro de 2023, onde será classificado entre seus pares e participará normalmente do processo de atribuição de aulas em 11 de dezembro de 2023, devendo assumir em efetivo exercício em 1º de fevereiro de 2024.

**Art. 12** O Professor que não fizer indicação de pelo menos uma Unidade Escolar, no portal [www.smelimeira.com.br](http://www.smelimeira.com.br), imprimir e entregar ao Diretor da Unidade Escolar onde tem sua sede de lotação, será automaticamente considerado desistente do Concurso de Remoção.

**Art. 13** A Secretaria Municipal de Educação divulgará a relação de Unidades Escolares para os Professores Readaptados, considerando as necessidades dos mesmos.

**Parágrafo único.** A remoção dos Professores Readaptados não gera vaga potencial.

**Art. 14** A Secretaria Municipal de Educação divulgará a relação de Unidades Escolares para os Professores Substitutos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, considerando as necessidades dos mesmos.

**Parágrafo único.** A remoção dos Professores Substitutos de Educação Infantil e Professores Substitutos de Ensino Fundamental não gera vaga potencial.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** O Professor poderá inscrever-se nas duas modalidades de remoção. Se for atendido na **REMOÇÃO POR PERMUTA**, será excluído automaticamente da **REMOÇÃO POR TÍTULOS** de 2023.

**Art. 16** Não será permitida a juntada de documentos após o período de inscrição.

**Art. 17** As datas para a publicação da classificação, das vagas, indicações e resultados da remoção estão definidas no Anexo I – Cronograma, desse Decreto.

**DECRETO Nº 272, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.**

fl. 5

**Art. 18** Após divulgada no portal [www.smelimeira.com.br](http://www.smelimeira.com.br) e no mural da Secretaria Municipal de Educação a lista de classificação, os inscritos por títulos terão o dia 10 de novembro de 2023 de prazo para eventuais recursos, mediante requerimento protocolado no balcão da Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Os recursos não terão efeito suspensivo.

**Art. 19** O Professor será removido para a vaga indicada disponível no momento da escolha, sendo vedado o declínio da escolha em detrimento de outra classe e/ou turma.

**Art. 20** Os casos omissos serão avaliados e decididos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 21** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

**MARIO CELSO BOTION**

Prefeito Municipal

**PUBLICADO** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

**EDISON MORENO GIL**

Chefe de Gabinete

**DECRETO Nº 272, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.**

fl. 6

**ANEXO I - CRONOGRAMA****Remoção 2023/2024 – Docentes da Rede Municipal de Ensino de Limeira**

|                 |   |
|-----------------|---|
| 06 a 08/11/2023 | Secretaria Municipal de Educação – inscrição para REMOÇÃO POR PERMUTA;  |
| 06 a 08/11/2023 | Unidades Escolares – inscrição para REMOÇÃO POR TÍTULOS;  |
| 09/11/2023      | Secretaria Municipal de Educação – Sessão de REMOÇÃO POR PERMUTA às 9h;   |
| 09/11/2023      | Secretaria Municipal de Educação – divulgação através do portal <a href="http://www.smelimeira.com.br">www.smelimeira.com.br</a> e mural da Secretaria Municipal de Educação, do resultado da REMOÇÃO POR PERMUTA;                              |
| 09/11/2023      | Secretaria Municipal de Educação – entrega pelo Diretor de Escola, dos requerimentos de inscrição dos professores inscritos na remoção;   |
| 09/11/2023      | Secretaria Municipal de Educação – divulgação através do portal <a href="http://www.smelimeira.com.br">www.smelimeira.com.br</a> e mural da Secretaria Municipal de Educação, da classificação dos Professores efetivos, inscritos por títulos; |
| 10/11/2023      | Secretaria Municipal de Educação (balcão da Divisão de Recursos Humanos) – recebimento de possíveis recursos relativos à classificação de Professores efetivos;   |
| 13/11/2023      | Secretaria Municipal de Educação – divulgação através do portal <a href="http://www.smelimeira.com.br">www.smelimeira.com.br</a> e mural da Secretaria Municipal de Educação, da classificação de Professores efetivos, pós-recurso, se houver; |
| 24/11/2023      | Secretaria Municipal de Educação – divulgação através do portal <a href="http://www.smelimeira.com.br">www.smelimeira.com.br</a> e mural da Secretaria Municipal de Educação, das vagas para remoção;   |
| 27 e 28/11/2023 | Indicação de vagas, pelo Professor, através do portal <a href="http://www.smelimeira.com.br">www.smelimeira.com.br</a> ;  |
| 29/11/2023      | Secretaria Municipal de Educação – entrega, pelo Diretor de Escola, das indicações de vagas para remoção, impressas pelos Professores, através do portal <a href="http://www.smelimeira.com.br">www.smelimeira.com.br</a> ; até as 16h00        |
| 04/12/2023      | Secretaria Municipal de Educação – divulgação através do portal <a href="http://www.smelimeira.com.br">www.smelimeira.com.br</a> e mural da Secretaria Municipal de Educação, do resultado da REMOÇÃO POR TÍTULOS, dos Professores efetivos;    |

**DECRETO Nº 272, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.**

fl. 7

- 05/12/2023 Apresentação na Unidade Escolar para onde o Professor foi removido, entrega de prontuário e classificação para participação do processo de Atribuição de Classes de 2024;
- 01/02/2024 Exercício na Unidade Escolar para onde o Professor foi removido e já teve classe atribuída em 11/12/2023.



**DECRETO Nº 272, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.**

fl. 8

**ANEXO II**

Exmo. Sr. Secretário Municipal de Educação de Limeira

Eu, \_\_\_\_\_, RG. \_\_\_\_\_

Professor(a) Titular de cargo de \_\_\_\_\_,

lotado(a) no(a) \_\_\_\_\_,

e \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_

Professor(a) Titular de cargo de \_\_\_\_\_,

lotado(a) no(a) \_\_\_\_\_

requerem de Vossa Senhoria, a **REMOÇÃO POR PERMUTA** nos termos dos artigos 35, 36, 37, 38 e 39 da Lei Complementar nº 461/2009, e suas alterações e o Decreto nº 272/2023.

Limeira, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) requerente\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) requerente

**DECRETO Nº 272, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.**

fl. 9

**ANEXO III  
DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_,  
Professor(a) Titular de cargo de \_\_\_\_\_,  
lotado(a) no(a) \_\_\_\_\_,  
declaro, para fins da **REMOÇÃO POR PERMUTA** que não estou desobedecendo  
nenhuma das hipóteses previstas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 272/2023.

Limeira, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Professor(a)

Republicado por conter incorreção no Anexo III.

### **DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 1

**MARIO CELSO BOTION**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.649, 5 de novembro de 2003,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos no Município de Limeira e dá outras providências.

**Parágrafo único.** São prioridades de vagas em creche para crianças em idade compatível filhos e filhas de mulheres em situação de violência domiciliadas em Limeira.

**Art. 2º** O cadastro das instituições de ensino interessadas em participar do Programa Bolsa Creche para o exercício de 2024 terá início a partir da vigência do presente Decreto.

**Art. 3º** As instituições de ensino particulares deverão apresentar a documentação descrita abaixo, diretamente no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Limeira/SP, como segue:

**I** - Requerimento de cadastro, endereçado ao Senhor Secretário Municipal da Educação (Anexo I);

**II** - Declaração de entrega de documentos (Anexo II);

**III** - Cópia da Cédula de Identidade (RG) dos representantes legais da instituição de ensino;

**IV** - Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos representantes legais da instituição de ensino.

**V** - Comprovante de Inscrição Municipal de Limeira;

**VI** - Certificado de Licenciamento Integrado;

**VII** - Contrato Social e a última alteração contratual consolidada, se houver;

**VIII** - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ expedido pela Secretaria da Receita Federal;

**IX** - Certidão Negativa do Distribuidor Cível da Justiça Comum (GERAL), dos últimos 10 anos, contendo AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS,

**DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 2

EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

**X** - Certidão Negativa do Distribuidor Cível da Justiça Comum (GERAL), dos últimos 10 anos, contendo AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé ou Declaração de Homonímia;

**XI** - Certidão Negativa do Distribuidor Criminal da Justiça Comum da Instituição de Ensino (Ações Criminais) e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

**XII** - Certidão Negativa do Distribuidor Criminal da Justiça Comum da Instituição de Ensino (Execuções Criminais-SAJ/PG5) e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

**XIII** - Certidão Negativa do Distribuidor Criminal da Justiça Comum da Instituição de Ensino (Execuções Criminais-SIVEC) e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

**XIV** - Certidão Negativa do Distribuidor Criminal da Justiça Comum do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino (Ações Criminais) e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé ou Declaração de Homonímia;

**XV** - Certidão Negativa do Distribuidor Criminal da Justiça Comum do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino (Execuções Criminais-SAJ/PG5) e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé ou Declaração de Homonímia;

**XVI** - Certidão Negativa do Distribuidor Criminal da Justiça Comum do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino (Execuções Criminais-SIVEC) e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé ou Declaração de Homonímia;

**XVII** - Certidão Negativa do Distribuidor Cível do Tribunal de Justiça Federal, da 3ª Região, em 1º grau, da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

**XVIII** - Certidão Negativa do Distribuidor Criminal do Tribunal de Justiça Federal, da 3ª Região, em 1º grau, da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

**DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 3

**XIX** - Certidão Negativa do Distribuidor Cível do Tribunal de Justiça Federal, da 3ª Região, em 2º grau, da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

**XX** - Certidão Negativa do Distribuidor Criminal do Tribunal de Justiça Federal, da 3ª Região, em 2º grau, da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

**XXI** - Certidão Negativa do Distribuidor Cível do Tribunal de Justiça Federal, da 3ª Região, em 1º grau, do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

**XXII** - Certidão Negativa do Distribuidor Criminal do Tribunal de Justiça Federal, da 3ª Região, em 1º grau, do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

**XXIII** - Certidão Negativa do Distribuidor Cível do Tribunal de Justiça Federal, da 3ª Região, em 2º grau, do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

**XXIV** - Certidão Negativa do Distribuidor Criminal do Tribunal de Justiça Federal, da 3ª Região, em 2º grau, do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

**XXV** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

**XXVI** - Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) da Instituição de Ensino;

**XXVII** - Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé ou Declaração de Homonímia;

**XXVIII** - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo) da Instituição de Ensino;

**XXIX** - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo) do(s) responsável(eis)

**DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 4

legal(ais) da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé ou Declaração de Homonímia;

**XXX** - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de Limeira (Certidão Negativa de Débitos Mobiliários) da Instituição de Ensino;

**XXXI** - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de Limeira (Certidão Negativa de Débitos Imobiliários) da Instituição de Ensino;

**XXXII** - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de Limeira (Certidão Negativa de Débitos Mobiliários) do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé ou Declaração de Homonímia;

**XXXIII**- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de Limeira (Certidão Negativa de Débitos Imobiliários) do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé ou Declaração de Homonímia;

**XXXIV** - Prova de Regularidade com FGTS;

**XXXV** - Cópia do parecer do Plano Gestor/Adendo atualizado e homologado;

**XXXVI** - Cópia do Calendário Escolar atualizado e homologado;

**XXXVII** - Cópia do Quadro Curricular atualizado, homologado;

**XXXVIII** - Cópia do Quadro Escolar atualizado e homologado;

**XXXIX** - Cópia do Decreto de autorização de funcionamento da Instituição de Ensino;

**XL** - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, AVCB, em vigência;

**XLI** - Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS, ou documento equivalente, em vigência;

**XLII** - Cópia do Laudo Técnico de Avaliação - LTA;

**XLIII** - Cópia do Memorial Descritivo de Atividades;

**DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 5

**XLIV** - Certificado de capacitação em Primeiros Socorros/Suporte Básico de Vida;

**XLV** - Em caso de refeições terceirizadas apresentar cópia do contrato de prestação de serviços, correspondente ao número de alunos matriculados, com tolerância de até 10%;

**XLVI** - Documento contendo os dados da Instituição Financeira, bem como, o número do Banco, Agência e o número Conta Bancária, em nome da Instituição de Ensino;

**XLVII** - Especificar o número de vagas em período integral disponíveis, em conformidade com o Laudo Técnico de Avaliação - LTA, deferido pela Vigilância Sanitária, conforme descrito a seguir:

- a) Quantidade de vagas para o Berçário 1 no LTA;
- b) Quantidade de vagas para o Berçário 2 no LTA;
- c) Quantidade de vagas para o Maternal 1 no LTA;
- d) Quantidade de vagas para o Maternal 2 no LTA;
- e) Total geral de vagas do LTA;

**§1º** O Deferimento do cadastramento da instituição será exarado pelo Secretário Municipal da Educação.

**§2º** Em caso de indeferimento, o interessado será notificado para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos, apresente recurso, a ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação.

**§3º** Não havendo juízo de reconsideração da decisão, o recurso será encaminhado à autoridade superior. Após o exaurimento da fase recursal, em caso do não conhecimento ou não acolhimento do recurso, o processo será arquivado.

**Art. 4º** Será INDEFERIDO o cadastro de instituição de ensino que, após apuração em processo administrativo tenha, por dolo da concessionária, o Termo de Concessão rescindido e se, no ato do cadastro, não comprovar terem sido sanadas as possíveis irregularidades que deram causa à rescisão.

**§1º** A decisão citada no *caput* do presente artigo será passível de recurso, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos da data da ciência do interessado, a ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação.

**§2º** Não havendo juízo de reconsideração da decisão, o recurso será encaminhado à autoridade superior. Após o exaurimento da fase recursal, em caso do não conhecimento ou não acolhimento do recurso, o processo será arquivado.

**DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 6

**Art. 5º** Os direitos e obrigações da Concedente e Concessionária constam do “Termo de Concessão”, a ser celebrado entre as partes, nos termos do Anexo III, que passa a fazer parte deste Decreto.

**Art. 6º** De acordo com o interesse da Administração e respeitando a possibilidade orçamentária, a Secretaria Municipal de Educação, após realização do levantamento de demanda, disponibilizará os recursos para atendimento do Programa Bolsa Creche em período parcial ou integral.

**Art. 7º** As instituições que já fazem parte do Programa Bolsa Creche ficam sujeitas às mesmas regras deste Decreto.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Educação supervisionará os serviços oferecido pelas instituições.

**Art. 9º** O valor a ser pago por estudante será definido após publicação do Orçamento Anual.

**Art. 10** As despesas decorrentes com o presente Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 11** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 461, de 12 de dezembro de 2022.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

**MARIO CELSO BOTION**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

**EDISON MORENO GIL**  
Chefe de Gabinete



**DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 7

**ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO**

Ilmo. Sr. Secretário Municipal da Educação de Limeira,

(NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE), RG nº (Nº DO RG), requer o cadastro da (NOME COMPLETO DA ENTIDADE), CNPJ nº (Nº DO CNPJ) para o recebimento de crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal da Educação, estando de acordo com o estabelecido no Decreto nº 275/2023.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Limeira, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável pela entidade)

**DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 8

**ANEXO II  
DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

Eu, (NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE), RG nº (Nº DO RG), declaro, sob as penas da lei, que possuo os documentos comprobatórios das condições exigidas para inscrição, assinalados abaixo, e aceito todas as exigências especificadas no Decreto nº 275/2023. Declaro, ainda, serem verdadeiras as informações contidas nesta Declaração.

I - Requerimento de cadastro, endereçado ao Senhor Secretário Municipal da Educação (Anexo I);

II - Declaração de entrega de documentos (Anexo II);

III - Cópia da Cédula de Identidade (R.G.) dos representantes legais da instituição de ensino;

IV - Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos representantes legais da instituição de ensino.

V - Comprovante de Inscrição Municipal de Limeira;

VI - Certificado de Licenciamento Integrado;

VII - Contrato Social e a última alteração contratual consolidada, se houver;

VIII - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ expedido pela Secretaria da Receita Federal;

IX - Certidão Negativa do Distribuidor Cível da Justiça Comum (GERAL), dos últimos 10 anos, contendo AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

X - Certidão Negativa do Distribuidor Cível da Justiça Comum (GERAL), dos últimos 10 anos, contendo AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé ou Declaração de Homonímia;

XI - Certidão Negativa do Distribuidor Criminal da Justiça Comum da Instituição de Ensino (Ações Criminais) e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

XII - Certidão Negativa do Distribuidor Criminal da Justiça Comum da Instituição de Ensino (Execuções Criminais-SAJ/PG5) e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

XIII - Certidão Negativa do Distribuidor Criminal da Justiça Comum da Instituição de Ensino (Execuções Criminais-SIVÉC) e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

XIV - Certidão Negativa do Distribuidor Criminal da Justiça Comum do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino (Ações Criminais) e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé ou Declaração de Homonímia;

XV - Certidão Negativa do Distribuidor Criminal da Justiça Comum do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino (Execuções Criminais-

**DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 9

SAJ/PG5) e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé ou Declaração de Homonímia;

XVI - Certidão Negativa do Distribuidor Criminal da Justiça Comum do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino (Execuções Criminais-SIVEC) e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé ou Declaração de Homonímia;

XVII - Certidão Negativa do Distribuidor Cível do Tribunal de Justiça Federal, da 3ª Região, em 1º grau, da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

XVIII - Certidão Negativa do Distribuidor Criminal do Tribunal de Justiça Federal, da 3ª Região, em 1º grau, da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

XIX - Certidão Negativa do Distribuidor Cível do Tribunal de Justiça Federal, da 3ª Região, em 2º grau, da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

XX - Certidão Negativa do Distribuidor Criminal do Tribunal de Justiça Federal, da 3ª Região, em 2º grau, da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

XXI - Certidão Negativa do Distribuidor Cível do Tribunal de Justiça Federal, da 3ª Região, em 1º grau, do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

XXII - Certidão Negativa do Distribuidor Criminal do Tribunal de Justiça Federal, da 3ª Região, em 1º grau, do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

XXIII - Certidão Negativa do Distribuidor Cível do Tribunal de Justiça Federal, da 3ª Região, em 2º grau, do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

XXIV - Certidão Negativa do Distribuidor Criminal do Tribunal de Justiça Federal, da 3ª Região, em 2º grau, do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

XXV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé;

XXVI - Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) da Instituição de Ensino;

XXVII - Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé ou Declaração de Homonímia;

XXVIII - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo) da Instituição de Ensino;

XXIX - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo) do(s) responsável(eis)

**DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 10

legal(ais) da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé ou Declaração de Homonímia;

XXX - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de Limeira (Certidão Negativa de Débitos Mobiliários) da Instituição de Ensino;

XXXI - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de Limeira (Certidão Negativa de Débitos Imobiliários) da Instituição de Ensino;

XXXII - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de Limeira (Certidão Negativa de Débitos Mobiliários) do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé ou Declaração de Homonímia;

XXXIII- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de Limeira (Certidão Negativa de Débitos Imobiliários) do(s) responsável(eis) legal(ais) da Instituição de Ensino e, em caso de Certidão Positiva, apresentar Certidão de Objeto e Pé ou Declaração de Homonímia;

XXXIV - Prova de Regularidade com FGTS;

XXXV - Cópia do parecer do Plano Gestor/Adendo atualizado e homologado;

XXXVI - Cópia do Calendário Escolar atualizado e homologado;

XXXVII - Cópia do Quadro Curricular atualizado, homologado;

XXXVIII - Cópia do Quadro Escolar atualizado e homologado;

XXXIX - Cópia do Decreto de autorização de funcionamento da Instituição de Ensino;

XL - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, AVCB, em vigência;

XLI - Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS, ou documento equivalente, em vigência;

XLII - Cópia do Laudo Técnico de Avaliação – LTA;

XLIII - Cópia do Memorial Descritivo de Atividades;

XLIV - Certificado de capacitação em Primeiros Socorros/Suporte Básico de Vida;

XLV - Em caso de refeições terceirizadas apresentar cópia do contrato de prestação de serviços, correspondente ao número de alunos matriculados, com tolerância de até 10%.

XLVI - Documento contendo os dados da Instituição Financeira, bem como, o número do Banco, Agência e o número Conta Bancária, em nome da Instituição de Ensino;

XLVII - Número de vagas em período integral disponíveis, de conformidade com o Laudo Técnico de Avaliação – LTA, deferido pela Vigilância Sanitária, conforme descrito abaixo:

- a) Quantidade de vagas para o Berçário 1 no LTA;
- b) Quantidade de vagas para o Berçário 2 no LTA;
- c) Quantidade de vagas para o Maternal 1 no LTA;
- d) Quantidade de vagas para o Maternal 2 no LTA;
- e) Total geral de vagas do LTA;

**DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 11

Limeira, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

(Assinatura do responsável pela entidade)

**ANEXO III****TERMO DE CONCESSÃO – PROGRAMA BOLSA CRECHE  
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE LIMEIRA-SP E .....**

O **MUNICÍPIO DE LIMEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na PREFEITURA MUNICIPAL, à Avenida Dr. Alberto Ferreira, nº 179, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.132.495/0001-40, Centro, na cidade de Limeira – SP, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal da Educação, **ANDRÉ LUIS DE FRANCESCO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº ..... e inscrita no CPF/MF sob nº ....., domiciliado nesta cidade de Limeira/SP, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado, a ....., mantida por ....., sediada na cidade de Limeira – SP, na Rua....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada ..... por , doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, Processo Administrativo nº ....., com fundamento no que dispõe a **Lei nº 3.649, de 05 de novembro de 2003**, alterada pela **Lei nº 4.144, de 28 de maio de 2007**, e pela **Lei nº 6.109, de 31 de outubro de 2018**, e o **Decreto Municipal.....**, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONCESSÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO TERMO DE CONCESSÃO**

O presente **TERMO DE CONCESSÃO** tem como objeto atender ao Programa Bolsa Creche, Educação Infantil de crianças com até 3 anos, em período parcial ou integral, de acordo com análise e interesse da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO GESTOR/ADENDO, MATRIZ CURRICULAR, CALENDÁRIO ESCOLAR E DEMAIS PROCEDIMENTOS**

O Calendário Escolar, a Matriz Curricular, o detalhamento dos objetivos, das metas, dos registros e da avaliação dos resultados a serem atingidos, com relação à PROPOSTA PEDAGÓGICA, constam no Plano Gestor/Adendo, relativos ao ano letivo, e aprovados/homologados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, os quais se encontram disponíveis junto à **Divisão de Supervisão da Secretaria Municipal de Educação**, sendo que estes documentos, juntamente com o PLANO DE CONDUTA (anexo I), o PLANO DE ROTINA (anexo II), PLANO DE ALIMENTAÇÃO (anexo III), e os procedimentos referentes aos CRITÉRIOS DE HIGIENE (anexo IV), fazem partes integrantes deste **INSTRUMENTO**.

**DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 12

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações, entre outros compromissos assumidos neste **TERMO**:

**I - DA CONCESSIONÁRIA:**

- a) Estar com o Plano Gestor/Adendo, Matriz Curricular, Calendário Escolar e Quadro Escolar, relativos ao ano letivo, devidamente homologados e atingir a proposta pedagógica.
- b) Atender ao Plano de Conduta (anexo I), Plano de Rotina (anexo II), Plano de Alimentação (anexo III), e Critérios de Higiene (anexo IV).
- c) Manter o estudante, sob a sua guarda e proteção, até ser devolvido ao seu responsável ou a uma pessoa autorizada pelo mesmo, nos moldes da legislação vigente, em especial os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
- d) Atender às normas legais estabelecidas para a educação, especialmente a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), Resolução CNE nº 2, de 22 de dezembro de 2017 (BNCC), Deliberação CME nº 02/16 (Diretrizes curriculares), Resolução SME nº 04, de 10 de fevereiro de 2017 (Quadro curricular) e Resolução SME nº 06/20 (Currículo da Rede Municipal de Ensino).
- e) Informar ao Conselho Tutelar, com cópia à Secretaria Municipal de Educação, através de Ofício, situação de risco e vulnerabilidade que envolva a criança que se encontre vinculada ao Programa Bolsa Creche.
- f) Não discriminar beneficiários do Programa Bolsa Creche, concedendo tratamento igualitário a todos os estudantes matriculados na escola.
- g) Fornecer alimentação, em conformidade com o cardápio constante no Termo de Concessão, consoante às necessidades demandadas por cada estudante, materiais escolares, prezando pela qualidade do ensino, e, ainda, **não cobrar e/ou solicitar qualquer valor em pecúnia**, nem materiais escolares, de cama, mesa ou de banho, de higiene pessoal e material de limpeza aos pais ou responsáveis pelos estudantes.
- h) Encaminhar, à Secretaria Municipal de Educação, mensalmente: junto à Divisão de Gestão Financeira, a nota fiscal dos serviços prestados e; junto à Divisão de Planejamento e Estatística, o controle de frequência dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Creche; e junto à Diretoria Pedagógica, os Relatórios Mensais de Atividades, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- i) A concessionária deverá apresentar, no ato da entrega da nota fiscal, certidão válida de comprovação do recolhimento de encargos e tributos (FGTS, INSS e CNDT) correspondente ao mês de entrega de acordo com o que preconiza o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, combinado com os artigos 31 da Lei nº 8.212/1991, art. 2º da Lei 9012/1995 e artigo 71 da Lei 8.666/1993;
- j) Atender à criança encaminhada dentro do horário/período estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- k) Participar das formações oferecidas pela Concedente.

**DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 13

**II - DA CONCEDENTE**

A **CONCEDENTE** obrigar-se-á:

- a) Colaborar e apoiar, no que lhe couber e for possível, para a realização do presente **TERMO**;
- b) Efetuar o pagamento devido à **CONCESSIONÁRIA**, no prazo e condições indicadas neste instrumento e;
- c) Fiscalizar, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas pela **CONCESSIONÁRIA** no Programa Bolsa Creche, bem como a regularidade fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO TERMO DE CONCESSÃO**

Para as atividades descritas no Programa Bolsa Creche, considerar-se-á o valor mensal de R\$ ....., a ser repassado por estudante. O valor deste termo corresponde, portanto, ao número de estudantes atendidos pelo Programa Bolsa Creche, multiplicado pelo valor mensal, como segue:

| <b>QUANTIDADE DE ESTUDANTES</b> | <b>VALOR MENSAL EM R\$</b> | <b>TOTAL MÊS EM R\$</b> |
|---------------------------------|----------------------------|-------------------------|
|                                 |                            |                         |

**Parágrafo Primeiro.** A quantidade de estudantes durante o ano letivo poderá sofrer alterações, nos limites do LTA, em atendimento à oportunidade e ao interesse público, nos limites do LTA, mediante a elaboração de termos aditivos.

**Parágrafo Segundo.** O repasse será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias** corridos após o encerramento do mês, devendo a Secretaria Municipal da Educação atestar o Relatório Mensal das Atividades da **CONCESSIONÁRIA**.

**Parágrafo Terceiro.** A Concessionária somente receberá pelo estudante efetivamente atendido, conforme relatório de frequência e, havendo faltas, se estas forem justificadas.

**CLÁUSULA QUINTA: DO ENCAMINHAMENTO DOS ESTUDANTES PARA MATRÍCULA**

Os estudantes serão encaminhados, exclusivamente, pela Secretaria Municipal de Educação através da Divisão de Planejamento e Estatísticas.

**Parágrafo Primeiro.** Os estudantes encaminhados após o 15º dia de cada mês, terão seu início no primeiro dia útil do mês subsequente ao seu encaminhamento, sendo de responsabilidade da Unidade Escolar, providenciar toda documentação, estrutura física e de pessoal para o recebimento desse estudante;

**Parágrafo Segundo.** Os estudantes encaminhados por decisão judicial, terão seu início de forma imediata. Sendo de responsabilidade da Unidade Escolar, providenciar toda documentação, estrutura física e de pessoal para o recebimento desse estudante;

**CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO/SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS**

A **CONCEDENTE**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, supervisionará o objeto deste termo.

**DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 14

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS TRANSFERÊNCIAS E/OU DESISTÊNCIAS DA VAGA**

Os estudantes contemplados pelo Programa Bolsa Creche poderão pedir transferência de Unidade Escolar ou desistir do Programa Bolsa Creche, desde que devidamente motivados. As motivações expressas pelos pais e/ou responsáveis pelos estudantes, nos pedidos de transferência e/ou desistência da vaga, serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes com o presente Termo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **CONCESSIONÁRIA** prestará contas mensalmente à **CONCEDENTE**, apresentando, ao Poder Público, através da Secretaria Municipal de Educação, os seguintes documentos:

- I. Controle de frequência, nota fiscal e Relatório Mensal de Atividades pedagógicas, conforme disposto neste Decreto;
- II. Certidão válida de comprovação do recolhimento de encargos e tributos (FGTS, INSS e CNDT) correspondente ao mês de entrega, conforme disposto neste Decreto.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ENCARGOS COM PESSOAL**

As obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias e previdenciárias relativas às pessoas envolvidas pela **CONCESSIONÁRIA** na execução do ajustado, serão de exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

É facultado, às partes, denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, o presente termo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios decorrentes, no período de sua vigência. A denúncia ou a rescisão do presente termo ocorrerá quando da constatação entre outras, das seguintes situações:

- a) Descumprimento parcial ou integral deste instrumento legal, por parte da **CONCEDENTE** ou da **CONCESSIONÁRIA**;
- b) Término de sua vigência, sem que haja prorrogação;
- c) Falência ou incapacidade da **CONCESSIONÁRIA**;
- d) Na hipótese de paralisação das atividades, sem justo motivo, assim considerado, a critério da **CONCEDENTE**, será automaticamente rescindido o presente **Termo**.
- e) Na utilização dos recursos em desacordo com o objeto do termo;
- f) Na falta de apresentação de prestação de contas no prazo estabelecido;
- g) Não fornecer alimentação em conformidade com o cardápio, per capita e restrições constante no Termo de Concessão, consoante às necessidades demandadas por cada estudante;



**DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 15

- h) Realizar a cobrança de qualquer valor em pecúnia, materiais escolares, de cama, mesa ou de banho, de higiene pessoal e material de limpeza aos pais ou responsáveis pelos estudantes.
- i) Não apresentação dos Relatórios Mensais de Atividades dos estudantes, de acordo com os critérios estabelecidos pela Diretoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

**Parágrafo Primeiro:** Em qualquer das hipóteses acima mencionadas, deverão ser observados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

**Parágrafo Segundo:** Havendo acordo entre as partes para rescisão amigável deste termo, não serão cobradas multas rescisórias. Caso contrário, a parte que der causa ficará sujeita ao pagamento das parcelas vincendas, cujo ressarcimento dos valores **deverá ocorrer** no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais responsabilizações de ordem penal, civil e administrativa.

**Parágrafo Terceiro:** Sendo a **CONCESSIONÁRIA** responsável pela **RESCISÃO** desse **TERMO**, por infringência das letras “a”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” da **CLÁUSULA DECIMA**, ficará impossibilitada de participação no Programa Bolsa Creche por 2 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente **TERMO** será de 2 de janeiro até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, conforme interesse das partes, manifestado por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos que surgirem na vigência deste **INSTRUMENTO** serão solucionados por acordos entre a **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, por instrumentos específicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Limeira/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE CONCESSÃO PROGRAMA BOLSA CRECHE** em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, rubricando todas as suas páginas, bem como os Planos de Conduta, de Rotina e de Alimentação, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Limeira,

---

**DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 16

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO****CONCESSIONÁRIA****TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

**ANEXO I - PLANO DE CONDUTA**

O presente termo oficializa as práticas e normas de conduta a serem adotadas pela Unidade de Ensino no atendimento aos estudantes atendidos pelo Programa Bolsa Creche.

**1 - HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

1.1 Integral entrada das 7h30 às 7h50.  
saída das 16h30 às 17h

1.2 Manhã entrada das 7h30 às 7h50.  
saída das 12h às 12h15.

1.3 Tarde entrada das 12h às 12h15.  
saída das 16h30 às 17h

**\*O estudante atendido em período parcial deverá obrigatoriamente frequentar o período destinado às aulas, tendo garantida a carga horária anual estabelecida pela Secretaria Municipal da Educação.**

**2 - ENTREGA DOS ESTUDANTES**

A criança **não** será entregue:

- a pessoa estranha e sem autorização por escrito, assinada pela mãe ou responsável legal no ato da matrícula (em caso de necessidade, o responsável legal deverá entregar a autorização pessoalmente, com prévia antecedência na Unidade Escolar, devendo a pessoa autorizada apresentar-se com R.G. ou outro documento com foto).
- a pessoa autorizada ou mesmo ao responsável, se estiverem sob o uso de substâncias tóxicas ou em estado de embriaguez.
- a menor de 16 anos (Arts. 3º e 4º da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil).

**DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 17

- nos casos de separação judicial ou perda da guarda pela família, àqueles que não foram autorizados, no ato da matrícula.
- a judicialmente interditos, na forma do art. 1.767, incisos I, III e V do Código Civil, a saber:

**Art. 1.767.** Estão sujeitos a curatela:

**I** - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

**II** - (Revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

**III** - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

**IV** - (Revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

**V** - os pródigos.

**3 - PODER FAMILIAR**

Nos casos de separação dos pais, enquanto o juiz não decidir com qual dos pais ficará a guarda da criança, ambos terão os mesmos direitos com relação à criança na Unidade de Ensino, inclusive podendo levá-la, salvo exceções devidamente comprovadas por determinação judicial ou outros documentos legais.

**4 - DESISTÊNCIA DA MATRÍCULA OU VAGA**

O pai/mãe ou responsável deverá registrar, com brevidade, à direção e/ou ao mantenedor da Unidade Escolar e à Divisão de Planejamento e Estatística, a desistência da matrícula ou da vaga, assinando os documentos pertinentes.

O diretor e/ou mantenedor da Unidade Escolar deverá informar, com brevidade, mediante documento, à Secretaria Municipal da Educação, na Divisão de Planejamento e Estatística, para as devidas providências, os casos de desistência ou abandono, independentemente da notificação do responsável legal à escola.

**5 - AUSÊNCIAS/FALTAS**

5.1 - A direção e/ou mantenedor da Unidade Escolar deverá manter um **registro formal comprobatório das presenças e/ou ausências/faltas justificadas dos estudantes, conforme o caso.** Sempre que ocorrerem faltas injustificadas durante quinze dias consecutivos, ou o percentual de ausência injustificada exceder em 25% do permitido legalmente, durante o ano letivo, a mantenedora da unidade escolar deverá encaminhar relatório circunstanciado à Secretaria Municipal de Educação, aos cuidados do Setor de Serviço Social Educacional e da Divisão de Planejamento e Estatística, que orientarão quanto às providências cabíveis

5.2 - A fim de garantir o convívio familiar (Art. 16, V e 19 do ECA), o estudante matriculado na Educação Infantil do Programa Bolsa Creche poderá se ausentar da unidade escolar, sem a perda da vaga, nas seguintes conformidades:

5.2.1 – Nos períodos de férias/recesso escolar, os estudantes poderão se ausentar da Unidade Escolar, a critério do responsável, mediante comunicado por escrito ao

**DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 18

diretor da unidade, sem a perda da vaga, a fim de que participe da vida familiar e comunitária;

5.2.2 – Nos períodos de licença maternidade da mãe ou nos de férias/recesso dos pais ou responsáveis legais, os estudantes, poderão se ausentar da Unidade Escolar, a critério do responsável, mediante comunicado por escrito ao diretor da unidade, sem a perda da vaga, a fim de que participe da vida familiar e comunitária.

**\*O estudante deverá obrigatoriamente frequentar o período destinado às aulas, tendo garantida a carga horária anual estabelecida pela Secretaria Municipal da Educação.**

**6 - SAÚDE DO ESTUDANTE**

6.1 - Um responsável designado pela direção e/ou mantenedor da Unidade Escolar deverá comunicar os casos emergenciais imediatamente, por telefone, ao responsável. Quando necessário, o estudante será encaminhado ao Pronto Socorro, acompanhado pelo responsável legal, ou, na ausência deste, por representantes da escola.

6.2 - Um responsável designado pela direção e/ou mantenedor da Unidade Escolar deverá manter registro diário, com base nas informações prestadas pela mãe ou responsável pelo estudante na entrada do período, sobre casos relacionados à saúde, informações de como a criança passou a noite e/ou o final de semana (se teve febre, diarreia, vômito, dores, hematomas, ou se tomou algum medicamento, em que horário o fez).

6.3 - O estudante só será medicado na Unidade Escolar, se a família apresentar, na forma da lei, o receituário médico e o medicamento a ser ministrado.

6.4 - Um responsável designado pela direção e/ou mantenedor da Unidade Escolar deverá acompanhar a carteira de vacinação dos estudantes periodicamente. É importante vacinar as crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias (Art. 14, Parágrafo Único, Lei 8.069/90 - ECA).

6.5 - A direção e/ou mantenedor deverá solicitar, à mãe ou ao responsável, que apresente, preferencialmente, antes do início ou, impreterivelmente, durante o frequência à escola, a avaliação médica (Declaração de Saúde) e a indicação de alimentação, considerando a idade e a aceitabilidade de cada estudante, conforme as orientações médicas.

6.6 – A direção e/ou mantenedor da Unidade Escolar deverá considerar os afastamentos por motivo de doença mediante a apresentação de declaração ou atestado emitido por profissional competente, especificando o período do afastamento (início e término).

6.7 – A direção e/ou mantenedor da Unidade Escolar deverá comunicar, através de relatório circunstanciado, ao setor de Serviço Social Educacional, o estudante que porventura apresentar algum problema que necessite de atendimento especial, para que seja encaminhada às instituições especializadas.

6.8 – Os casos de negligência ou de suspeita ou confirmação de maus tratos aos estudantes serão encaminhados ao Conselho Tutelar (Art. 5º e 13, da Lei 8.069/90 – ECA), pelo diretor e/ou mantenedor da Unidade Escolar, que deverá informar, também, através de relatório circunstanciado, a Secretaria Municipal da Educação, no setor de Serviço Social Educacional.

**DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 19

6.9 - Em caso de alimentação específica (recomendação médica por escrito), o cardápio da Unidade Escolar será adequado pela nutricionista responsável junto à Prefeitura Municipal de Limeira, devendo ser cumprido integralmente.

6.10 – O estudante imobilizado, submetido a cirurgia ou a suturas, poderá frequentar a escola mediante apresentação de autorização médica por escrito.

**ANEXO II - PLANO DE ROTINA**

De acordo com o Currículo da Rede Municipal de Limeira, **cuidar significa ensinar**, produzir o humano no próprio corpo da criança e sua relação com ele, passando pela alimentação, pelo andar, movimentar-se, dentre outros. Assim sendo, não consideramos o cuidar e o educar como um binômio, mas sim, como aspectos indissociáveis. Dessa forma, a rotina para as crianças de 0 a 3 anos deve envolver os cuidados, as brincadeiras e as situações de aprendizagens orientadas, contemplando os eixos pedagógicos: **Linguagem Verbal; Linguagem Matemática; Indivíduo e Sociedade; Cultura Corporal de Movimento e Arte.**

|                 | MANHÃ   |
|-----------------|---|
| BERÇÁRIO I e II | Recepção  |
|                 | Desjejum  |
|                 | Higiene   |
|                 | Troca de roupa  |
|                 | Atividades Pedagógicas- contemplar a frequência estabelecida para cada eixo |
|                 | Suco  |
|                 | Almoço  |
|                 | Higiene   |

**DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 20

| <b>TARDE</b> |   |
|--------------|---|
|              | Hora do repouso (descanso, sono)  |
|              | Lanche da tarde   |
|              | Banho (cuidados com o corpo)  |
|              | Atividades Pedagógicas- contemplar a frequência estabelecida para cada eixo |
|              | Jantar  |
|              | Higiene   |
|              | Saída das crianças  |

| <b>ATIVIDADES PEDAGÓGICAS</b>                                 |                             |                              |                                      |                    |
|---|-----------------------------|------------------------------|--------------------------------------|--------------------|
| <b>FREQUÊNCIA DE TRABALHO COM OS EIXOS – Berçários I e II</b> |                             |                              |                                      |                    |
| <b>Linguagem Verbal</b>                                       | <b>Linguagem Matemática</b> | <b>Indivíduo e Sociedade</b> | <b>Cultura Corporal de Movimento</b> | <b>Arte</b>        |
| Três momentos semanais  | Um momento semanal          | Dois momentos semanais       | Três momentos semanais               | Um momento semanal |

| <b>MANHÃ</b>          |          |
|-----------------------|----------|
| <b>MATE<br/>RNALI</b> | Recepção |
|                       | Desjejum |

**DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 21

|                                  |
|----------------------------------|
| Troca de roupa                   |
| Higiene                          |
| Atividades Pedagógicas           |
| Almoço                           |
| Higiene                          |
| <b>TARDE</b>                     |
| Hora do repouso (descanso, sono) |
| Lanche da tarde                  |
| Banho (cuidados com o corpo)     |
| Atividades Pedagógicas           |
| Jantar                           |
| Higiene                          |
| Saída das crianças               |

| <b>ATIVIDADES PEDAGÓGICAS</b>                           |                             |                              |                                      |                    |
|---|-----------------------------|------------------------------|--------------------------------------|--------------------|
| <b>FREQUÊNCIA DE TRABALHO COM OS EIXOS – Maternal I</b> |                             |                              |                                      |                    |
| <b>Linguagem Verbal</b>                                 | <b>Linguagem Matemática</b> | <b>Indivíduo e Sociedade</b> | <b>Cultura Corporal de Movimento</b> | <b>Arte</b>        |
| Três momentos semanais                                  | Dois momentos semanais      | Dois momentos semanais       | Dois momentos semanais               | Um momento semanal |

|                      |              |
|----------------------|--------------|
| <b>MATE<br/>RNAL</b> | <b>MANHÃ</b> |
|                      | Recepção     |
|                      | Desjejum     |

**DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 22

|   |
|---|
| Troca de roupa  |
| Higiene   |
| Atividades Pedagógicas- realizadas pelo monitor                     |
| Almoço  |
| Higiene   |
| <b>TARDE</b>  |
| Período de trabalho com o professor- contemplar o Quadro Curricular |
| Lanche da tarde   |
| Período de trabalho com o professor- contemplar o Quadro Curricular |
| Jantar  |
| Higiene   |
| Saída das crianças  |

**Obs.: Rotina referente ao trabalho docente realizado no período vespertino. No caso das escolas em que o professor trabalha no período matutino, o monitor desenvolverá suas atividades no período oposto.**

| <b>ATIVIDADES PEDAGÓGICAS - MONITOR</b>                  |                             |                              |                                      |                    |
|--|-----------------------------|------------------------------|--------------------------------------|--------------------|
| <b>FREQUÊNCIA DE TRABALHO COM OS EIXOS – MATERNAL II</b> |                             |                              |                                      |                    |
| <b>Linguagem Verbal</b>                                  | <b>Linguagem Matemática</b> | <b>Indivíduo e Sociedade</b> | <b>Cultura Corporal de Movimento</b> | <b>Arte</b>        |
| Um momento semanal                                       | Um momento semanal          | Um momento semanal           | Um momento semanal                   | Um momento semanal |

| <b>QUADRO CURRICULAR – MATERNAL II - PROFESSOR</b> |                             |                              |                                      |             |
|--|-----------------------------|------------------------------|--------------------------------------|-------------|
| <b>CARGA HORÁRIA DE TRABALHO COM OS EIXOS</b>      |                             |                              |                                      |             |
| <b>Linguagem Verbal</b>                            | <b>Linguagem Matemática</b> | <b>Indivíduo e Sociedade</b> | <b>Cultura Corporal de Movimento</b> | <b>Arte</b> |
| <b>9 h/a</b>                                       | <b>7 h/a</b>                | <b>4h/a</b>                  | <b>3h/a</b>                          | <b>2h/a</b> |

As atividades pedagógicas- são atividades para além do que já é oferecido nas esferas cotidianas, pois, tratando-se do fazer escolar, todo ensino deve ter uma intencionalidade, fato que delimita as fronteiras da instituição escolar frente a outras, que também educam. Tais atividades devem ser planejadas a partir do Currículo da Rede Municipal de Limeira,



**DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 23

contemplando os eixos da Educação Infantil: Linguagem Verbal; Linguagem Matemática; Indivíduo e Sociedade; Cultura Corporal de Movimento e Arte.

**\*\*São consideradas atividades de higiene: cuidados com o corpo, banho, lavagem das mãos, higiene oral, uso dos sanitários, troca de fraldas, entre outras.**

**ANEXO III - PLANO DE ALIMENTAÇÃO****ITEM 1 - ORIENTAÇÕES GERAIS**

- Para a elaboração dos cardápios e orientações gerais, utiliza-se o GUIA ALIMENTAR PARA CRIANÇAS MENORES DE 2 ANOS e GUIA ALIMENTAR PARA A POPULAÇÃO BRASILEIRA, que são documentos elaborados pelo Ministério da Saúde e podem ser localizados através do site [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br), E A RESOLUÇÃO Nº 06 DE 08 DE MAIO DE 2020 DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
- Fica autorizada a realização de festas sazonais de costumes brasileiros, como festa junina, dia das crianças, dia das mães, dia dos pais, Natal, contanto que seja informado por e-

**DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 24

mail, previamente as datas, e o cardápio que será seguido, sendo este de total responsabilidade da direção da Unidade Escolar.

- Fica autorizado a execução de até 2 festas de aniversariantes no mês, quando houver necessidade.
- Pode ser utilizados condimentos, erva fresca, erva seca e especiarias;
- A direção da Unidade Escolar deve fornecer e informar aos pais e responsáveis quais os leites/fórmulas infantis serão utilizados para menores de 1 ano. Em casos de receitas médicas específicas de fórmulas infantis, os pais e/ou responsáveis deverão fornecer o alimento, não sendo de responsabilidade da Unidade Escolar;
- Para o porcionamento das refeições servidas aos escolares, deve ser utilizado o anexo de per capita fornecido (ITEM 2) e de porcionamento ideal fornecido (ITEM 4);
- O Relatório de Patologias (ITEM 3) deve auxiliar a verificação de alunos com necessidades nutricionais específicas. A unidade escolar deverá fornecer um alimento substituto, das opções já existentes no cardápio. Para crianças ovolactovegetarianos, lactovegetarianos, ovovegetarianos e vegetarianos estrito, seguir as orientações do (ITEM 3). Em casos de patologias graves, com restrições alimentares severas, deve-se encaminhar a receita médica às nutricionistas da Divisão de Alimentação Escolar para a elaboração das recomendações nutricionais específicas através do e-mail ([merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br](mailto:merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br)).
- A equipe da Divisão de Alimentação Escolar irá fornecer treinamentos para os manipuladores e gestores das escolas participantes do Programa ao menos duas vezes ao ano;
- Os cardápios serão assinados pelas nutricionistas da Divisão de Alimentação Escolar, e enviados mensalmente.

**CARDÁPIO**

- Serão fornecidos dois modelos de cardápios para escolares acima de 1 ano, sendo o **CARDÁPIO 1** (ITEM 1.1), para os meses de janeiro, fevereiro, março, abril, setembro, outubro, novembro e dezembro, e o **CARDÁPIO 2** (ITEM 1.2), para os meses em que a temperatura é baixa, maio, junho, julho e agosto. Em datas festivas como carnaval, páscoa, festa junina, dia das crianças e encerramento das aulas, haverá alterações no cardápio em uma das semanas devido as comemorações.
- Será fornecido um cardápio para escolares de 04 a 06 meses de idade. (ITEM 1.3).
- Será fornecido um cardápio para escolares de 06 a 07 meses de idade (ITEM 1.4).

**DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 25

- Será fornecido um cardápio para escolares de 07 a 11 meses de idade (ITEM 1.5).
- Os cardápios a serem seguidos por todas as Unidades Escolares encontram-se em anexo e serão enviados via e-mail para as unidades escolares e divulgados mensalmente no site da Prefeitura Municipal de Limeira.
- O cardápio atualizado deve ser afixado na cozinha em local visível, na entrada da unidade escolar para acesso a população e enviados por meios eletrônicos.
- Os horários para as refeições devem ser especificados;
- Podem ser realizadas substituições no cardápio, contanto que as mesmas estejam no cardápio da semana, alternando apenas o dia da distribuição;
- Os hortifrutigranjeiros podem ser substituídos de acordo com a sazonalidade, as frutas, verduras e legumes, devem ser variados durante a semana e o mês, evitando repetições de frutas por mais de duas vezes na semana;
- Podem ser realizadas as substituições de arroz por arroz integral, feijão carioca por feijão preto;
- Deve haver a variedade de alimentos nos cardápios;
- Devem ser encaminhadas através de e-mail ([merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br](mailto:merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br)), com antecedência, e anotado em todos os cardápios expostos. Não é necessário encaminhar por e-mail as alterações de saladas e frutas, somente anotar nos cardápios impressos.
- Todas as refeições salgadas, independentes da idade, do horário a ser servido e da consistência, deverão contemplar no mínimo, os seguintes grupos de alimentos: carboidrato, proteína vegetal e animal, legume e verdura;
- A adequação da consistência do tamanho, do formato e da quantidade deverá ser adaptada conforme a idade e a aceitabilidade do aluno;
- Oferecer água diversas vezes ao dia, evitando oferecer próximo às refeições, no mínimo 30 minutos antes ou depois das refeições;
- O porcionamento ideal (ITEM 4) deverá ser oferecido para os estudantes, de acordo com a sua faixa etária, logo no primeiro prato, sendo as repetições permitidas conforme a vontade de cada estudante, ressalva quando houver receita médica.

**RESTRICÇÕES E PROIBIÇÕES**

- É proibido oferecer produtos ultra processados: refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares, bebidas à base de frutas com aditivos ou adoçadas, cereais com aditivo ou adoçado, balas e similares, confeito, bombom, chocolate em barra e granulado, biscoito ou bolacha recheada, bolo com cobertura ou recheio, barra de cereal com aditivos ou adoçadas, gelados comestíveis, gelatinas, temperos com glutamato

**DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 26

monossódico ou sais sódicos, maionese e alimentos em pó ou para reconstituição (exceto leite, fórmulas, cacau em pó 100% e ovo em pó).

- Não oferecer leite integral, semidesnatado, desnatado, composto lácteo para crianças menores de 1 ano de idade, sendo obrigatório o fornecimento de fórmulas infantis para esta faixa etária; Sendo possível estender o fornecimento às crianças de até 2 anos.
- É proibida a oferta de alimento ultra processados e a adição de açúcar, mel e adoçantes nas preparações culinárias e bebidas para crianças menores de 3 anos de idade.

**ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CRIANÇAS DE 4 A 6 MESES COM RECEITA MÉDICA COM ADIANTAMENTO DA INTRODUÇÃO ALIMENTAR**

- As papas consistem em preparações bem cozidas, amassadas ou raspadas e não deverão ser misturadas, liquidificadas, processadas ou peneiradas (exceto se tiver receita médica com indicação).
- Não assoprar as papas, misturar com a colher até esfriar;
- Não misturar os alimentos, servir separados para os alunos conseguirem identificar cada gosto, textura.

**ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CRIANÇAS DE 7 A 11 MESES E 29 DIAS**

- As papas consistem em preparações bem cozidas, amassadas ou raspadas e não deverão ser misturadas, liquidificadas, processadas ou peneiradas (exceto se tiver receita médica com indicação).
- Servir o leite e a água no copo e/ou mamadeira;
- As frutas mais duras deverão ser servidas raspadas, cozidas ou amassadas e as macias em pedacinhos pequenos;

**ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CRIANÇAS DE 1 A 5 ANOS**

- Servir no almoço e no jantar refeições salgadas;
- O peixe poderá ser introduzido a partir de um ano de idade, e deverá ser oferecido conforme cardápio da DAE.
- Oferecer fígado e ovos conforme o cardápio da DAE.

**ACOMPANHAMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

- O acompanhamento da alimentação escolar será realizado pelas nutricionistas do DAE, verificando se a unidade escolar está atendendo as cláusulas contidas no presente termo;

**DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 27

- O check-list (ITEM 5) será utilizado para verificar o atendimento do cardápio, preparações, distribuição, boas práticas de higiene, boas práticas de produção, armazenamento e matéria prima;
- A unidade escolar deverá ter armazenado no dia da visita da supervisão, todos os itens que compõe o cardápio da semana (cinco dias letivos), exemplo: se as compras são realizadas toda segunda-feira deverá ter alimentos até a próxima segunda-feira;
- Para unidades escolares que fazem as preparações na própria unidade deverão ter armazenados leite, pães, legumes, verduras, frutas e carnes para os próximos cinco dias;
- Para unidades escolares que terceirizam as refeições principais (almoço e jantar), deverá ter armazenados leite, pães e frutas para os próximos cinco dias.
- Será considerado infringência grave a falta de alimentos nas quantidades indicadas no per capita (ITEM 2) para servir no dia da visita e nos próximos cinco dias;
- Em caso de descumprimento de algum item citado acima estará sujeito a submeter-se a CLÁUSULA DÉCIMA.

**ITEM 1.1**  
**PLANO DE ALIMENTAÇÃO - (CARDÁPIO 1)**

**DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CARDÁPIO: CI - BOLSA CRECHE - ZONA URBANA

FAIXA ETÁRIA: ACIMA DE 1 ANO - PERÍODO INTEGRAL

MÊS E ANO: JANEIRO/FEVEREIRO/MARÇO/SETEMBRO/OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO 2024

| REFEIÇÃO/<br>HORÁRIO   | SEGUNDA   | TERÇA  | QUARTA   | QUINTA   | SEXTA   |
|------------------------|---|--|--|--|---|
| LANCHE<br>Manhã: 08:00 | Leite Integral  | Leite Integral                                 | Leite Integral   | Leite Integral   | Leite Integral  |
|                        | Pão com Manteiga  | Pão com Requeijão Caseiro                      | Pão com Ovo Mexido   | Bolo de Frutas (Cenoura/Banana/Maçã)                           | Pão com Requeijão Caseiro com Cenoura                     |
| ALMOÇO<br>Manhã: 10:00 | Arroz   | Arroz  | Arroz  | Arroz  | Arroz   |
|                        | Feijão  | Feijão   | Feijão   | Feijão   | Feijão  |
|                        | Ovos Primavera (Cebola, Tomate, Abobrinha, Brócolis e Cheiro Verde) | Frango Refogado com Tomate<br>Salada de Pepino | Fígado Bovino ao Vinagrete (Cebola /Tomate e Cheiro Verde)<br>Salada de Alface | Carne Suína Desfiada com Cenoura Ralada<br>Salada de Abobrinha | Isca de Carne Bovina Cozida Acebolado<br>Salada de Chuchu |
| LANCHE<br>Tarde: 13:00 | Leite Integral  | Leite Integral                                 | Leite Integral   | Leite Integral   | Leite Integral  |
|                        | Laranja   | Banana   | Maçã   | Melancia   | Maçã  |
| JANTAR<br>Tarde: 15:00 | Arroz   | Macarrão a Bolonhesa (Carne Bovina Moída)      | Arroz  | Arroz  | Polenta com Couve   |
|                        | Feijão  |  | Feijão   | Feijão   |   |
|                        | Carne Bovina em Cubos com Mandioca                                  | Salada de Couve-Flor                           | Strogonoff de Frango   | Carne Bovina Moída Refogada                                    | Frango desfiado ao Molho                                  |
|                        | Salada de Beterraba   |  | Batata Assada  | Salada de Cenoura  |   |
| Energia (kcal)         | 914   | 777  | 942  | 1244   | 794   |
| CHO (g)                | 116   | 111  | 132  | 203  | 109   |
| PTN (g)                | 39  | 41   | 50   | 40   | 43  |
| LPD (g)                | 34  | 19   | 24   | 38   | 22  |
| Vit. A (mcg)           | 1049  | 239  | 4212   | 1097   | 1732  |
| Vit. C (mg)            | 112   | 13   | 137  | 31   | 124   |
| Ca (mg)                | 537   | 322  | 632  | 445  | 490   |
| Fe (mg)                | 8   | 5  | 10   | 4  | 5   |

| Composição nutricional (Média semanal) |                 |                 |                 |
|--|-----------------|-----------------|-----------------|
| Energia (kcal)                         | CHO (g)         | PTN (g)         | LPD (g)         |
| 934                                    | 55 a 65% do VET | 10 a 15% do VET | 25 a 35% do VET |
|  | 134             | 42              | 27              |
| 1666                                   | 57%             | 18%             | 25%             |
|  | Vit. C (mg)     | Ca (mg)         | Fe (mg)         |
|  | 83              | 485             | 6               |

CONSIDERAÇÕES: Cardápio poderá ser alterado com autorização prévia das Nutricionistas; Até 3 anos é proibido o consumo de alimentos ultraprocessados e alimentos com açúcar, mel ou adoçantes.

Telefone: 3404-1846  
merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br

**DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CARDÁPIO: CI - BOLSA CRECHE - ZONA URBANA

FAIXA ETÁRIA: ACIMA DE 1 ANO - PERÍODO INTEGRAL

MÊS E ANO: JANEIRO/FEVEREIRO/MARÇO/SETEMBRO/OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO 2024

| REFEIÇÃO/<br>HORÁRIO   | SEGUNDA                     | TERÇA                                   | QUARTA   | QUINTA                          | SEXTA                                  |
|------------------------|-----------------------------|---|--|---------------------------------|--|
| LANCHE<br>Manhã: 08:00 | Leite Integral              | Leite Integral                          | Leite Integral   | Leite Integral                  | Leite Integral                         |
|                        | Pão com Ovo Mexido          | Bolo de Frutas<br>(Cenoura/Banana/Maçã) | Pão com Requeijão<br>Caseiro com Cenoura                 | Pão com Manteiga                | Pão com Requeijão<br>Caseiro com Salsa |
| ALMOÇO<br>Manhã: 10:00 | Arroz                       | Arroz                                   | Arroz  | Arroz                           | Arroz                                  |
|                        | Feijão                      | Feijão                                  | Feijão   | Feijão                          | Feijão                                 |
|                        | Peito de Frango<br>Desfiado | Isclas de Cames Cozida<br>Acebolada     | Fígado Bovino Acebolado                                  | Carne Bovina em Cubos<br>Cozida | Sobrecoxa Refogada                     |
| Salada de Cenoura      | Salada de Chuchu            | Salada de Alface                        | Salada de Pepino   | Salada de Tomate                |  |
| LANCHE<br>Tarde: 13:00 | Leite Integral              | Leite Integral                          | Leite Integral   | Leite Integral                  | Leite Integral                         |
|                        | Laranja                     | Mamão                                   | Maçã   | Banana                          | Melancia                               |
| JANTAR<br>Tarde: 15:00 | Macarrão ao Sugo            | Arroz                                   | Arroz  | Arroz                           | Arroz                                  |
|                        |                             | Feijão                                  | Feijão   | Feijão                          | Polenta                                |
|                        | Carne Bovina Refogada       | Frango Refogado                         | Carne Suína Refogada<br>com Cebola e Abobrinha<br>Ralada | Ovo Mexido                      | Carne moída ao Molho                   |
| Salada de Repolho      | Salada de Beterraba         | Salada de Cenoura                       | Abóbora Refogada   | Salada de Couve<br>Manteiga     |  |
| Energia (kcal)         | 700                         | 796                                     | 869  | 761                             | 922                                    |
| CHO (g)                | 100                         | 104                                     | 122  | 103                             | 133                                    |
| PTN (g)                | 35                          | 35                                      | 42   | 26                              | 48                                     |
| LPD (g)                | 18                          | 34                                      | 24   | 27                              | 25                                     |
| Vit. A (mcg)           | 565                         | 454                                     | 4447   | 251                             | 442                                    |
| Vit. C (mg)            | 62                          | 71                                      | 17   | 7                               | 174                                    |
| Ca (mg)                | 368                         | 398                                     | 372  | 309                             | 754                                    |
| Fe (mg)                | 4                           | 2                                       | 7  | 4                               | 13                                     |

| Composição nutricional (Média semanal) |                 |                 |                 |
|--|-----------------|-----------------|-----------------|
| Energia (kcal)                         | CHO (g)         | PTN (g)         | LPD (g)         |
|  | 55 a 65% do VET | 10 a 15% do VET | 25 a 35% do VET |
| 809                                    | 112             | 37              | 26              |
|  | 55%             | 17%             | 28%             |
| Vit. A (mcg)                           | Vit. C (mg)     | Ca (mg)         | Fe (mg)         |
| 1232                                   | 66              | 440             | 6               |

CONSIDERAÇÕES: Cardápio poderá ser alterado com autorização prévia das Nutricionistas da Divisão de Alimentação Escolar; É proibido oferecer alimentos ultraprocessados e alimentos contendo açúcar, mel ou adoçantes para menores de 3 anos de idade.

Telefone: 3404-1846  
merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br

**DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CARDÁPIO: CI - BOLSA CRECHE - ZONA URBANA

FAIXA ETÁRIA: ACIMA DE 1 ANO - PERÍODO INTEGRAL

MÊS E ANO: JANEIRO/FEVEREIRO/MARÇO/SETEMBRO/OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO 2024

| REFEIÇÃO/<br>HORÁRIO   | SEGUNDA   | TERÇA                                    | QUARTA  | QUINTA                                       | SEXTA   |
|------------------------|---|--|---|--|---|
| LANCHE<br>Manhã: 08:00 | Leite Integral  | Leite Integral                           | Leite Integral  | Leite Integral                               | Leite Integral  |
|                        | Pão com Ovo Mexido  | Pão com Requeijão<br>Caseiro com Cenoura | Pão com Manteiga  | Pão com Requeijão<br>Caseiro                 | Bolo de Frutas<br>(Cenoura/Banana/Maçã)                             |
| ALMOÇO<br>Manhã: 10:00 | Arroz   | Arroz                                    | Arroz   | Arroz  | Arroz   |
|                        | Feijão  | Feijão                                   | Feijão  | Feijão                                       | Feijão  |
|                        | Carne Bovina Moída<br>Refogada com Batata                                 | Filé de Sobrecoxa<br>Refogado com Tomate | Moqueca de Peixe<br>(Mandioca, Tomate,<br>Pimentão, Cheiro Verde e<br>Cebola) | Picadinho de Carne<br>Bovina em Cubos Cozido | Carne Suína com<br>Cenoura e Cebola                                 |
|                        | Salada de Acelga  | Salada de Beterraba                      | Salada de Alface  | Salada de Cenoura                            | Salada de Abobrinha   |
| LANCHE<br>Tarde: 13:00 | Leite Integral  | Leite Integral                           | Leite Integral  | Leite Integral                               | Leite Integral  |
|                        | Maçã  | Banana                                   | Laranja   | Abacaxi                                      | Salada de frutas  |
| JANTAR<br>Tarde: 15:00 | Sopa de Macarrão,<br>Peito de Frango,<br>Mandioquinha, Cenoura<br>e Vagem | Arroz                                    | Macarrão ao Sugo  | Arroz  | Buraco Quente (Pão com<br>Carne Bovina Moída ao<br>Molho de Tomate) |
|                        |   | Feijão                                   |   | Feijão                                       |   |
|                        |   | Bife de Carne Bovina de<br>Panela        | Frango Desfiado   | Sobrecoxa Assada com<br>Batata               |   |
|                        |   | Salada de Pepino com<br>Tomate           | Salada de Brócolis  | Salada de Acelga                             |   |
| Energia (kcal)         | 837   | 917                                      | 970   | 833  | 1109  |
| CHO (g)                | 123   | 132                                      | 136   | 112  | 169   |
| PTN (g)                | 43  | 44                                       | 40  | 40   | 46  |
| LPD (g)                | 20  | 25                                       | 30  | 25   | 39  |
| Vit. A (mcg)           | 437   | 1081                                     | 721   | 529  | 1512  |
| Vit. C (mg)            | 25  | 38                                       | 98  | 44   | 229   |
| Ca (mg)                | 372   | 367                                      | 493   | 361  | 590   |
| Fe (mg)                | 5   | 6  | 4   | 5  | 7   |

| Composição nutricional (Média semanal) |                            |                            |                            |
|--|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| Energia (kcal)                         | CHO (g)<br>55 a 65% do VET | PTN (g)<br>10 a 15% do VET | LPD (g)<br>25 a 35% do VET |
| 933                                    | 134<br>57%                 | 42<br>17%                  | 28<br>26%                  |
| Vit. A (mcg)                           | Vit. C (mg)                | Ca (mg)                    | Fe (mg)                    |
| 856                                    | 87                         | 437                        | 6                          |

CONSIDERAÇÕES: Cardápio poderá ser alterado com autorização prévia das Nutricionistas; Até 3 anos é proibido o consumo de alimentos ultraprocessados e alimentos com açúcar, mel ou adoçantes.

Telefone: 3404-1846  
merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br



**DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CARDÁPIO: CI - BOLSA CRECHE - ZONA URBANA

FAIXA ETÁRIA: ACIMA DE 1 ANO - PERÍODO INTEGRAL

MÊS E ANO: JANEIRO/FEVEREIRO/MARÇO/ABRIL/SETEMBRO/OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO 2024

| REFEIÇÃO/<br>HORÁRIO   | SEGUNDA                             | TERÇA                                  | QUARTA   | QUINTA                                    | SEXTA   |
|------------------------|-------------------------------------|--|--|---|---|
| LANCHE<br>Manhã: 08:00 | Leite Integral                      | Leite Integral                         | Leite Integral   | Leite Integral                            | Leite Integral  |
|                        | Pão com Manteiga                    | Pão com Requeijão Caseiro com Cenoura  | Pão com Ovo Mexido   | Pão com Requeijão Caseiro                 | Bolo de Frutas (Cenoura/Banana/Maçã)                          |
| ALMOÇO<br>Manhã: 10:00 | Arroz                               | Arroz                                  | Arroz  | Arroz                                     | Arroz   |
|                        | Feijão                              | Feijão                                 | Feijão   | Feijão                                    | Batata Assada   |
|                        | Carne Bovina Moída Refogada         | Frango em Cubos Refogado com Tomate    | Moqueca de Peixe (Batata, Tomate, Pimentão, Cheiro Verde e Cebola) | Carne Bovina em Cubos Cozida com Mandioca | Stroganoff de Frango  |
|                        | Salada de Batata, Cenoura e Ervilha | Salada de Repolho                      | Salada de Alface   | Salada de Couve                           | Salada de Tomate  |
| LANCHE<br>Tarde: 13:00 | Leite Integral                      | Leite Integral                         | Leite Integral   | Leite Integral                            | Leite Integral  |
|                        | Abacaxi                             | Banana                                 | Maçã   | Mamão                                     | Salada de Frutas  |
| JANTAR<br>Tarde: 15:00 | Arroz                               | Polenta com Couve                      | Arroz  | Arroz                                     | Buraco Quente (Pão com Carne Bovina Moída ao Molho de Tomate) |
|                        | Feijão                              |  | Feijão   | Feijão                                    |   |
|                        | Sobrecoxa Refogada                  | Carne Bovina Moída com Molho de Tomate | Frango Assado  | Carne Suína com Cenoura e Cebola          |   |
|                        | Salada Escarola                     |  | Salada de Beterraba  | Salada de Acelga                          |   |
| Energia (kcal)         | 1837                                | 736                                    | 902  | 890                                       | 1072  |
| CHO (g)                | 140                                 | 112                                    | 125  | 122                                       | 160   |
| PTN (g)                | 35                                  | 35                                     | 44   | 43  | 46  |
| LPD (g)                | 129                                 | 18                                     | 25   | 26  | 38  |
| Vit. A (mcg)           | 1136                                | 1621                                   | 316  | 1292                                      | 496   |
| Vit. C (mg)            | 103                                 | 123                                    | 43   | 119                                       | 228   |
| Ca (mg)                | 389                                 | 484                                    | 454  | 435                                       | 629   |
| Fe (mg)                | 6                                   | 4                                      | 6  | 6   | 6   |

| Composição nutricional (Média semanal) |                            |                            |                            |
|--|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| Energia (kcal)                         | CHO (g)<br>55 a 65% do VET | PTN (g)<br>10 a 15% do VET | LPD (g)<br>25 a 35% do VET |
| 1088                                   | 132                        | 41                         | 47                         |
|  | 48%                        | 15%                        | 37%                        |
| Vit. A (mcg)                           | Vit. C (mg)                | Ca (mg)                    | Fe (mg)                    |
| 972                                    | 123                        | 478                        | 6                          |

CONSIDERAÇÕES: Cardápio poderá ser alterado com autorização prévia das Nutricionistas; Até 3 anos é proibido o consumo de alimentos ultraprocessados e alimentos com açúcar, mel ou adoçantes.

Telefone: 3404-1846  
merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br

**DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 32

**ITEM 1.2**  
**PLANO DE ALIMENTAÇÃO - (CARDÁPIO 2 - INVERNO)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

| PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR<br>CARDÁPIO: CI - BOLSA CRECHE - ZONA URBANA<br>FAIXA ETÁRIA: ACIMA DE 1 ANO - PERÍODO INTEGRAL<br>MÊS E ANO: MAIO/JUNHO/JULHO/AGOSTO DE 2024 |   |  |  |  |   |
|---|---|--|--|--|---|
| REFEIÇÃO/<br>HORÁRIO  | SEGUNDA   | TERÇA  | QUARTA                                 | QUINTA   | SEXTA   |
| LANCHE<br>Manhã: 08:00  | Leite Integral  | Leite Integral   | Leite Integral                         | Leite Integral   | Leite Integral  |
|   | Pão com Manteiga  | Pão com requeijão Caseiro                                | Bolo de Frutas (banana, maçã, cenoura) | Pão com Ovo Mexido   | Pão com requeijão e cenoura   |
| ALMOÇO<br>Manhã: 10:00  | Arroz   | Arroz  | Arroz                                  | Arroz  | Arroz   |
|   | Feijão  | Feijão   | Feijão                                 | Feijão   | Feijão  |
|   | Ovos Primavera (Cebola, Tomate, Abobrinha, Brócolis e Cheiro Verde) | Figado Bovino ao vinagre (tomate/cebola e cheiro verde)  | Bife Bovino Cozido de Panela Acebolado | Carne Moída Refogada   | Filé de Sobrecoxa Acebolada   |
|   |   | Salada de Alface   | Salada de Abóbora                      | Salada de Cenoura  | Salada de Pepino com tomate   |
| LANCHE<br>Tarde: 13:00  | Leite Integral  | Leite Integral   | Leite Integral                         | Leite Integral   | Leite Integral  |
|   | Abacaxi   | Melão  | Maçã                                   | Melancia   | Banana  |
| JANTAR<br>Tarde: 15:00  | Macarrão ao Sugo  | Canja de Galina (Arroz, Frango, Cenoura, Batata e vagem) | Arroz                                  | Sopa de Macarrão, Ervilha Seca, Frango Desfiado, Mandioquinha e Tomate | Sopa de Feijão, Macarrão, Carne Bovina Moída, Batata, Couve Manteiga e Chuchu |
|   | Carne Refogada com tomate   |  | Feijão                                 |  |   |
|   | Salada de Couve-Flor  |  | Carne Suína Refogada com Tomate        |  |   |
|   |   |  | Salada de Beterraba                    |  |   |
| Energia (kcal)  | 697   | 626  | 770                                    | 661  | 753   |
| CHO (g)   | 98  | 86   | 124                                    | 87   | 111   |
| PTN (g)   | 27  | 30   | 34                                     | 31   | 31  |
| LPD (g)   | 22  | 18   | 17                                     | 21   | 21  |
| Vit. A (mcg)  | 329   | 368  | 4079                                   | 323  | 360   |
| Vit. C (mg)   | 53  | 45   | 129                                    | 76   | 54  |
| Ca (mg)   | 317   | 276  | 303                                    | 302  | 304   |
| Fe (mg)   | 8   | 6  | 9                                      | 7  | 8   |

| Composição nutricional (Média semanal) |                            |                            |                            |
|--|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| Energia (kcal)                         | CHO (g)<br>55 a 65% do VET | PTN (g)<br>10 a 15% do VET | LPD (g)<br>25 a 35% do VET |
| 701                                    | 101                        | 31                         | 20                         |
|  | 58%                        | 17%                        | 25%                        |
| Vit. A (mcg)                           | Vit. C (mg)                | Ca (mg)                    | Fe (mg)                    |
| 1092                                   | 72                         | 301                        | 7                          |

CONSIDERAÇÕES: Cardápio poderá ser alterado com autorização prévia das Nutricionistas; Até 3 anos é proibido o consumo de alimentos ultraprocessados e alimentos com açúcar, mel ou adoçantes.

Telefone: 3404-1846  
merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br

**DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

| PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR<br>CARDÁPIO: CI - BOLSA CRECHE - ZONA URBANA<br>FAIXA ETÁRIA: ACIMA DE 1 ANO - PERÍODO INTEGRAL<br>MÊS E ANO: MAIO/JUNHO/JULHO/AGOSTO DE 2024 |   |  |  |  |  |
|---|---|--|--|--|--|
| REFEIÇÃO/<br>HORÁRIO  | SEGUNDA   | TERÇA  | QUARTA   | QUINTA   | SEXTA                                  |
| LANCHE<br>Manhã: 08:00  | Leite Integral  | Leite Integral   | Leite Integral   | Leite Integral   | Leite Integral                         |
|   | Pão com Ovo Mexido  | Pão com requeijão Caseiro                                | Pão com Manteiga   | Pão com requeijão caseiro e cenoura                                | Bolo de Frutas (banana, maçã, cenoura) |
| ALMOÇO<br>Manhã: 10:00  | Arroz   | Arroz  | Arroz  | Arroz  | Arroz                                  |
|   | Feijão  | Feijão   | Feijão   | Feijão   | Feijão                                 |
|   | Carne Bovina Moída Refogada com Tomate                      | Sobrecoxa Refogada                                       | Moqueca de Peixe (Mandioca, Tomate, Pimentão, Cheiro Verde e Cebola) | Carne Suína em Iscas com cebola e cenoura                          | Carne Bovina em Cubos Cozida Acebolada |
|   | Salada de Repolho   | Salada de Beterraba                                      | Salada de Alface   | Salada de Brócolis   | Salada de Acelga                       |
| LANCHE<br>Tarde: 13:00  | Leite Integral  | Leite Integral   | Leite Integral   | Leite Integral   | Leite Integral                         |
|   | Laranja   | Pera   | Banana   | Mamão  | Melância                               |
| JANTAR<br>Tarde: 15:00  | Sopa de Macarrão, Ervilha Seca, Frango, Cenoura e Abobrinha | Sopa de Feijão, Macarrão, Carne Bovina, Chuchu e Abóbora | Arroz  | Sopa de Mandioca, Macarrão, Carne Bovina desfiada, Couve e Cenoura | Polenta com couve                      |
|   |   |  | Batata Assada  |  |  |
|   |   |  | Frango Assado  |  |  |
|   |   |  | Salada de Escarola   |  |  |
| Energia (kcal)  | 630   | 674  | 706  | 647  | 748                                    |
| CHO (g)   | 86  | 92   | 112  | 87   | 111                                    |
| PTN (g)   | 28  | 31   | 31   | 32   | 31                                     |
| LPD (g)   | 20  | 21   | 16   | 19   | 21                                     |
| Vit. A (mcg)  | 267   | 294  | 321  | 493  | 300                                    |
| Vit. C (mg)   | 59  | 39   | 50   | 80   | 44                                     |
| Ca (mg)   | 283   | 306  | 300  | 311  | 303                                    |
| Fe (mg)   | 6   | 7  | 7  | 7  | 8                                      |

| Composição nutricional (Média semanal) |                            |                            |                            |
|--|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| Energia (kcal)                         | CHO (g)<br>55 a 65% do VET | PTN (g)<br>10 a 15% do VET | LPD (g)<br>25 a 35% do VET |
| 681                                    | 98                         | 31                         | 19                         |
|  | 57%                        | 18%                        | 25%                        |
| Vit. A (mcg)                           | Vit. C (mg)                | Ca (mg)                    | Fe (mg)                    |
| 335                                    | 54                         | 301                        | 7                          |

CONSIDERAÇÕES: Cardápio poderá ser alterado com autorização prévia das Nutricionistas; Até 3 anos é proibido o consumo de alimentos ultraprocessados e alimentos com açúcar, mel ou adoçantes.

Telefone: 3404-1846  
merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br

**DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

| PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR<br>CARDÁPIO: CI - BOLSA CRECHE - ZONA URBANA<br>FAIXA ETÁRIA: ACIMA DE 1 ANO - PERÍODO INTEGRAL<br>MÊS E ANO: MAIO/JUNHO/JULHO/AGOSTO DE 2024 |                       |  |  |   |  |
|---|-----------------------|--|--|---|--|
| REFEIÇÃO/<br>HORÁRIO  | SEGUNDA               | TERÇA  | QUARTA   | QUINTA  | SEXTA  |
| LANCHE<br>Manhã: 08:00  | Leite Integral        | Leite Integral   | Leite Integral   | Leite Integral  | Leite Integral   |
|   | Pão com manteiga      | Pão com requeijão caseiro com cenoura                    | Bolo de Frutas (banana, maçã, cenoura)                         | Pão com requeijão caseiro   | Pão com Ovo Mexido   |
| ALMOÇO<br>Manhã: 10:00  | Arroz                 | Arroz  | Arroz  | Arroz   | Arroz  |
|   | Feijão                | Feijão   | Feijão   | Feijão  | Feijão   |
|   | Carne Bovina Refogada | Frango Refogado  | Fígado Bovino ao vinagrete (tomate/cebola e cheiro verde)      | File de Sobrecoxa Refogada  | Carne Bovina em Cubos com mandioca                             |
|   | Salada de Acelga      | Salada de Chuchu   | Salada de Tomate   | Salada de Pepino  | Salada de Alface   |
| LANCHE<br>Tarde: 13:00  | Leite Integral        | Leite Integral   | Leite Integral   | Leite Integral  | Leite Integral   |
|   | Maçã                  | Melão  | Melancia   | Abacaxi   | Banana   |
| JANTAR<br>Tarde: 15:00  | Macarrão ao Sugo      | Sopa de Feijão, Macarrão, Carne Bovina, Abóbora e Batata | Sopa de Macarrão, Carne Bovina, Cenoura, Manquinha e Abobrinha | Arroz   | Canja de Galina (Arroz, Frango, Cenoura, Mandioquinha e vagem) |
|   | Sobrecoxa Assada      |  |  | Feijão  |  |
|   | Salada de Beterraba   |  |  | Ovos Primavera (Cebola, Tomate, Abobrinha, Brócolis e Cheiro Verde) |  |
|   |                       |  |  |   |  |
| Energia (kcal)  | 650                   | 672  | 726  | 660   | 737  |
| CHO (g)   | 87                    | 95   | 112  | 88  | 109  |
| PTN (g)   | 28                    | 32   | 32   | 30  | 31   |
| LPD (g)   | 21                    | 18   | 17   | 21  | 21   |
| Vit. A (mcg)  | 316                   | 352  | 3542   | 482   | 437  |
| Vit. C (mg)   | 58                    | 42   | 41   | 78  | 53   |
| Ca (mg)   | 285                   | 291  | 293  | 300   | 334  |
| Fe (mg)   | 6                     | 7  | 9  | 7   | 8  |

| Composição nutricional (Média semanal) |                            |                            |                            |
|--|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| Energia (kcal)                         | CHO (g)<br>55 a 65% do VET | PTN (g)<br>10 a 15% do VET | LPD (g)<br>25 a 35% do VET |
| 689                                    | 98                         | 30                         | 19                         |
|  | 57%                        | 17%                        | 26%                        |
| Vit. A (mcg)                           | Vit. C (mg)                | Ca (mg)                    | Fe (mg)                    |
| 1026                                   | 55                         | 301                        | 18                         |

CONSIDERAÇÕES: Cardápio poderá ser alterado com autorização prévia das Nutricionistas; Até 3 anos é proibido o consumo de alimentos ultraprocessados e alimentos com açúcar, mel ou adoçantes.

Telefone: 3404-1846  
merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br

**DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

| PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR<br>CARDÁPIO: CI - BOLSA CRECHE - ZONA URBANA<br>FAIXA ETÁRIA: ACIMA DE 1 ANO - PERÍODO INTEGRAL<br>MÊS E ANO: MAIO/JUNHO/JULHO/AGOSTO DE 2024 |                             |  |   |  |   |
|---|-----------------------------|--|---|--|---|
| REFEIÇÃO/<br>HORÁRIO  | SEGUNDA                     | TERÇA  | QUARTA  | QUINTA   | SEXTA   |
| LANCHE<br>Manhã: 08:00  | Leite Integral              | Leite Integral   | Leite Integral                                    | Leite Integral   | Leite Integral  |
|   | Pão com Manteiga            | Pão com requeijão caseiro e cenoura                                | Pão com requeijão caseiro                         | Pão com Ovo Mexido   | Bolo de Frutas (banana, maçã, cenoura)                        |
| ALMOÇO<br>Manhã: 10:00  | Arroz                       | Arroz  | Arroz   | Arroz  | Arroz   |
|   | Feijão                      | Feijão   | Feijão  | Feijão   | Feijão  |
|   | Carne Bovina Moída Refogada | Moqueca de Peixe (Batata, Tomate, Pimentão, Cheiro Verde e Cebola) | Frango Refogado                                   | Bife Bovino Cozido de Panela Acebolado                         | Carne Suína Desfiada com Cebola e Tomate                      |
|   | Salada de Cenoura           | Salada de Alface   | Salada de Repolho                                 | Salada de Escarola   | Salada de Acelga  |
| LANCHE<br>Tarde: 13:00  | Leite Integral              | Leite Integral   | Leite Integral                                    | Leite Integral   | Leite Integral  |
|   | Laranja                     | Maçã   | Mamão   | Banana   | Salada de Frutas  |
| JANTAR<br>Tarde: 15:00  | Arroz                       | Polenta com couve  | Sopa de mandioca, carne desfiada, couve e cenoura | Sopa de Macarrão, Peito de Frango, Cenoura, batata e Abobrinha | Buraco Quente (Pão com Carne Bovina Moída ao Molho de Tomate) |
|   | Feijão                      |  |   |  |   |
|   | Sobrecoxa Refogada          | Carne moída ao molho de tomate, cebola e salsa                     |   |  |   |
|   | Salada Batata com brócolis  |  |   |  |   |
|   |                             |  |   |  | Suco de Fruta Integral  |
| Energia (kcal)  | 696                         | 644  | 727   | 643  | 745   |
| CHO (g)   | 101                         | 86   | 114   | 87   | 111   |
| PTN (g)   | 31                          | 28   | 33  | 32   | 31  |
| LPD (g)   | 19                          | 21   | 17  | 18   | 21  |
| Vit. A (mcg)  | 254                         | 369  | 3983  | 373  | 411   |
| Vit. C (mg)   | 54                          | 47   | 44  | 77   | 44  |
| Ca (mg)   | 295                         | 278  | 292   | 306  | 304   |
| Fe (mg)   | 7                           | 96   | 152   | 7  | 8   |

| Composição nutricional (Média semanal) |                            |                            |                            |
|--|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| Energia (kcal)                         | CHO (g)<br>55 a 65% do VET | PTN (g)<br>10 a 15% do VET | LPD (g)<br>25 a 35% do VET |
| 691                                    | 100                        | 31                         | 19                         |
|  | 58%                        | 17%                        | 25%                        |
| Vit. A (mcg)                           | Vit. C (mg)                | Ca (mg)                    | Fe (mg)                    |
| 1077                                   | 53                         | 295                        | 8                          |

CONSIDERAÇÕES: Cardápio poderá ser alterado com autorização prévia das Nutricionistas; Até 3 anos é proibido o consumo de alimentos ultraprocessados e alimentos com açúcar, mel ou adoçantes.

Telefone: 3404-1846  
merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br

**DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 36

**ITEM 1.3**  
**PLANO DE ALIMENTAÇÃO - (CARDÁPIO 4 A 6 MESES)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CARDÁPIO: CI - BOLSA CRECHE - ZONA RURAL E URBANA

FAIXA ETÁRIA: 04 A 06 MESES - PERÍODO INTEGRAL

MÊS E ANO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024

| REFEIÇÃO/<br>HORÁRIO   | SEGUNDA          | TERÇA            | QUARTA           | QUINTA           | SEXTA            |
|------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| LANCHE<br>Manhã: 08:00 | Fórmula Infantil | Fórmula Infantil | Fórmula Infantil | Fórmula Infantil | Fórmula Infantil |
| ALMOÇO<br>Manhã: 10:00 | Fórmula Infantil | Fórmula Infantil | Fórmula Infantil | Fórmula Infantil | Fórmula Infantil |
| LANCHE<br>Tarde: 12:00 | Fórmula Infantil | Fórmula Infantil | Fórmula Infantil | Fórmula Infantil | Fórmula Infantil |
| LANCHE<br>Tarde: 13:30 | Fórmula Infantil | Fórmula Infantil | Fórmula Infantil | Fórmula Infantil | Fórmula Infantil |
| LANCHE<br>Tarde: 15:00 | Fórmula Infantil | Fórmula Infantil | Fórmula Infantil | Fórmula Infantil | Fórmula Infantil |
| Energia (kcal)         | 519              | 519              | 519              | 519              | 519              |
| CHO (g)                | 64               | 64               | 64               | 64               | 64               |
| PTN (g)                | 12               | 12               | 12               | 12               | 12               |
| LPD (g)                | 24               | 24               | 24               | 24               | 24               |
| Vit. A (mcg)           | 627              | 627              | 627              | 627              | 627              |
| Vit. C (mg)            | 83               | 83               | 83               | 83               | 83               |
| Ca (mg)                | 605              | 605              | 605              | 605              | 605              |
| Fe (mg)                | 9                | 9                | 9                | 9                | 9                |

| Composição Nutricional (Média Semanal) |                            |                            |                            |
|--|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| Energia (kcal)                         | CHO (g)<br>55 a 65% do VET | PTN (g)<br>10 a 15% do VET | LPD (g)<br>25 a 35% do VET |
| 519                                    | 64                         | 12                         | 24                         |
|  | 49%                        | 10%                        | 41%                        |
| Vit. A (mcg)                           | Vit. C (mg)                | Ca (mg)                    | Fe (mg)                    |
| 627                                    | 83                         | 605                        | 9                          |

CONSIDERAÇÕES: Cardápio sujeito a alterações; Horário sugerido das refeições; Cardápio elaborado conforme Resolução CD/FNDE nº6, de 8 de Maio de 2020; Oferecer água para as crianças nos intervalos das refeições.

Telefone: 3404-1846  
merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br

**DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 37

**ITEM 1.4  
PLANO DE ALIMENTAÇÃO - (CARDÁPIO 6 A 7 MESES)**

**DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 38



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CARDÁPIO: CI - BOLSA CRECHE - ZONA URBANA

FAIXA ETÁRIA: 06 A 07 MESES - PERÍODO INTEGRAL

MÊS E ANO: JANEIRO A DEZEMBRO 2024

| REFEIÇÃO/<br>HORÁRIO   | SEGUNDA                | TERÇA                       | QUARTA                 | QUINTA                        | SEXTA               |
|------------------------|------------------------|-----------------------------|------------------------|-------------------------------|---------------------|
| LANCHE<br>Manhã: 08:00 | Fórmula Infantil       | Fórmula Infantil            | Fórmula Infantil       | Fórmula Infantil              | Fórmula Infantil    |
| ALMOÇO<br>Manhã: 10:00 | Papinha de:<br>Cenoura | Papinha de:<br>Mandioquinha | Papinha de:<br>Abóbora | Papinha de:<br>Angu com couve | Papinha de:<br>Maçã |
| LANCHE<br>Tarde: 12:00 | Fórmula Infantil       | Fórmula Infantil            | Fórmula Infantil       | Fórmula Infantil              | Fórmula Infantil    |
| LANCHE<br>Tarde: 13:30 | Fórmula Infantil       | Fórmula Infantil            | Fórmula Infantil       | Fórmula Infantil              | Fórmula Infantil    |
| LANCHE<br>Tarde: 15:00 | Fórmula Infantil       | Fórmula Infantil            | Fórmula Infantil       | Fórmula Infantil              | Fórmula Infantil    |
| Energia (kcal)         | 422                    | 435                         | 420                    | 470                           | 443                 |
| CHO (g)                | 52                     | 56                          | 52                     | 61                            | 59                  |
| PTN (g)                | 10                     | 10                          | 10                     | 13                            | 10                  |
| LPD (g)                | 19                     | 19                          | 19                     | 20                            | 19                  |
| Vit. A (mcg)           | 650                    | 506                         | 609                    | 1085                          | 505                 |
| Vit. C (mg)            | 67                     | 67                          | 66                     | 163                           | 67                  |
| Ca (mg)                | 488                    | 487                         | 486                    | 615                           | 485                 |
| Fe (mg)                | 7                      | 7                           | 7                      | 7                             | 7                   |

| Composição Nutricional (Média Semanal) |                            |                            |                            |
|--|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| Energia (kcal)                         | CHO (g)<br>55 a 65% do VET | PTN (g)<br>10 a 15% do VET | LPD (g)<br>25 a 35% do VET |
| 438                                    | 56<br>51%                  | 10<br>9%                   | 20<br>40%                  |
| Vit. A (mcg)                           | Vit. C (mg)                | Ca (mg)                    | Fe (mg)                    |
| 671                                    | 86                         | 512                        | 7                          |

CONSIDERAÇÕES: Cardápio poderá ser alterado com autorização prévia das Nutricionistas; Os alimentos das papinhas devem ser amassados ou raspados; Todos os alimentos devem ser bem cozidos; Para esfriar a papinha deve se mexer com a colher, nunca soprar, começar a servir pelas bordas, pois esfriam antes; Oferecer água para as crianças nos intervalos das refeições. Até 1 ano deve ser oferecido a fórmula infantil. Até 3 anos é proibido o consumo de alimentos ultraprocessados e alimentos com açúcar, mel ou adoçantes.

Telefone: 3404-1846  
merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br



**DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CARDÁPIO: CI - BOLSA CRECHE - ZONA URBANA

FAIXA ETÁRIA: 06 A 07 MESES - PERÍODO INTEGRAL

MÊS E ANO: JANEIRO A DEZEMBRO 2024

| REFEIÇÃO/<br>HORÁRIO   | SEGUNDA                       | TERÇA                | QUARTA                      | QUINTA                     | SEXTA                  |
|------------------------|-------------------------------|----------------------|-----------------------------|----------------------------|------------------------|
| LANCHE<br>Manhã: 08:00 | Fórmula Infantil              | Fórmula Infantil     | Fórmula Infantil            | Fórmula Infantil           | Fórmula Infantil       |
| ALMOÇO<br>Manhã: 10:00 | Papinha de:<br>Feijão Carioca | Papinha de:<br>Mamão | Papinha de:<br>Mandioquinha | Papinha de:<br>Batata Doce | Papinha de:<br>Abóbora |
| LANCHE<br>Tarde: 12:00 | Fórmula Infantil              | Fórmula Infantil     | Fórmula Infantil            | Fórmula Infantil           | Fórmula Infantil       |
| LANCHE<br>Tarde: 13:30 | Fórmula Infantil              | Fórmula Infantil     | Fórmula Infantil            | Fórmula Infantil           | Fórmula Infantil       |
| LANCHE<br>Tarde: 15:00 | Fórmula Infantil              | Fórmula Infantil     | Fórmula Infantil            | Fórmula Infantil           | Fórmula Infantil       |
| Energia (kcal)         | 433                           | 438                  | 436                         | 439                        | 420                    |
| CHO (g)                | 54                            | 57                   | 56                          | 57                         | 52                     |
| PTN (g)                | 11                            | 10                   | 10                          | 10                         | 10                     |
| LPD (g)                | 19                            | 19                   | 19                          | 19                         | 19                     |
| Vit. A (mcg)           | 502                           | 545                  | 507                         | 645                        | 609                    |
| Vit. C (mg)            | 66                            | 105                  | 68                          | 69                         | 66                     |
| Ca (mg)                | 490                           | 496                  | 487                         | 488                        | 486                    |
| Fe (mg)                | 7                             | 7                    | 7                           | 7                          | 7                      |

| Composição Nutricional (Média Semanal) |                            |                            |                            |
|--|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| Energia (kcal)                         | CHO (g)<br>55 a 65% do VET | PTN (g)<br>10 a 15% do VET | LPD (g)<br>25 a 35% do VET |
| 433                                    | 55                         | 10                         | 19                         |
|  | 51%                        | 9%                         | 40%                        |
| Vit. A (mcg)                           | Vit. C (mg)                | Ca (mg)                    | Fe (mg)                    |
| 561                                    | 75                         | 490                        | 7                          |

CONSIDERAÇÕES: Cardápio sujeito a alterações; Horário sugerido das refeições; Os alimentos das papinhas devem ser amassados ou raspados; Todos os alimentos devem ser bem cozidos; Para esfriar a papinha deve se mexer com a colher, nunca soprar, começar a servir pelas bordas; Oferecer água para as crianças nos intervalos das refeições.

Telefone: 3404-1846  
merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br

**DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CARDÁPIO: CI - BOLSA CRECHE - ZONA URBANA

FAIXA ETÁRIA: 06 A 07 MESES - PERÍODO INTEGRAL

MÊS E ANO: JANEIRO A DEZEMBRO 2024

| REFEIÇÃO/<br>HORÁRIO   | SEGUNDA                | TERÇA                               | QUARTA              | QUINTA                 | SEXTA                             |
|------------------------|------------------------|-------------------------------------|---------------------|------------------------|-----------------------------------|
| LANCHE<br>Manhã: 08:00 | Fórmula Infantil       | Fórmula Infantil                    | Fórmula Infantil    | Fórmula Infantil       | Fórmula Infantil                  |
| ALMOÇO<br>Manhã: 10:00 | Papinha de:<br>Cenoura | Papinha de:<br>Abobrinha Brasileira | Papinha de:<br>Pera | Papinha de:<br>Abóbora | Papinha de:<br>Mandioca com couve |
| LANCHE<br>Tarde: 12:00 | Fórmula Infantil       | Fórmula Infantil                    | Fórmula Infantil    | Fórmula Infantil       | Fórmula Infantil                  |
| LANCHE<br>Tarde: 13:30 | Fórmula Infantil       | Fórmula Infantil                    | Fórmula Infantil    | Fórmula Infantil       | Fórmula Infantil                  |
| LANCHE<br>Tarde: 15:00 | Fórmula Infantil       | Fórmula Infantil                    | Fórmula Infantil    | Fórmula Infantil       | Fórmula Infantil                  |
| Energia (kcal)         | 422                    | 422                                 | 446                 | 420                    | 473                               |
| CHO (g)                | 53                     | 53                                  | 59                  | 52                     | 63                                |
| PTN (g)                | 10                     | 10                                  | 10                  | 10                     | 13                                |
| LPD (g)                | 19                     | 19                                  | 19                  | 19                     | 20                                |
| Vit. A (mcg)           | 650                    | 572                                 | 502                 | 609                    | 1087                              |
| Vit. C (mg)            | 67                     | 70                                  | 67                  | 66                     | 166                               |
| Ca (mg)                | 489                    | 488                                 | 488                 | 486                    | 618                               |
| Fe (mg)                | 7                      | 7                                   | 7                   | 7                      | 7                                 |

| Composição Nutricional (Média Semanal) |                            |                            |                            |
|--|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| Energia (kcal)                         | CHO (g)<br>55 a 65% do VET | PTN (g)<br>10 a 15% do VET | LPD (g)<br>25 a 35% do VET |
| 436                                    | 56<br>51%                  | 10<br>9%                   | 20<br>40%                  |
| Vit. A (mcg)                           | Vit. C (mg)                | Ca (mg)                    | Fe (mg)                    |
| 684                                    | 87                         | 514                        | 7                          |

CONSIDERAÇÕES: Cardápio sujeito a alterações; Horário sugerido das refeições; Os alimentos das papinhas devem ser amassados ou raspados; Todos os alimentos devem ser bem cozidos; Para esfriar a papinha deve se mexer com a colher, nunca soprar, começar a servir pelas bordas; Oferecer água para as crianças nos intervalos das refeições.

Telefone: 3404-1846  
merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br

**DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 41



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CARDÁPIO: CI - BOLSA CRECHE - ZONA URBANA

FAIXA ETÁRIA: 06 A 07 MESES - PERÍODO INTEGRAL

MÊS E ANO: JANEIRO A DEZEMBRO 2024

| REFEIÇÃO/<br>HORÁRIO   | SEGUNDA                       | TERÇA               | QUARTA                | QUINTA                 | SEXTA                      |
|------------------------|-------------------------------|---------------------|-----------------------|------------------------|----------------------------|
| LANCHE<br>Manhã: 08:00 | Fórmula Infantil              | Fórmula Infantil    | Fórmula Infantil      | Fórmula Infantil       | Fórmula Infantil           |
| ALMOÇO<br>Manhã: 10:00 | Papinha de:<br>Feijão Carioca | Papinha de:<br>Pêra | Papinha de:<br>Batata | Papinha de:<br>Abóbora | Papinha de:<br>Batata Doce |
| LANCHE<br>Tarde: 12:00 | Fórmula Infantil              | Fórmula Infantil    | Fórmula Infantil      | Fórmula Infantil       | Fórmula Infantil           |
| LANCHE<br>Tarde: 13:30 | Fórmula Infantil              | Fórmula Infantil    | Fórmula Infantil      | Fórmula Infantil       | Fórmula Infantil           |
| LANCHE<br>Tarde: 15:00 | Fórmula Infantil              | Fórmula Infantil    | Fórmula Infantil      | Fórmula Infantil       | Fórmula Infantil           |
| Energia (kcal)         | 433                           | 446                 | 428                   | 420                    | 439                        |
| CHO (g)                | 54                            | 59                  | 54                    | 52                     | 57                         |
| PTN (g)                | 11                            | 10                  | 10                    | 10                     | 10                         |
| LPD (g)                | 19                            | 19                  | 19                    | 19                     | 19                         |
| Vit. A (mcg)           | 502                           | 502                 | 502                   | 609                    | 645                        |
| Vit. C (mg)            | 66                            | 67                  | 72                    | 66                     | 69                         |
| Ca (mg)                | 490                           | 488                 | 485                   | 486                    | 488                        |
| Fe (mg)                | 7                             | 7                   | 7                     | 7                      | 7                          |

| Composição Nutricional (Média Semanal) |                 |                 |                 |
|--|-----------------|-----------------|-----------------|
| Energia (kcal)                         | CHO (g)         | PTN (g)         | LPD (g)         |
|  | 55 a 65% do VET | 10 a 15% do VET | 25 a 35% do VET |
| 433                                    | 55              | 10              | 19              |
|  | 51%             | 9%              | 40%             |
| Vit. A (mcg)                           | Vit. C (mg)     | Ca (mg)         | Fe (mg)         |
| 552                                    | 68              | 487             | 7               |

CONSIDERAÇÕES: Cardápio sujeito a alterações; Horário sugerido das refeições; Os alimentos das papinhas devem ser amassados ou raspados; Todos os alimentos devem ser bem cozidos; Para esfriar a papinha deve se mexer com a colher, nunca soprar, começar a servir pelas bordas; Oferecer água para as crianças nos intervalos das refeições.

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
Telefone: 3404-1846  
merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br

**DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 42

**ITEM 1.5 (CARDÁPIO 7 A 11 MESES)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CARDÁPIO: CI - BOLSA CRECHE - ZONA URBANA

FAIXA ETÁRIA: 07 A 11 MESES - PERÍODO INTEGRAL

MÊS E ANO: JANEIRO A DEZEMBRO 2024

| REFEIÇÃO/<br>HORÁRIO    | SEGUNDA              | TERÇA                   | QUARTA               | QUINTA               | SEXTA                       |
|-------------------------|----------------------|-------------------------|----------------------|----------------------|-----------------------------|
| LANCHE<br>Manhã: 08:00  | Fórmula Infantil     | Fórmula Infantil        | Fórmula Infantil     | Fórmula Infantil     | Fórmula Infantil            |
| ALMOOCO<br>Manhã: 10:00 | Papinha de:<br>Arroz | Papinha de:<br>Macarrão | Papinha de:<br>Arroz | Papinha de:<br>Arroz | Papinha de:<br>Arroz        |
|                         | Feijão               | Feijão                  | Feijão               | Feijão               | Feijão                      |
|                         | Ovo Cozido           | Frango                  | Fígado Bovino        | Carne Suína          | Carne Bovina                |
|                         | Tomate               | Mandiquinha             | Abóbora              | Cenoura              | Batata Inglesa              |
|                         | Abobrinha            | Brócolis                | Espinafre            | Abobrinha            | Chuchu                      |
| LANCHE<br>Tarde: 12:00  | Fórmula Infantil     | Fórmula Infantil        | Fórmula Infantil     | Fórmula Infantil     | Fórmula Infantil            |
| LANCHE<br>Tarde: 13:30  | Mamão                | Banana                  | Maçã                 | Melancia             | Maçã                        |
| JANTAR<br>Tarde: 15:00  | Papinha de:<br>Arroz | Papinha de:<br>Arroz    | Papinha de:<br>Arroz | Papinha de:<br>Arroz | Papinha de:<br>Angu de Fubá |
|                         | Feijão               | Feijão                  | Feijão               | Feijão               | Ervilha                     |
|                         | Carne Bovina         | Carne Bovina            | Frango               | Carne Bovina         | Frango                      |
|                         | Belerraba            | Couve Flor              | Mandiquinha          | Vagem                | Abobrinha                   |
|                         | Brócolis             | Batata Doce             | Abóbora              | Cenoura              | Couve Manteiga              |
| Energia (kcal)          | 469                  | 516                     | 466                  | 466                  | 458                         |
| CHO (g)                 | 68                   | 81                      | 72                   | 66                   | 74                          |
| PTN (g)                 | 19                   | 21                      | 19                   | 19                   | 15                          |
| LPD (g)                 | 14                   | 13                      | 12                   | 14                   | 12                          |
| Vit. A (mcg)            | 491                  | 507                     | 2119                 | 655                  | 453                         |
| Vit. C (mg)             | 88                   | 64                      | 37                   | 42                   | 66                          |
| Ca (mg)                 | 306                  | 293                     | 286                  | 285                  | 286                         |
| Fe (mg)                 | 6                    | 6                       | 6                    | 5                    | 5                           |

| Composição Nutricional (Média Semanal) |                            |                            |                            |
|--|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| Energia (kcal)                         | CHO (g)<br>55 a 65% do VET | PTN (g)<br>10 a 15% do VET | LPD (g)<br>25 a 35% do VET |
| 475                                    | 72                         | 18                         | 13                         |
|  | 61%                        | 15%                        | 24%                        |
| Vit. A (mcg)                           | Vit. C (mg)                | Ca (mg)                    | Fe (mg)                    |
| 845                                    | 59                         | 291                        | 5                          |

CONSIDERAÇÕES: Cardápio poderá ser alterado com autorização prévia das Nutricionistas; Os alimentos das papinhas devem ser amassados ou raspados; Todos os alimentos devem ser bem cozidos; Para esfriar a papinha deve se mexer com a colher, nunca soprar, começar a servir pelas bordas, pois esfriam antes; Oferecer água para as crianças nos intervalos das refeições. Até 1 ano deve ser oferecido a fórmula infantil. Até 3 anos é proibido o consumo de alimentos ultraprocessados e alimentos com açúcar, mel ou adoçantes.

Telefone: 3404-1846  
merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br

**DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 43



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CARDÁPIO: CI - BOLSA CRECHE - ZONA URBANA

FAIXA ETÁRIA: 07 A 11 MESES - PERÍODO INTEGRAL

MÊS E ANO: JANEIRO A DEZEMBRO 2024

| REFEIÇÃO/<br>HORÁRIO   | SEGUNDA                 | TERÇA                | QUARTA               | QUINTA               | SEXTA                       |
|------------------------|-------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------------|
| LANCHE<br>Manhã: 08:00 | Fórmula Infantil        | Fórmula Infantil     | Fórmula Infantil     | Fórmula Infantil     | Fórmula Infantil            |
| ALMOÇO<br>Manhã: 10:00 | Papinha de:<br>Macarrão | Papinha de:<br>Arroz | Papinha de:<br>Arroz | Papinha de:<br>Arroz | Papinha de:<br>Arroz        |
|                        | Feijão                  | Feijão               | Feijão               | Feijão               | Feijão                      |
|                        | Frango                  | Carne Bovina         | Figado Bovino        | Carne Bovina         | Frango                      |
|                        | Cenoura                 | Chuchu               | Brócolis             | Batata Doce          | Abóbora                     |
|                        | Couve Manteiga          | Inhame               | Mandioquinha         | Abobrinha            | Tomate                      |
| LANCHE<br>Tarde: 12:00 | Fórmula Infantil        | Fórmula Infantil     | Fórmula Infantil     | Fórmula Infantil     | Fórmula Infantil            |
| LANCHE<br>Tarde: 13:30 | Banana                  | Mamão                | Maçã                 | Banana               | Melancia                    |
| JANTAR<br>Tarde: 15:00 | Papinha de:<br>Arroz    | Papinha de:<br>Arroz | Papinha de:<br>Arroz | Papinha de:<br>Arroz | Papinha de:<br>Angu de Fubá |
|                        | Feijão                  | Feijão               | Feijão               | Feijão               | Ervilha                     |
|                        | Carne Bovina            | Frango               | Carne Suína          | Ovo Cozido           | Carne Bovina                |
|                        | Cenoura                 | Beterraba            | Abobrinha            | Abóbora              | Mandioquinha                |
|                        | Batata Doce             | Couve Flor           | Cenoura              | Espinafre            | Couve Manteiga              |
| Energia (kcal)         | 481                     | 466                  | 483                  | 509                  | 423                         |
| CHO (g)                | 73                      | 70                   | 71                   | 79                   | 60                          |
| PTN (g)                | 20                      | 19                   | 19                   | 18                   | 18                          |
| LPD (g)                | 13                      | 12                   | 14                   | 14                   | 13                          |
| Vit. A (mcg)           | 695                     | 295                  | 416                  | 666                  | 543                         |
| Vit. C (mg)            | 66                      | 76                   | 46                   | 52                   | 62                          |
| Ca (mg)                | 300                     | 279                  | 285                  | 300                  | 290                         |
| Fe (mg)                | 5                       | 5                    | 5                    | 6                    | 5                           |

| Composição nutricional (Média semanal) |                            |                            |                            |
|--|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| Energia (kcal)                         | CHO (g)<br>55 a 65% do VET | PTN (g)<br>10 a 15% do VET | LPD (g)<br>25 a 35% do VET |
| 472                                    | 70<br>59%                  | 19<br>16%                  | 13<br>25%                  |
| Vit. A (mcg)                           | Vit. C (mg)                | Ca (mg)                    | Fe (mg)                    |
| 523                                    | 61                         | 291                        | 5                          |

CONSIDERAÇÕES: Cardápio poderá ser alterado com autorização prévia das Nutricionistas; Os alimentos das papinhas devem ser amassados ou raspados; Todos os alimentos devem ser bem cozidos; Para esfriar a papinha deve se mexer com a colher, nunca soprar, começar a servir pelas bordas, pois esfriam antes; Oferecer água para as crianças nos intervalos das refeições. Até 1 ano deve ser oferecido a fórmula infantil. Até 3 anos é proibido o consumo de alimentos ultraprocessados e alimentos com açúcar, mel ou adoçantes.

Telefone: 3404-1846  
merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br

**DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CARDÁPIO: CI - BOLSA CRECHE - ZONA URBANA

FAIXA ETÁRIA: 07 A 11 MESES - PERÍODO INTEGRAL

MÊS E ANO: JANEIRO A DEZEMBRO 2024

| REFEIÇÃO/<br>HORÁRIO   | SEGUNDA                 | TERÇA                | QUARTA               | QUINTA               | SEXTA                       |
|------------------------|-------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------------|
| LANCHE<br>Manhã: 08:00 | Fórmula Infantil        | Fórmula Infantil     | Fórmula Infantil     | Fórmula Infantil     | Fórmula Infantil            |
| ALMOÇO<br>Manhã: 10:00 | Papinha de:<br>Arroz    | Papinha de:<br>Arroz | Papinha de:<br>Arroz | Papinha de:<br>Arroz | Papinha de:<br>Arroz        |
|                        | Feijão                  | Feijão               | Feijão               | Feijão               | Feijão                      |
|                        | Carne Bovina            | Frango               | Ovo Cozido           | Carne Bovina         | Carne Suína                 |
|                        | Batata Inglesa          | Beterraba            | Mandioca             | Cenoura              | Abóbora                     |
|                        | Tomate                  | Couve Flor           | Brócolis             | Abobrinha            | Couve Manteiga              |
| LANCHE<br>Tarde: 12:00 | Fórmula Infantil        | Fórmula Infantil     | Fórmula Infantil     | Fórmula Infantil     | Fórmula Infantil            |
| LANCHE<br>Tarde: 13:30 | Maçã                    | Banana               | Pera                 | Melão                | Salada de Frutas            |
| JANTAR<br>Tarde: 15:00 | Papinha de:<br>Macarrão | Papinha de:<br>Arroz | Papinha de:<br>Arroz | Papinha de:<br>Arroz | Papinha de:<br>Angu de Fubã |
|                        | Feijão                  | Feijão               | Feijão               | Feijão               | Ervilha                     |
|                        | Frango                  | Carne Bovina         | Frango               | Frango               | Carne Bovina                |
|                        | Mandioca                | Batata Doce          | Cenoura              | Batata               | Abobrinha                   |
|                        | Vagem                   | Brócolis             | Tomate               | Espinafre            | Mandioca                    |
| Energia (kcal)         | 484                     | 466                  | 488                  | 454                  | 658                         |
| CHO (g)                | 74                      | 69                   | 75                   | 67                   | 118                         |
| PTN (g)                | 20                      | 20                   | 18                   | 19                   | 21                          |
| LPD (g)                | 13                      | 12                   | 13                   | 12                   | 15                          |
| Vit. A (mcg)           | 292                     | 481                  | 527                  | 529                  | 665                         |
| Vit. C (mg)            | 48                      | 57                   | 50                   | 49                   | 239                         |
| Ca (mg)                | 276                     | 288                  | 299                  | 288                  | 364                         |
| Fe (mg)                | 5                       | 5                    | 5                    | 5                    | 6                           |

| Composição nutricional (Média semanal) |                            |                            |                            |
|--|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| Energia (kcal)                         | CHO (g)<br>55 a 65% do VET | PTN (g)<br>10 a 15% do VET | LPD (g)<br>25 a 35% do VET |
| 570                                    | 80<br>63%                  | 20<br>15%                  | 13<br>22%                  |
| Vit. A (mcg)                           | Vit. C (mg)                | Ca (mg)                    | Fe (mg)                    |
| 499                                    | 88                         | 303                        | 5                          |

CONSIDERAÇÕES: Cardápio poderá ser alterado com autorização prévia das Nutricionistas; Os alimentos das papinhas devem ser amassados ou raspados; Todos os alimentos devem ser bem cozidos; Para esfriar a papinha deve se mexer com a colher, nunca soprar, começar a servir pelas bordas, pois esfriam antes; Oferecer água para as crianças nos intervalos das refeições. Até 1 ano deve ser oferecido a fórmula infantil. Até 3 anos é proibido o consumo de alimentos ultraprocessados e alimentos com açúcar, mel ou adoçantes.

Telefone: 3404-1846  
merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br

**DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CARDÁPIO: CI - BOLSA CRECHE - ZONA URBANA

FAIXA ETÁRIA: 07 A 11 MESES - PERÍODO INTEGRAL

MÊS E ANO: JANEIRO A DEZEMBRO 2024

| REFEIÇÃO/<br>HORÁRIO   | SEGUNDA          | TERÇA                | QUARTA           | QUINTA           | SEXTA            |
|------------------------|------------------|----------------------|------------------|------------------|------------------|
| LANCHE<br>Manhã: 08:00 | Fórmula Infantil | Fórmula Infantil     | Fórmula Infantil | Fórmula Infantil | Fórmula Infantil |
| ALMOCO<br>Manhã: 10:00 | Papinha de:      | Papinha de:          | Papinha de:      | Papinha de:      | Papinha de:      |
|                        | Arroz            | Macarrão             | Arroz            | Angu de Fubá     | Arroz            |
|                        | Feijão           | Feijão               | Feijão           | Ervilha          | Feijão           |
|                        | Carne Bovina     | Frango               | Ovo Cozido       | Carne Bovina     | Frango           |
|                        | Beterraba        | Abobrinha Brasileira | Mandioca         | Abóbora          | Mandioca         |
| Chuchu                 | Cenoura          | Tomate               | Batata inglesa   | Couve Manteiga   |                  |
| LANCHE<br>Tarde: 12:00 | Fórmula Infantil | Fórmula Infantil     | Fórmula Infantil | Fórmula Infantil | Fórmula Infantil |
| LANCHE<br>Tarde: 13:30 | Maçã             | Pera                 | Banana Prata     | Mamão            | Salada de Frutas |
| JANTAR<br>Tarde: 15:00 | Papinha de:      | Papinha de:          | Papinha de:      | Papinha de:      | Papinha de:      |
|                        | Arroz            | Arroz                | Arroz            | Arroz            | Arroz            |
|                        | Feijão           | Feijão               | Feijão           | Feijão           | Feijão           |
|                        | Frango           | Carne Bovina         | Frango           | Carne suína      | Carne Bovina     |
|                        | Inhame           | Tomate               | Vagem            | Espinafre        | Mandioca         |
| Brócolis               | Abóbora          | Cenoura              | Batata Doce      | Couve Flor       |                  |
| Energia (kcal)         | 476              | 465                  | 497              | 453              | 706              |
| CHO (g)                | 72               | 69                   | 78               | 64               | 131              |
| PTN (g)                | 20               | 19                   | 18               | 18               | 23               |
| LPD (g)                | 12               | 13                   | 13               | 14               | 13               |
| Vit. A (mcg)           | 341              | 603                  | 467              | 604              | 488              |
| Vit. C (mg)            | 45               | 44                   | 51               | 83               | 245              |
| Ca (mg)                | 285              | 277                  | 290              | 293              | 370              |
| Fe (mg)                | 5                | 5                    | 5                | 5                | 6                |

| Composição nutricional (Média semanal) |                 |                 |                 |
|--|-----------------|-----------------|-----------------|
| Energia (kcal)                         | CHO (g)         | PTN (g)         | LPD (g)         |
|  | 55 a 65% do VET | 10 a 15% do VET | 25 a 35% do VET |
| 520                                    | 83              | 20              | 13              |
|  | 64%             | 15%             | 21%             |
| Vit. A (mcg)                           | Vit. C (mg)     | Ca (mg)         | Fe (mg)         |
| 501                                    | 94              | 303             | 5               |

CONSIDERAÇÕES: Cardápio poderá ser alterado com autorização prévia das Nutricionistas; Os alimentos das papinhas devem ser amassados ou raspados; Todos os alimentos devem ser bem cozidos; Para esfriar a papinha deve se mexer com a colher, nunca soprar, começar a servir pelas bordas, pois esfriam antes; Oferecer água para as crianças nos intervalos das refeições. Até 1 ano deve ser oferecido a fórmula infantil. Até 3 anos é proibido o consumo de alimentos ultraprocessados e alimentos com açúcar, mel ou adoçantes.

Telefone: 3404-1846  
merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br

**DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 46

**ITEM 2**  
**PLANO DE ALIMENTAÇÃO - (PER CAPITA)**



Prefeitura Municipal de Limeira  
Secretaria Municipal da Educação  
Divisão de Alimentação Escolar

| TABELA DE PER CAPITA PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - BOLSA CRECHE 2023 |                     |                     |                     |
|---|---------------------|---------------------|---------------------|
|   | Lactário            | Creche              | Pré                 |
|   | 4 meses a 1 ano     | 1 a 3 anos          | Acima de 3 anos     |
| CARNES  | 20 g                | 40 g                | 50 g                |
| CEBOLA  | 0,6 g (preparação)  | 0,6 g (preparação)  | 0,6 g (preparação)  |
| CENOURA   | 20 g                | 40 g                | 60 g                |
| CHEIRO VERDE  | 0,6 g (preparação)  | 0,6 g (preparação)  | 0,6 g (preparação)  |
| CHUCHU  | 20 g                | 40 g                | 60 g                |
| COLORÍFICO  | 0,6 g (preparação)  | 0,6 g (preparação)  | 0,6 g (preparação)  |
| COUVE FLOR  | 20 g                | 40 g                | 60 g                |
| COUVE MANTEIGA  | 20 g                | 40 g                | 60 g                |
| ERVILHA/LENTILHA  | 6 g                 | 11                  | 16 g                |
| ESCAROLA  | 20 g                | 40 g                | 60 g                |
| ESPINAFRE   | 20 g                | 40 g                | 60 g                |
| EXTRATO DE TOMATE   | **                  | 10 g                | 15 g                |
| FEIJÕES   | 6 g                 | 11                  | 16 g                |
| FLOCOS DE MILHO   | **                  | 20 g                | 60 g                |
| FÓRMULAS OU LEITES EM PÓ  | 20,25g (150ml)      | 21,3g (150ml)       | 36 g                |
| GOIABA  | 1/2 und/50g         | 1 und/50g           | 1 und/90g           |
| ISCA DE FIGADO  | 20 g                | 40 g                | 50 g                |
| LARANJA   | 1/2 und/50g         | 1 und/50g           | 1 und/90g           |
| MAÇÃ  | 1/2 und/50g         | 1 und/50g           | 1 und/90g           |
| MACARRÕES   | 15 g                | 25 g                | 30 g                |
| MAMÃO   | 50 g                | 50 g                | 90 g                |
| MANDIOCA  | 20 g                | 40 g                | 60 g                |
| MANDIOQUINHA  | 20 g                | 40 g                | 60 g                |
| MANTEIGA OU REQUEIJÃO   | **                  | 15 g                | 15 g                |
| MELÃO   | 50 g                | 50 g                | 90 g                |
| ÓLEO  | 0,5 ml (preparação) | 0,5 ml (preparação) | 0,5 ml (preparação) |
| OVOS  | 1/2 und 25 g        | 1 und/ 50 g         | 1 und/ 50 g         |
| PÃES  | **                  | 1 und/ 50 g         | 1 und/ 50 g         |
| PEPINO  | 20 g                | 40 g                | 60 g                |
| PIMENTÃO  | 20 g                | 40 g                | 60 g                |
| REPOLHO   | 20 g                | 40 g                | 60 g                |
| SAL   | 1 mg (preparação)   | 1 mg (preparação)   | 1 mg (preparação)   |
| SUCO NATURAL SEM AÇÚCAR   | **                  | 1/2 und/ 100 ml     | 1 und/ 200 ml       |
| TOMATE  | 20 g                | 40 g                | 60 g                |
| VAGEM   | 20 g                | 40 g                | 60 g                |
| VINAGRE   | **                  | 1,25 ml             | 1,25 ml             |



**DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 47

**ITEM 3  
RELATÓRIO DE PATOLOGIAS****RELATÓRIO DE PATOLOGIAS****CONSIDERAÇÕES PARA ALUNOS COM DIABETES MELLITUS QUE APRESENTAREM RECEITA COM DIAGNÓSTICO MÉDICO:**

Deverá ser oferecido ao aluno a quantidade definida em receita ou o porcionamento ideal da Divisão. Dar preferência aos alimentos integrais (pães/biscoitos/arroz/macarrão), intercalar quando necessário. Caso tenha preparação doce no cardápio esta deverá ser substituída por fruta. Para alunos com Diabetes Mellitus tipo 1 pode ser oferecido fruta extra caso solicitado em receita.

LANCHES: Servir como recheio de pães somente ovo ou requeijão caseiro ou patê caseiro. Servir leite puro.

ALMOÇO/JANTAR: Nos dias em que constar dois tipos de carboidratos simples na refeição, servir somente um tipo, exemplo: Se servir arroz, não servir batata ou mandioca ou polenta; Se servir batata ou mandioca ou polenta não servir arroz.

**CONSIDERAÇÕES PARA ALUNOS COM OBESIDADE QUE APRESENTAREM RECEITA COM DIAGNÓSTICO MÉDICO:**

Deverá ser oferecido ao aluno a quantidade definida em receita ou o porcionamento ideal da Divisão. Dar preferência aos alimentos integrais (pães/biscoitos/arroz/macarrão), intercalar quando necessário. Caso tenha preparação doce no cardápio esta deverá ser substituída por fruta.

ALMOÇO/JANTAR: Nos dias em que constar dois tipos de carboidratos simples na refeição, servir somente um tipo, exemplo: arroz e batata ou arroz e polenta.

**CONSIDERAÇÕES PARA ALUNOS COM DISLIPIDEMIA QUE APRESENTAREM RECEITA COM DIAGNÓSTICO MÉDICO:**

Deverá ser oferecido ao aluno a quantidade definida em receita ou o porcionamento ideal da Divisão. Dar preferência aos alimentos integrais (pães/biscoitos/arroz/macarrão), intercalar quando necessário.

**CONSIDERAÇÕES PARA ALUNOS COM ALERGIA A OVO QUE APRESENTAREM RECEITA COM DIAGNÓSTICO MÉDICO:**

Deverá ser observado todos os rótulos, caso o alimento contenha ovos este deverá ser substituído por outro similar.

LANCHES: Servir como recheio de pães somente ou requeijão caseiro ou patê caseiro ou geléia.

ALMOÇO/JANTAR: Servir carnes (frango, bovina, peixe) em substituição aos ovos.

**CONSIDERAÇÕES PARA ALUNOS COM INTOLERÂNCIA OU ALERGIA A LEITE DE VACA QUE APRESENTAREM RECEITA COM DIAGNÓSTICO MÉDICO:**

Deverá ser observado todos os rótulos, caso o alimento contenha leite ou traços este deverá ser substituído por outro similar.

**DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 48

LANCHES: Servir como recheio de pães somente ovo ou geléia. Fornecer fórmula/extrato de soja ou leite 0 lactose se tiver prescrito em receita ou fornecer suco natural sem açúcar.

**CONSIDERAÇÕES PARA ALUNOS COM ALERGIA A CORANTES QUE APRESENTAREM RECEITA COM DIAGNÓSTICO MÉDICO:**

Deverá ser observado todos os rótulos, caso o alimento contenha corantes este deverá ser substituído por outro similar.

ALMOÇO/JANTAR: Servir macarrão com tomate refogado ou macarrão alho e óleo. Servir carne com tomate.

**CONSIDERAÇÕES PARA ALUNOS COM DOENÇA CELÍACA QUE APRESENTAREM RECEITA COM DIAGNÓSTICO MÉDICO:**

Deverá ser observado todos os rótulos, caso o alimento contenha glúten este deverá ser substituído por outro similar.

LANCHES: Servir fruta ou biscoito sem glúten.

ALMOÇO/JANTAR: Servir macarrão de arroz ou arroz em substituição ao macarrão de trigo.

**CONSIDERAÇÕES PARA ALUNOS OVOLACTOVEGETARIANOS QUE APRESENTAREM RECEITA DE ACOMPANHAMENTO DE MÉDICO OU NUTRICIONISTA:**

ALMOÇO/JANTAR: Acrescentar um ovo cozido, um vegetal verde escuro e uma fruta em todos os dias.

**CONSIDERAÇÕES PARA ALUNOS LACTOVEGETARIANOS QUE APRESENTAREM RECEITA DE ACOMPANHAMENTO DE MÉDICO OU NUTRICIONISTA:**

LANCHES: Servir como recheio de pães somente geléia e requeijão caseiro.

ALMOÇO/JANTAR: Acrescentar um vegetal verde escuro e uma fruta em todos os dias.

**CONSIDERAÇÕES PARA ALUNOS OVOVEGETARIANOS QUE APRESENTAREM RECEITA DE ACOMPANHAMENTO DE MÉDICO OU NUTRICIONISTA:**

LANCHES: Servir como recheio de pães somente geléia e ovo; Não servir biscoito com leite; Fornecer fórmula/extrato de soja se tiver prescrito em receita ou fornecer suco natural sem açúcar.

ALMOÇO/JANTAR: Acrescentar um ovo cozido, um vegetal verde escuro e uma fruta em todos os dias.

**CONSIDERAÇÕES PARA ALUNOS VEGETARIANOS ESTRITO QUE APRESENTAREM RECEITA DE ACOMPANHAMENTO DE MÉDICO OU NUTRICIONISTA:**

**DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 49

LANCHES: Servir como recheio de pães somente geléia; Não servir biscoito com leite; Não servir bolo com ovos; Fornecer fórmula/extrato de soja se tiver prescrito em receita ou fornecer suco natural sem açúcar.

ALMOÇO/JANTAR: Acrescentar um vegetal verde escuro e uma fruta em todos os dias.

**ITEM 4 - PORCIONAMENTO**

**DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 50



DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR  
RUA: JOÃO KUHIL FILHO S/N - VILA SÃO JOÃO - FONE: 3404-2438  
EMAIL: educacao.nutricionistas@limeira.sp.gov.br

**PRATO IDEAL PARA CENTRO INFANTIL**

| Alimento                      | 4 a 6 meses      | 7 a 11 meses     | 1 a 3 anos         | Acima de 3 anos                          |
|-------------------------------|------------------|------------------|--------------------|--|
| CEREAIS, RAÍZES OU TUBÉRCULOS | 1 colher de sopa | 1 colher de sopa | 2 colheres de sopa | 4 colheres de sopa ou 1 colher de servir |
| FEIJÕES                       | 1 colher de sopa | 1 colher de sopa | 2 colheres de sopa | 3 colheres de sopa ou 1 concha           |
| CARNES                        | 1 colher de sopa | 1 colher de sopa | 2 colheres de sopa | 3 colheres de sopa ou 1 colher de servir |
| OVOS                          | ½ unidade        | ½ unidade        | 1 unidade          | 1 unidade                                |
| LEGUMES E VERDURAS            | 1 colher de sopa | 1 colher de sopa | 2 colheres de sopa | 3 colheres de sopa ou 1 colher de servir |
| FRUTAS                        | ½ unidade        | ½ unidade        | 1 unidade          | 1 unidade                                |



DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR  
RUA: JOÃO KUHIL FILHO S/N - VILA SÃO JOÃO - FONE: 3404-2438  
EMAIL: educacao.nutricionistas@limeira.sp.gov.br

**Evolução da consistência das preparações:  
almoço e jantar****Exemplos de pratos prontos**

Mandioca e ervilha amassadas, fígado bovino picado e chicória refogada.

Angu, feijão carioca, frango e quiabo cozido.

Arroz, feijão preto, carne moída, beterraba e taioba.

Macarrão, feijão marrom, peixe desfiado e cenoura.

**DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 51

**ITEM 5 - CHECK-LIST BOLSA CRECHE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
Rua João Kuhl Filho, s/n, Vila São João.  
Telefone: 3404-1846  
E-mail: merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br

UNIDADE ESCOLAR: \_\_\_\_\_  
NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
MANTENEDORA: \_\_\_\_\_ DIRETORA: \_\_\_\_\_ COORDENADORA: \_\_\_\_\_  
COZINHA: ( ) TRANSPORTADA ( ) PRÓPRIA AUX. COZINHA: \_\_\_\_\_ ALUNOS: \_\_\_\_\_ LTA: \_\_\_\_\_

**CHECK LIST MENSAL DE SUPERVISÃO - BOLSA CRECHE**

| ITEM | TÓPICO  | SIM | NÃO |
|------|---|-----|-----|
| 01   | <b>CARDÁPIO</b>   |     |     |
|      | O cardápio está afixado na cozinha e em local visível às crianças e a população;  |     |     |
|      | As alterações realizadas no cardápio foram enviadas por e-mail ao DAE e autorizada pelas nutricionistas responsáveis;   |     |     |
|      | As alterações foram anotadas no cardápio da cozinha e no disponível à população;  |     |     |
|      | As frutas e saladas foram servidas, sem serem repetidas em dias consecutivos e no máximo duas vezes na semana;  |     |     |
|      | O requeijão caseiro foi produzido e distribuído todas às vezes do cardápio do mês;  |     |     |
|      | O bolo de frutas foi produzido e distribuído todas às vezes do cardápio do mês (sem adição de açúcar).  |     |     |
| 02   | <b>PREPARAÇÕES</b>  |     |     |
|      | A refeição possui boa aparência e está com suas características organolépticas mantidas;  |     |     |
|      | É utilizada touca capilar no momento do preparo, porcionamento e distribuição;  |     |     |
|      | O per capita utilizado é ideal para a faixa etária e segue as orientações da Divisão de Alimentação Escolar;  |     |     |
|      | As preparações do dia foram bem aceitas pelos alunos;   |     |     |
|      | A diluição do leite em pó é realizada seguindo o modo de preparo da embalagem;  |     |     |
|      | Os equipamentos e utensílios estão com ausência de sujidades, não transmitem substâncias tóxicas, odores ou sabores aos alimentos; ausência da utilização de utensílios de madeira.                                       |     |     |
|      | Durante as atividades de produção, foram observados hábitos e comportamentos que evitam a contaminação dos alimentos;   |     |     |
|      | O descongelamento é efetuado em condições de temperatura inferior a 5°C (geladeira). Não há recongelamento;   |     |     |
|      | As preparações para os menores de 1 ano, não são liquidificadas, peneiradas ou processadas;   |     |     |
|      | Os hortifrúts utilizados são lavados e desinfetados com hipoclorito de sódio ou solução clorada conforme recomendações do fabricante;   |     |     |
| 03   | <b>DISTRIBUIÇÃO</b>   |     |     |
|      | Os alimentos que serão distribuídos encontram-se protegidos e respeitam o tempo e temperatura de exposição;   |     |     |
|      | São utilizadas luvas descartáveis (quando necessário) para distribuição de alimentos prontos;   |     |     |
|      | Os utensílios (pratos e talheres) estão em bom estado de conservação, limpos, higienizados e em quantidade suficiente;  |     |     |
|      | O porcionamento dos pratos é realizado de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde;   |     |     |
|      | Existe planilha com o controle de temperatura dos alimentos distribuídos, preenchida diariamente;   |     |     |
|      | As temperaturas aferidas seguem a Legislação (sendo preparações quentes acima de 60°C e frias abaixo de 21°C);  |     |     |
|      | A unidade aguarda o mínimo de 30 minutos antes ou após as refeições para oferecer a água.   |     |     |
| 04   | <b>ARMAZENAMENTO</b>  |     |     |
|      | Os produtos alimentícios (estoque seco) são armazenados em prateleiras de material lavável, em local exclusivo, limpo, arejado, protegido contra a entrada de insetos e roedores, organizados e atendendo o sistema PVPS; |     |     |
|      | Os produtos abertos, armazenados em embalagens originais possuem etiqueta com a data de abertura e validade do produto após aberto;   |     |     |
|      | Os produtos perecíveis (frios, manteiga, requeijão, ovos e hortifrúts) estão armazenados sob refrigeração até 10°C;   |     |     |
|      | Os produtos perecíveis (carnes) estão armazenados sob congelamento (-12°C a -18°C);   |     |     |

**DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 52



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
**DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**  
 Rua João Kuhl Filho, s/n, Vila São João.  
 Telefone: 3404-1846  
 E-mail: merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br

|    |  |  |  |
|----|--|--|--|
|    | O vinagre aberto está sob refrigeração e com etiqueta de abertura e validade;  |  |  |
|    | A unidade possui alunos do B1 e fornece a fórmula infantil para esses alunos;  |  |  |
|    | Não foram encontrados produtos com data de validade vencida ou para devolução ao fornecedor, neste último caso armazenado em local exclusivo e identificado correlatamente;                          |  |  |
|    | O produto vencido encontrado foi descartado imediatamente pela responsável pela unidade escolar.   |  |  |
| 05 | <b>SOBRAS</b>  |  |  |
|    | As sobras limpas são descartadas, não sendo utilizadas para outras preparações.  |  |  |
| 06 | <b>MATÉRIA-PRIMA</b>   |  |  |
|    | A unidade possui frutas, pães e leite para cumprir o cardápio dos próximos 3 dias;   |  |  |
|    | A unidade possui carnes, legumes e verduras para cumprir o cardápio dos próximos 3 dias;   |  |  |
|    | A unidade fornece somente leite integral aos alunos maiores de 1 ano;  |  |  |
|    | A unidade não fornece alimentos industrializados e ou proibidos para alunos menores de 3 anos. Exceto nos dias festivos, com autorização dos pais e e-mail comunicando o DAE.                        |  |  |
| 07 | <b>ESTRUTURA FÍSICA</b>  |  |  |
|    | As paredes, tetos e forros da cozinha são laváveis, de cor clara, em bom estado de conservação e higiene;  |  |  |
|    | As portas e janelas estão em bom estado de conservação e higiene. Possuem telas de proteção. Possuem proteção inferior contra entrada de insetos e roedores (rodapés);                               |  |  |
|    | O piso é de material liso, antiderrapante e com caimento em direção aos ralos, em bom estado de conservação e higiênicos. Possuem ralos sanfonados;  |  |  |
|    | Os produtos de limpeza e outros potencialmente tóxicos são armazenados em local separado dos alimentos;  |  |  |
|    | Ausência de caixas de papelão e objetos de madeira ou objetos em desuso na cozinha;  |  |  |
|    | Possui área exclusiva destinada à higienização das mãos;   |  |  |
|    | A área para devolução de louça suja é isolada da área de distribuição, a fim de evitar contaminação cruzada;   |  |  |
|    | Não possui ventiladores e ou equipamentos de aspersão dentro da cozinha.   |  |  |
| 08 | <b>BOAS PRÁTICAS</b>   |  |  |
|    | Os cartazes de instrução de higiene das mãos, higienização de frutas, legumes e verduras, armazenamento de amostras e retirada de amostras estão afixados na cozinha, visível para os colaboradores; |  |  |
|    | Não são utilizados panos alvejados ou panos de prato para: secar as mãos, utensílios e o chão;   |  |  |
|    | Não é utilizado papel reciclado para secar as mãos;  |  |  |
|    | Não é utilizado vassoura para varrer a cozinha a seco;   |  |  |
|    | Não são utilizadas escovas de metal, escovas de aço ou outros materiais abrasivos na limpeza de equipamentos e utensílios;   |  |  |
|    | Os procedimentos de pré-preparo evitam a contaminação cruzada entre alimentos crus, semiprontos e prontos;   |  |  |
|    | As tabuas são de polietileno e são higienizadas após o uso.  |  |  |
|    | As mamadeiras, copinhos e ou garrafinhas são lavadas e desinfetadas com produtos específicos (hipoclorito/solução clorada), logo após o uso;   |  |  |
|    | A coleta de amostras é realizada diariamente em quantidades correta e armazenamento adequado;  |  |  |
|    | Mãos: higienização de forma adequada, com produtos de higiene a disposição e livre de ferimentos;  |  |  |
|    | Utilização de EPIs, limpo e em bom estado de conservação;  |  |  |
|    | Possui e utiliza avental de pano e de plástico, limpo e em bom estado de conservação;  |  |  |
|    | Não há lixo espalhado ou transbordando, o mesmo é retirado da área de manipulação sempre que necessário;   |  |  |
|    | Os manipuladores não utilizam adornos, possuem unhas curtas, limpas e sem esmalte, não utilizam maquiagem e perfume. Os homens não possuem barbas e ou bigodes;                                      |  |  |
|    | A unidade fornece touca de cabelo para os visitantes.  |  |  |

|            |   |
|------------|---|
| <b>SIM</b> | Quando atender exatamente a descrição         |
| <b>NÃO</b> | Quando não atender qualquer item da descrição |

**DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
Rua João Kuhl Filho, s/n, Vila São João.  
Telefone: 3404-1846  
E-mail: merenda.bolsacreche@edu.limeira.sp.gov.br

UNIDADE ESCOLAR: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo da Direção da U. E.

Assinatura da Nutricionista

**DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 54

**ANEXO IV - CRITÉRIOS DE HIGIENE**

O presente documento, elaborado de acordo com o disposto na Portaria CVS-6/99, de 10/03/99, estabelece os critérios mínimos, de higiene e de boas práticas operacionais para alimentos produzidos/fabricados/industrializados/manipulados e prontos para o consumo, a serem seguidos.

**1 - Controle de água para consumo**

É obrigatória a existência de reservatório de água. O reservatório deve ser isento de rachaduras e sempre tampado, devendo ser limpo e desinfetado nas seguintes situações:

- ao ser instalado
- a cada seis meses
- na ocorrência de acidentes que possam contaminar a água (animais, sujeiras, enchentes)

A água para consumo deve ser límpida, transparente, insípida e inodora (filtrada e/ou fervida).

O gelo para utilização em alimentos deve ser fabricado com água potável.

Para higiene (lavagem e desinfecção) dos reservatórios, devem ser utilizadas metodologias oficiais.

**2 - Lixo**

Deve estar disposto adequadamente em recipientes com tampas, constituídos de material de fácil higiene. O lixo fora da cozinha deve ficar em local fechado, isento de moscas, roedores e outros animais.

O lixo não deve sair da cozinha pelo mesmo local onde entram as matérias primas. Na total impossibilidade de áreas distintas, determinar horários diferenciados.

O lixo deve estar devidamente acondicionado, de modo que não represente riscos de contaminação.

**3 - Área para higiene/guarda dos utensílios de preparação**

Local separado e isolado da área de processamento, contendo água quente e fria, além de espaço suficiente para guardar peças de equipamentos e utensílios limpos. O retorno de utensílios sujos não deve oferecer risco de contaminação aos que estão guardados.

**4 - Área/Local para higiene das mãos**

Devem existir lavatórios exclusivos para higiene das mãos. Quando não houver separação de áreas deve existir pelo menos uma pia para higiene das mãos, em posição estratégica em relação ao fluxo de preparações dos alimentos.

Não deve existir sabão anti-séptico para higiene das mãos nas pias utilizadas para manipulação e preparo dos alimentos, devido ao alto risco de contaminação química dos alimentos.

**5 - Utensílios**



**DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 55

Utensílios de mesa em quantidade igual ou maior que o número provável de consumidores, lavados manualmente ou à máquina. Utensílios de preparação suficientes, bem conservados, sem crostas, limpos e sem resíduos. Armazenados, após a lavagem e desinfecção, de forma ordenada e protegidos contra sujidades e insetos.

**6 - Sistema de exaustão/sucção**

Com coifa, de material liso, resistente, de fácil limpeza e sem gotejamento de gordura.

**7 - Higiene pessoal**

## 7.1. Estética e asseio

- ✓ banho diário;
- ✓ cabelos protegidos;
- ✓ barba feita diariamente e bigode aparado;
- ✓ unhas curtas, limpas, sem esmalte ou base;
- ✓ uso de desodorante inodoro ou suave sem utilização de perfumes;
- ✓ maquiagem leve;
- ✓ não utilização de adornos (colares, amuletos, pulseiras ou fitas, brincos, relógio e anéis, inclusive alianças).

## 7.2. Uniformização

- ✓ Uniformes completos, de cor clara, bem conservados e limpos e com troca diária de utilização somente nas dependências internas do estabelecimento;
- ✓ Os sapatos devem ser fechados, em boas condições de higiene e conservação. Devem ser utilizadas meias;
- ✓ O uso de avental plástico deve ser restrito às atividades onde há grande quantidade de água, não devendo ser utilizado próximo ao calor;
- ✓ Não utilizar panos ou sacos plásticos para proteção do uniforme;
- ✓ Não carregar no uniforme: canetas, lápis, batons, escovinhas, cigarros, isqueiros, relógios e outros adornos;
- ✓ Nenhuma peça do uniforme deve ser lavada dentro da cozinha.

## 7.3. Higiene das mãos

Os funcionários devem lavar as mãos sempre que:

- ✓ chegar ao trabalho;
- ✓ utilizar os sanitários;
- ✓ tossir, espirrar ou assoar o nariz;
- ✓ usar esfregões, panos ou materiais de limpeza;
- ✓ Fumar;
- ✓ Recolher lixo e outros resíduos;
- ✓ Tocar em sacarias, caixas, garrafas e sapatos;
- ✓ Tocar em alimentos não higienizados ou crus;
- ✓ Pegar em dinheiro;
- ✓ Houver interrupção do serviço;
- ✓ Iniciar um novo serviço;
- ✓ Tocar em utensílios higienizados;
- ✓ Colocar luvas.

**DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 56

**7.4. Higiene operacional (hábitos):**

Os itens relacionados a seguir não são permitidos durante a manipulação dos alimentos:

- ✓ Falar, cantar, assobiar, tossir, espirrar, cuspir, fumar;
- ✓ Mascar goma, palito, fósforo ou similares, chupar balas, comer;
- ✓ Experimentar alimentos com as mãos;
- ✓ Tocar o corpo;
- ✓ Assoar o nariz, colocar o dedo no nariz ou ouvido, mexer no cabelo ou pentear-se;
  
- ✓ Enxugar o suor com as mãos, panos ou qualquer peça da vestimenta;
- ✓ Manipular dinheiro;
- ✓ Fumar;
- ✓ Tocar maçanetas com as mãos sujas;
- ✓ Fazer uso de utensílios e equipamentos sujos;
- ✓ Trabalhar diretamente com alimento quando apresentar problemas de saúde, por exemplo, ferimentos e/ou infecção na pele, ou se estiver resfriado ou com gastroenterites;
- ✓ Circular sem uniforme nas áreas de serviço.
- ✓ É proibida a entrada de visitantes sem estarem devidamente paramentados (toucas descartáveis, luvas, avental, e sapatos fechados).

**7.5. Higiene ambiental**

A higienização do local, equipamentos e utensílios são de suma importância, porém além desta rotina deve-se também:

- ✓ Remover o lixo diariamente, quantas vezes necessário, em recipientes apropriados, devidamente tampados e ensacados, tomando-se medidas eficientes para evitar a penetração de insetos, roedores e outros animais;
- ✓ Impedir a presença de animais domésticos no local de trabalho;
- ✓ Seguir um programa de controle integrado de pragas;
- ✓ Periodicidade de limpeza:
  - Diário: Pisos, rodapés e ralos; todas as áreas de lavagem e de produção; maçanetas; lavatórios (pias); sanitários; cadeiras e mesas (refeitório); monoblocos e recipientes de lixo;
  - Diário ou de acordo com o uso: Equipamentos, utensílios, bancadas, superfícies de manipulação e saboneteiras, borrifadores;
  - Semanal: Paredes; portas e janelas; prateleiras (armários); coifa; geladeiras; câmaras e "freezers";
  - Quinzenal: Estoque; estrados;
  - Mensal: Luminárias; interruptores; tomadas; telas;
  - Semestral: Reservatório de água.

**Obs.: Teto ou forro; caixa de gordura; filtro de ar condicionado, de acordo com a necessidade ou regulamentação específica.**

**7.6. Etapas obrigatórias no processo de higienização ambiental**

- ✓ Lavagem com água e sabão ou detergente;
- ✓ Enxague;
- ✓ Desinfecção química: deixar o desinfetante em contato mínimo de 15 minutos

**DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 57

- ✓ Enxague;
- ✓ Não é permitido nos procedimentos de higiene
- ✓ Varrer a seco nas áreas de manipulação;
- ✓ Fazer uso de panos para secagem de utensílios e equipamentos;
- ✓ Uso de escovas, esponjas ou similares de metal, lã, palha de aço, madeira, amianto e materiais rugosos e porosos;
- ✓ Reaproveitamento de embalagens de produtos de limpeza;
- ✓ Usar nas áreas de manipulação, os mesmos utensílios e panos de limpeza utilizados em banheiros e sanitários.

**8 - Higiene dos alimentos****8.1. Higiene de hortifrutigranjeiros**

A pré-lavagem de hortifruti, quando existente, deve ser feita em água potável e em local apropriado. Para o preparo destes gêneros, deve ser realizada a higienização completa que compreende:

- ✓ Lavagem criteriosa com água potável
- ✓ Desinfecção: imersão em solução clorada por 15 a 30 minutos.
- ✓ Enxague com água potável.

Não necessitam de desinfecção:

- ✓ Frutas não manipuladas;
- ✓ Frutas, cujas cascas não são consumidas, tais como: laranja, mexerica, banana e outras, exceto as que serão utilizadas para suco;
- ✓ Frutas, legumes e verduras que irão sofrer ação do calor, desde que a temperatura no interior atinja no mínimo 74°C (cozidos);
- ✓ Ovos inteiros, tendo em vista que devem ser consumidos após cocção (cozido) atingindo 74° C no interior.

**Produtos permitidos para desinfecção dos alimentos**

| Princípio Ativo                   | Concentração  |
|-----------------------------------|---------------|
| Hipoclorito de Sódio a 2,0 – 2,5% | 100 a 250 ppm |
| Hipoclorito de Sódio a 1%         | 100 a 250 ppm |
| Cloro orgânico                    | 100 a 250 ppm |

**Diluições**

- ✓ Solução clorada a 200 – 250 ppm:
  - 10 ml (1 colher de sopa rasa) de água sanitária para uso geral a 2,0 - 2,5% em 1 litro de água ou 20 ml (2 colheres de sopa rasas) de hipoclorito de sódio a 1% em 1 litro de água.
- ✓ álcool à 70%:
  - 250 ml de água (de preferência destilada) em 750 ml de álcool 92,8 INPM ou 330 ml de água em 1 litro álcool.
- ✓ A solução deve ser trocada a cada 24 horas.

**9 - Recebimento**

Etapa onde se recebe o material entregue por um fornecedor, avaliando-o qualitativa e quantitativamente, segundo critérios pré-definidos para cada produto.

**DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 58

- ✓ observar data de validade e fabricação;
- ✓ fazer avaliação sensorial (características organolépticas, cor, gosto, odor, aroma, aparência, textura, sabor e cinestesia);
- ✓ observar as condições das embalagens: devem estar limpas, íntegras e seguir as particularidades de cada alimento. Alimentos não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado;
- ✓ conferir a rotulagem: deve constar nome e composição do produto, lote, data de fabricação e validade, número de registro no órgão oficial, CGC, endereço de fabricante e distribuidor, condições de armazenamento e quantidade (peso).

**10 - Armazenamento**

10.1. Etapa envolvendo três procedimentos básicos:

- ✓ Armazenamento sob congelamento: etapa onde os alimentos são armazenados à temperatura de 0°C ou menos, de acordo com as recomendações dos fabricantes constantes na rotulagem ou dos critérios de uso;
- ✓ Armazenamento sob refrigeração: etapa onde os alimentos são armazenados em temperatura de 0°C a 10°C, de acordo com as recomendações dos fabricantes constantes na rotulagem ou dos critérios de uso;
- ✓ Estoque seco: etapa onde os alimentos são armazenados à temperatura ambiente, segundo especificações no próprio produto e recomendações dos fabricantes constantes na rotulagem.

10.2. Disposição e Controle no armazenamento:

- ✓ A disposição dos produtos deve obedecer à data de fabricação, sendo que os produtos de fabricação mais antiga são posicionados a serem consumidos em primeiro lugar (PVPS - primeiro que vence primeiro que sai);
- ✓ Todos os produtos devem estar adequadamente identificados e protegidos contra contaminação;
- ✓ Alimentos não devem ficar armazenados junto a produtos de limpeza, químicos, de higiene e perfumaria;
- ✓ Produtos descartáveis também devem ser mantidos separados dos itens citados anteriormente;
- ✓ É proibida a entrada de caixas de madeira dentro da área de armazenamentos e manipulação;
- ✓ Caixas de papelão não devem permanecer nos locais de armazenamentos sob refrigeração ou congelamento, a menos que haja um local exclusivo para produtos contidos nestas embalagens (exemplo: freezer exclusivo ou câmara exclusiva);
- ✓ Alimentos ou recipientes com alimentos não devem estar em contato com o piso, e sim apoiados sobre estrados ou prateleiras das estantes. Respeitar o espaçamento mínimo necessário que garanta a circulação de ar (10 cm);
- ✓ Nunca utilizar produtos vencidos;
- ✓ Quando houver necessidade de armazenar diferentes gêneros alimentícios em um mesmo equipamento refrigerador, respeitar: alimentos para consumo dispostos nas

**DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 59

prateleiras superiores; os semiprontos e/ou pré-preparados nas prateleiras do meio e os produtos crus nas prateleiras inferiores, separados entre si e dos demais produtos;

- ✓ As embalagens individuais de leite, ovo pasteurizado e similar, podem ser armazenadas em geladeiras ou câmaras, devido ao seu acabamento ser liso, impermeável e lavável;
- ✓ Podem ser armazenados no mesmo equipamento para congelamento (“freezer”) tipos diferentes de alimentos, desde que devidamente embalados e separados.

**11. Cocção (cozimento)**

- ✓ Os óleos e gorduras utilizados nas frituras não devem ser aquecidos a mais de 180°C;
- ✓ O óleo deve ser desprezado sempre que houver alteração de qualquer uma das seguintes características: sensoriais (cor, odor, sabor etc.) ou físico-químico (ponto de fumaça, pH, peroxidase etc.). Podem ser utilizados testes físico-químicos comerciais rápidos, desde que comprovada a sua qualidade e eficácia;
- ✓ A reutilização do óleo só pode ser realizada quando este não apresentar quaisquer alterações das características físico-químicas ou sensoriais. O óleo deve ser filtrado em filtros próprios ou pano branco fervido por 15 minutos. Quando utilizar fritadeiras com filtro, seguir as recomendações do fabricante e observar as características físico-químicas ou sensoriais.

**12 - Porcionamento**

Etapa onde os alimentos prontos para consumo sofrem manipulação com a finalidade de se obter porções menores.

Nesta etapa a manipulação deve ser realizada observando-se procedimentos que evitem a recontaminação ou a contaminação cruzada.

**13 - Distribuição**

Etapa onde os alimentos estão expostos para o consumo imediato, porém sob controle de tempo e temperatura para não ocorrer multiplicação microbiana, protegidos de novas contaminações, devendo ser seguidas as seguintes condutas e critérios para distribuição de alimentos quentes e frios:

**13.1 Alimentos quentes e frios**

- ✓ Os alimentos deverão ser servidos assim que forem preparados;
- ✓ Alimentos que não forem servidos após o preparo, deverão ser desprezados. Se a unidade de ensino possuir balcão térmico ou refrigerado poderá reutilizar as sobras de alimentos, obedecendo criteriosamente o item 14.Sobras.

**14 - Sobras**

**DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 60

São alimentos prontos que não foram distribuídos ou que ficaram nos balcões térmicos ou refrigerados. Somente podem ser utilizadas sobras que tenham sido monitoradas. Alimentos prontos que foram servidos não devem ser reaproveitados.

**Requisitos para reaproveitamento de sobras****14.1. Sobras quentes:**

Sobras que ficaram sob requisitos de segurança, devem ser:

- ✓ Reaquecidas a 74°C e mantidas a 65°C ou mais para serem servidas, por no máximo 12 horas;
- ✓ Reaquecidas a 74°C e quando atingirem 55°C na superfície devem ser resfriadas a 21°C em 2 horas, devendo atingir 4°C em mais 6 horas, para serem reaproveitadas no máximo em 24 horas;
- ✓ Na conduta acima, após atingirem 55°C, podem ser congeladas, devendo serem seguidos os critérios de uso para congelamento;
  
- ✓ Alimentos que sofreram tratamento térmico e que serão destinados à refrigeração devem ser armazenados em volumes ou utensílios com altura máxima de 10 cm, devendo serem cobertos quando atingirem a temperatura de 21°C ou menos.

**14.2. Sobras frias:**

Sobras de alimentos que ficaram sob requisitos de segurança, devem ser:

- ✓ refrigerados de modo que a temperatura interna do alimento atinja 4°C em 4 horas, podendo ser utilizados por no máximo 24 horas;
- ✓ Também podem ser reaproveitados para pratos quentes, devendo ser levados à cocção a 74°C e mantidos a 65°C para distribuição por no máximo 12 horas;
- ✓ Após atingirem 55°C devem ser resfriados a 21°C em 2 horas e atingirem 4°C em mais 6 horas, devendo ser mantidos nesta temperatura para reaproveitamento, como pratos quentes, por no máximo 24 horas;
- ✓ No reaproveitamento citado anteriormente, as sobras também podem ser congeladas, segundo os critérios de uso para congelamento.

**15 - Critérios de Uso**

Para produtos industrializados em suas embalagens originais observar as informações do fornecedor.

Para produtos manipulados e/ou embalagens de produtos industrializados abertos, seguir os critérios abaixo:

**15.1. Refrigeração**

- ✓ Pescados e seus produtos manipulados crus: até 4°C por 24 horas;
- ✓ Carne bovina, suína, aves e outras e seus produtos manipulados crus: até 4°C por 72 horas;
- ✓ Hortifrúti: até 10°C por 72 horas;
- ✓ Alimentos pós-cocção: até 4°C por 72 horas;

**DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 61

- ✓ Pescados pós-cozção: até 4°C por 24 horas;
- ✓ Sobremesas, frios e laticínios manipulados: até 8°C por 24 horas, até 6°C por 48 horas ou até 4°C por 72 horas;
- ✓ Maionese e misturas de maionese com outros alimentos: até 4°C por 48 horas ou até 6°C por 24 horas.

**16 - Guarda de Amostras**

A guarda de amostra deve ser realizada com o objetivo de esclarecimento de ocorrência de enfermidade transmitida por alimentos prontos para o consumo.

As amostras que devem ser colhidas são componentes do cardápio da refeição a ser servida.

**16.1. Técnica de colheita:**

- ✓ Identificar as embalagens ou sacos esterilizados ou desinfetados com nome do local, data, horário, produto e nome do responsável pela colheita;
- ✓ Proceder a higienização das mãos;
- ✓ Abrir a embalagem ou o saco sem tocá-lo internamente nem soprá-lo;
- ✓ Colocar a amostra do alimento;
- ✓ Retirar o ar e vedar.

**16.2. Utensílios utilizados para colheita:**

- ✓ Utilizar os utensílios da distribuição, um para cada tipo de alimento, higienizados.

**16.3. Quantidade de amostra:**

- ✓ Mínimo de 100g.

**16.4. Armazenamento:**

- ✓ Por 72 horas sob refrigeração até 4°C ou sob congelamento a -18°C. Líquidos só podem ser armazenados por 72 horas sob refrigeração até 4°C.

**16.5. Sistema de Etiquetas de identificação**

As etiquetas devem ser colocadas em cada alimento embalado, devendo constar:

- ✓ Nome dos alimentos usados na preparação;
- ✓ Data;
- ✓ Horário;
- ✓ Nome do responsável pela colheita.

**17 - Utilização de ovos**

Os ovos podem estar contaminados com *Salmonella sp.*, tanto na casca como na gema.

Existem medidas de controle que devem ser realizadas na indústria, porém a qualidade sanitária das preparações à base de ovos nas empresas fornecedoras de alimentos pode ser garantida com os seguintes procedimentos:

**17.1. Na comercialização e na compra**

- ✓ É proibida a venda de ovos com a casca rachada;
- ✓ Verificar se os ovos estão estocados em local arejado, limpo e fresco, longe de fontes de calor;
- ✓ Conferir o prazo de validade.

**DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 62

**17.2. Na utilização**

- ✓ Armazenar os ovos de acordo com as instruções do fornecedor;
- ✓ Não utilizar ovos com a casca rachada;
- ✓ Evitar misturar a casca com o conteúdo do ovo;
- ✓ Não reutilizar as embalagens de ovos, nem utilizá-las para outras finalidades.

**17.3. Na preparação**

- ✓ Não oferecer para consumo ovos crus;
- ✓ Não oferecer para consumo alimentos preparados onde os ovos permaneçam crus;
- ✓ Preparações sem cocção (cremes, mousses, maioneses etc.) utilizar: ovos pasteurizados, ovos desidratados, ovos cozidos;
- ✓ Preparações quentes: ovos cozidos por 7 minutos em fervura, no mínimo ovos fritos com a gema dura;
- ✓ Omeletes, empanados, milanesa, bolos, doces etc., atingir 74°C no centro geométrico.

**18 - Transporte**

Requisitos para o transporte de alimentos:

- ✓ Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano, refrigerados ou não, devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos;
- ✓ É proibido manter no mesmo continente ou transportar no mesmo compartimento de um veículo, alimentos prontos para o consumo, outros alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los;
- ✓ Excetua-se da exigência do item anterior, os alimentos embalados em recipientes hermeticamente fechados, impermeáveis e resistentes, salvo com produtos tóxicos;
- ✓ Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas e animais;
- ✓ A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos, e esta deve ser revestida de material liso, resistente, impermeável, atóxica e lavável;
- ✓ No transporte de alimentos deve constar nos lados direito e esquerdo, de forma visível, dentro de um retângulo de 30 cm de altura por 60 cm de comprimento, os dizeres: Transporte de Alimentos, nome, endereço e telefone da empresa, Produto Perecível (quando for o caso);
- ✓ Os veículos de transporte de alimentos devem possuir Certificado de Vistoria, de acordo com a legislação vigente;
- ✓ Os métodos de higiene e desinfecção devem ser adequados às características dos produtos e dos veículos de transportes;
- ✓ Quando a natureza do alimento assim o exigir deve ser colocado sobre prateleiras e estrados, quando necessários removíveis, de forma a evitar danos e contaminação;



**DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 63

- ✓ Os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos serem desinfetados juntamente com o veículo de transporte;
- ✓ A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matéria-prima alimentar;
- ✓ Nenhum alimento deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo ou embalagens ou recipientes abertos;
- ✓ Os equipamentos de refrigeração não devem apresentar risco de contaminação para o produto e deve garantir, durante o transporte, temperatura adequada para o mesmo;
- ✓ Os alimentos perecíveis crus ou prontos para o consumo devem ser transportados em veículo fechado, dependendo da natureza sob:
  - Refrigeração ao redor de 4°C, com tolerância até 7°C;
  - Resfriamento ao redor de 6°C, não ultrapassando 10°C ou conforme especificação do fabricante expressa na rotulagem;
  - Aquecimento com tolerância até 60°C;
  - Congelamento com tolerância até -12°C.
- ✓ Os veículos de transporte que necessitem controle de temperatura devem ser providos permanentemente de termômetros calibrados e de fácil leitura;
- ✓ Os critérios de temperaturas fixados são para os produtos e não para os veículos;
- ✓ A exigência de veículos frigoríficos fica na dependência do mecanismo de transporte e das características do produto.

**19 - Controles de saúde dos funcionários**

Existem dos tipos de controle de saúde que devem ser realizados para os funcionários dos estabelecimentos:

- 1) O Ministério do Trabalho através da NR-7 determina a realização do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, cujo objetivo é avaliar e prevenir as doenças adquiridas no exercício de cada profissão, ou seja, problemas de saúde consequentes da atividade profissional. Este controle deve ser realizado por um profissional médico especializado em medicina do trabalho, devendo ser realizado exame médico admissional, periódico, demissional, de retorno ao trabalho e na mudança de função.
- 2) O controle de saúde clínico exigido pela Vigilância Sanitária, que objetiva a saúde do trabalhador e a sua condição para estar apto para o trabalho, não podendo ser portador aparente ou inaparente de doenças infecciosas ou parasitárias. Para isso devem ser realizados os exames médicos admissionais, periódicos, dando ênfase aos parâmetros preconizados neste regulamento, acompanhados das análises laboratoriais como: hemograma, coprocultura, coproparasitológico e VDRL, devendo ser realizadas outras análises de acordo com avaliação médica.

A periodicidade dos exames médico-laboratoriais deve ser anual. Dependendo das ocorrências endêmicas de certas doenças, a periodicidade pode ser reduzida de acordo com os serviços de Vigilância Sanitária e Epidemiológica locais.

**DECRETO Nº 275, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Creche, para a prestação de assistência à educação de crianças com até três anos de idade no Município de Limeira.

fl. 64

Qualquer tipo de controle de saúde do trabalhador que contemple o controle de saúde clínico e desde que comprovado com os respectivos laudos, estará de acordo com este Regulamento, não sendo necessária, neste caso, a Carteira de Saúde.

Deve-se enfatizar que, o que garante a segurança do produto são os procedimentos adequados pertinentes aos itens 15 a 26 deste manual.

Não devem manipular alimentos, os funcionários que apresentarem feridas, lesões, chagas ou cortes nas mãos e braços, ou gastroenterites agudas ou crônicas (diarreia ou disenteria), assim como, os que estiverem acometidos de infecções pulmonares ou faringites.

A gerência deve garantir que os funcionários nessas situações, sejam afastados para outras atividades, sem prejuízo de qualquer natureza.

**PORTARIA Nº 2.515, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

**MARIO CELSO BOTION**, Prefeito Municipal de Limeira,  
Estado de São Paulo,

**NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições  
legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir a **Comissão** que procederá à análise e emissão  
de parecer técnico dos requerimentos de adesão ao Programa Bolsa Creche protocolados junto  
à Administração, composta pelos seguintes membros:

**Presidente:** **Josemari Cristina Parizzi Gonzaga**  
Agente de Desenvolvimento Educacional

**Membros:** **Marcel Camargo Silveira**  
Agente de Desenvolvimento Educacional

**Carla Keller de Paula Andrade Barrel**  
Agente de Desenvolvimento Educacional

**Adriana Dibbern Capicotto**  
Agente de Desenvolvimento Educacional

**Sandra Cristina Formigari**  
Agente de Desenvolvimento Educacional

**Maria Helvira A. Andrade Hansen Martins**  
Assistente Social

**Renata Chinelatto de Campos**  
Chefe do Serviço de Nutrição

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se a Portaria nº 2.459, de 18 de outubro de 2023.

**REGISTRE-SE** e cumpra-se.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos vinte e sete dias do  
mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

**MARIO CELSO BOTION**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADA** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira,  
aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

**EDISON MORENO GIL**  
Chefe de Gabinete

**PORTARIA Nº 2.518, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.**

fl. 1

**MARIO CELSO BOTION**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições legais,

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei Complementar nº 936, de 10 de agosto de 2023, que dispõe sobre a Habitação de Interesse Social e a Habitação de Mercado Popular, disciplina os procedimentos de análise, concede isenção tributária, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 4º da lei supracitada, que cria o Grupo Técnico de Enquadramento e Acompanhamento de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social ou de Mercado Popular - GT-HAB, composto por representantes do órgão municipal, e

**CONSIDERANDO** por fim, as indicações de membros titulares e suplentes pelas respectivas Secretarias que compõem o Grupo Técnico Habitacional,

**RESOLVE:**

**A) Nomear os membros titulares e suplentes, abaixo relacionados, para compor o Grupo Técnico de Enquadramento e Acompanhamento de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social ou de Mercado Popular - GT-HAB:**

**a) Representantes da Secretaria Municipal da Habitação:**

Titular: Marcela Provinciatto Siscão Malagon  
Suplente: Igor Dorta Rodrigues

Titular: Adriana Cristina Meneghin  
Suplente: Lucas Endrigo Caetano da Silva

**b) Representantes da Secretaria Municipal de Urbanismo:**

Titular: Matias Razzo  
Suplente: Robson Roberto Marchi

Titular: Michelle Maria Bais  
Suplente: Simone Batistussi Silva Panegutti

**c) Representantes da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana:**

Titular: Luis Fernando Lopes  
Suplente: João Paulo Ribeiro

**PORTARIA Nº 2.518, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.**

fl. 2

**d) Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura:**

Titular: Douglas José Bergamo  
Suplente: Bruno César Pastore

**e) Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:**

Titular: Juliano Forti  
Suplente: Henrique Seicia Gabriel da Silva

**f) Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda:**

Titular: Eduardo Vitale Battiston Schmidt  
Suplente: Danilo Rafael Dias

**B)** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE** e cumpra-se.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

**MARIO CELSO BOTION**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADA** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

**EDISON MORENO GIL**  
Chefe de Gabinete

**RELAÇÃO DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS - PROCON LIMEIRA**

Decisões da Coordenadora do Procon Municipal de Limeira, conveniado à Fundação Procon/SP

Referentes às Reclamações finalizadas e publicadas, fica concedido, a todos os interessados, a partir da data desta publicação, o prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de recurso, nos termos do artigo 44 da lei 10.177/98.

Obs: O recurso deverá ser entregue na Avenida Dr. Lauro Correa da Silva, nº 3800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, Limeira/SP (Anexo ao NAC – Núcleo de Atendimento ao Cidadão).

MARA ISA MATTOS SILVEIRA/Coordenadora do Procon de Limeira

FA: 35.034.001.23-0001119 / Data: 19/06/2023 / Fornecedor(es): UNIAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS DA PREVIDENCIA - UNIBAP / Área: Assuntos Financeiros / Resultado: Não Atendida

FA: 35.034.001.23-0001236 / Data: 07/07/2023 / Fornecedor(es): SPRINGER CARRIER LTDA / Área: Produtos / Resultado: Atendida FA: 35.034.001.23-0001302 / Data: 18/07/2023 / Fornecedor(es): IKEG TRADING LTDA / Área: Produtos / Resultado: Não Atendida

FA: 35.034.001.23-0001352 / Data: 26/07/2023 / Fornecedor(es): MB SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - Q SORRISO CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS / Área: Saúde / Resultado: Não Atendida

FA: 35.034.001.23-0001381 / Data: 28/07/2023 / Fornecedor(es): HURB TECHNOLOGIES S.A. / Área: Serviços Privados / Resultado: Não Atendida

FA: 35.034.001.23-0001402 / Data: 31/07/2023 / Fornecedor(es): CLARO SA / Área: Serviços Essenciais / Resultado: Atendida

FA: 35.034.001.23-0001410 / Data: 01/08/2023 / Fornecedor(es): FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INV / Área: Assuntos Financeiros / Resultado: Encerrada

FA: 35.034.001.23-0001411 / Data: 01/08/2023 / Fornecedor(es): AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E - AGIBANK / Área: Assuntos Financeiros / Resultado: Encerrada

FA: 35.034.001.23-0001443 / Data: 03/08/2023 / Fornecedor(es): TIM CELULAR S/A / Área: Serviços Essenciais / Resultado: Encerrada

FA: 35.034.001.23-0001453 / Data: 04/08/2023 / Fornecedor(es): POSTO DA FONTE LTDA / Área: Produtos / Resultado: Não Atendida

FA: 35.034.001.23-0001458 / Data: 04/08/2023 / Fornecedor(es): HURB TECHNOLOGIES S.A. / Área: Serviços Privados / Resultado: Não Atendida

FA: 35.034.001.23-0001477 / Data: 09/08/2023 / Fornecedor(es): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA / FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS MULT / Área: Serviços Privados / Resultado: Não Atendida

FA: 35.034.001.23-0001593 / Data: 24/08/2023 / Fornecedor(es): 123 VIAGENS E TURISMO LTDA - 123 MILHAS / Área: Serviços Privados / Resultado: Não Atendida

FA: 35.034.001.23-0001607 / Data: 25/08/2023 / Fornecedor(es): HURB TECHNOLOGIES S.A. / Área: Serviços Privados / Resultado: Não Atendida

FA: 35.034.001.23-0001616 / Data: 28/08/2023 / Fornecedor(es): HURB TECHNOLOGIES S.A. / Área: Serviços Privados / Resultado: Não Atendida

FA: 35.034.001.23-0001724 / Data: 13/09/2023 / Fornecedor(es): HURB TECHNOLOGIES S.A. / Área: Serviços Privados / Resultado: Não Atendida

FA: 35.034.001.23-0001804 / Data: 27/09/2023 / Fornecedor(es): 123 VIAGENS E TURISMO LTDA / Área: Serviços Privados / Resultado: Não Atendida

FA: 35.034.001.23-0001813 / Data: 27/09/2023 / Fornecedor(es): HURB TECHNOLOGIES S.A. / Área: Serviços Privados / Resultado: Não Atendida

FA: 35.034.001.23-0001824 / Data: 29/09/2023 / Fornecedor(es): HURB TECHNOLOGIES S.A. / Área: Serviços Privados / Resultado: Não Atendida

FA: 35.034.001.23-0001852 / Data: 05/10/2023 / Fornecedor(es): HURB TECHNOLOGIES S.A. / Área: Serviços Privados / Resultado: Não Atendida

**(Lista11)**

**Conselho Municipal de Contribuintes**

Conforme disposto na Lei n.º 5.624/2015, que cria o Conselho Municipal de Contribuintes, instituído para julgar em 2ª e última instância administrativa os recursos interpostos decorrentes de lançamentos de impostos, taxas, contribuições e infrações à legislação tributária municipal, e no artigo 27 Decreto Municipal nº 243/2016, fica publicada a pauta da sessão ordinária que ocorrerá às oito horas e trinta minutos do dia 21 de Novembro de 2023:

Pauta:

|            |  |
|------------|--|
| 44016/2018 | Piazza Serviços Medicos Ltda             |
| 54986/2023 | SILVANA APARECIDA CAVICHA                |
| 57454/2023 | LAZARO JACON                             |
| 57455/2023 | LAZARO JACON                             |
| 32223/2019 | E. A. SALMAZZO SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI |
| 32224/2019 | E. A. SALMAZZO SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI |
| 49781/2019 | REGINA EMPREENDIMENTOS SOCIAIS LTDA      |
| 49235/2019 | REGINA EMPREENDIMENTOS SOCIAIS LTDA      |
| 48852/2018 | Rafael Augusto Euprhosino                |
| 48853/2018 | Rafael Augusto Euprhosino                |
| 34187/2018 | Rafael Augusto Euprhosino                |

Local: Rua Prefeito Dr. Alberto Ferreira, 179 (Sala do Conselho de Contribuintes).

Conforme artigo 37 do Decreto n.º 243/2016, poderá ser realizada a sustentação oral do recurso pelo recorrente, seu representante legal ou procurador regularmente constituído nos autos mediante inscrição, na Secretaria do Conselho, no dia do julgamento do recurso antes da abertura da sessão.

---

Rogério Montali de Oliveira

Conselho Municipal de Contribuintes





Secretaria Municipal de  
**Meio Ambiente e Agricultura**

**EDITAL Nº 102/2023****NOTIFICAÇÃO**

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| <b>Auto de Infração:</b>           | Notificação 002/2023  |
| <b>Nome Completo:</b>              | Líbio Augusto dos Santos Chiata   |
| <b>Endereço:</b>                   | Rua Salvador Aparecido Aguiar Barros, 16 – Jd. Resid. Roseira<br>Limeira - SP |
| <b>Processo Administrativo nº:</b> | 1.521 de 2023   |
| <b>Data :</b>                      | 05/01/2023  |

Prezado Senhor,

Com base na Lei Complementar Nº 650/2012 – Art. 81 e Art. 89 do Código Municipal do Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que **NOTIFICAMOS** o Sr. **LÍBIO AUGUSTO DOS SANTOS CHIATA** inscrito no CPF nº 095.945.XXX-XX, para ciência da Notificação emitida em 05/01/2023.

Solicita-se ao NOTIFICADO que:

1) Promova o ato de desfazer-se da construção realizada na área verde, incluindo a impermeabilização do solo, e que dê a destinação correta dos resíduos da construção, de acordo com a legislação vigente. Assim, fica V.S.<sup>a</sup> NOTIFICADO a realizar a devida limpeza da área no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da ciência da Notificação.

Em caso de **não atendimento** da solicitação acima mencionada no prazo estabelecido, o notificado estará **sujeito às sanções** previstas nas Legislações Municipais com aplicação de multa no valor de 40 (UFESPs) no valor de R\$ 1.370,40 (mil trezentos e setenta reais e quarenta centavos).

Bruno César Pastore  
Diretor de Política Ambiental  
Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura

**Prefeitura Municipal de Limeira**

Rua Prof. Nestor Martins Lino, 206 – Santa Lucia | CEP: 13486 - 070 | Limeira/SP - (19) 3442-9628



Secretaria Municipal de  
**Meio Ambiente e Agricultura**

**EDITAL Nº 103/2023**

**NOTIFICAÇÃO**

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| <b>Auto de Infração:</b>           | Auto de Infração Série C Nº 075/2023              |
| <b>Nome Completo:</b>              | José Jailson Lopes da Silva                       |
| <b>Endereço:</b>                   | Rua Dario Roland, 679 – Pq. Novo Mundo Limeira-SP |
| <b>Processo Administrativo nº:</b> | 56.143 de 2023                                    |
| <b>Data :</b>                      | 22/09/2023  |

Prezado Senhor,

Com base na Lei Complementar Nº 650/2012 – Artigo 81 do Código Municipal do Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que **NOTIFICAMOS** a V.S.<sup>a</sup> **JOSÉ JAILSON LOPES DA SILVA** inscrito no CPF nº 227.660.XXX-XX, para ciência do Auto de Infração Série C Nº 075/2023 emitido em 22/09/2023.

Solicita-se ao NOTIFICADO que apresente ao Departamento de Política Ambiental (Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura) para:

1) Apresentar documentação comprobatória de que está autorizado a utilizar a água subterrânea proveniente de **todos os poços artesianos** existentes no Condomínio. A Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos deve ser solicitada ao DAEE – Departamento de Água e Energia Elétrica do Estado de São Paulo por qualquer pessoa (física ou jurídica) que faça uso deste recurso.

2) O infrator poderá apresentar defesa previa, pessoalmente ou através de advogado, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da ciência do auto de infração, conforme Art. 106 da Lei Complementar Nº 650/12.

3) O pagamento deverá ser efetuado utilizando-se a **GUIA DE RECOLHIMENTO**, a ser retirada no Departamento de Política Ambiental, Rua Prof. Nestor Martins Lino, 206 – Santa Lucia – Limeira/SP.

Em caso de **não atendimento** da solicitação acima mencionada no prazo estabelecido, o notificado estará **sujeito às sanções** previstas nas Legislações Municipais com aplicação de multa no valor de 500 (quinhentas) UFESPs no de valor R\$ 17.130,00 (dezesete mil cento e trinta reais).

Bruno César Pastore  
Diretor de Política Ambiental  
Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura

**Prefeitura Municipal de Limeira**

Rua Prof. Nestor Martins Lino, 206 – Santa Lucia | CEP: 13486 - 070 | Limeira/SP - (19) 3442-9628



Secretaria Municipal de  
**Meio Ambiente e Agricultura**

**EDITAL Nº 104/2023****NOTIFICAÇÃO**

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| <b>Auto de Infração:</b>           | Auto de Infração Série C Nº 076/23                    |
| <b>Nome Completo:</b>              | José Jailson Lopes da Silva                           |
| <b>Endereço:</b>                   | Rua Dario Roland, 679 – Pq. Novo Mundo - Limeira - SP |
| <b>Processo Administrativo nº:</b> | 56.144 de 2023  |
| <b>Data :</b>                      | 22/09/2023  |

Prezado Senhor,

Com base na Lei Complementar Nº 650/2012 – Art. 97 do Código Municipal do Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que **NOTIFICAMOS** o Sr. **JOSÉ JAILSON LOPES DA SILVA** inscrito no CPF nº 227.660.XXX-XX, para ciência do Auto de Infração Série C Nº 076/2023 emitido em 22/09/2023.

Descrição da Infração:

1) Não atendimento do Auto de Notificação Série C Nº 034/2023, não foi realizada a adequação de sistema de drenagem das vias internas da propriedade, com adoção de estruturas construtivas e/ou técnicas de conservação do solo para cessar o carreamento de solo e prevenir e evolução de processos erosivos.

2) O infrator poderá apresentar defesa prévia, pessoalmente ou através de advogado, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da ciência do auto de infração, conforme Art. 106 da Lei Complementar Nº 650/12.

3) O pagamento deverá ser efetuado utilizando-se a **Guia de Recolhimento**, retirada no Departamento de Política Ambiental, Rua Prof. Nestor Martins Lino, 206 – Santa Lucia – Limeira/SP.


Em caso de **não atendimento** da solicitação acima mencionada no prazo estabelecido, o notificado estará **sujeito às sanções** previstas nas Legislações Municipais, com aplicação de multa em 500 (quinhentas) UFESPs no de valor R\$ 17.130,00 (dezesete mil cento e trinta reais).


Bruno César Pastore  
Diretor de Política Ambiental  
Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura


**Prefeitura Municipal de Limeira**


Rua Prof. Nestor Martins Lino, 206 – Santa Lucia | CEP: 13486 - 070 | Limeira/SP - (19) 3442-9628


**A DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, POR MEIO DE SUA GERENTE, CAROLINA NARDI DUARTE, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 138 INCISO II E O ARTIGO 142 DA LEI ESTADUAL Nº10.083/98, TORNA PÚBLICO:**


|  <b>VISA – COMUNICADO</b>  |  |                   |                 |
|---|--|-------------------|-----------------|
| Nº PROCESSO   | PML 16.199/20                                  | DATA DO PROTOCOLO | 17/04/2020      |
| CNPJ/CPF  | 521.XXX.XXX-20                                 | DATA DE VALIDADE  |                 |
| NOME / RAZÃO SOCIAL   | LUIZ CARLOS SARTORI                            |                   |                 |
| ENDEREÇO  | RUA SAMUEL SAVIO, Nº 265, VILA BENEDITA ARRUDA |                   |                 |
| MUNICIPIO   | LIMEIRA  | CEP               | 13482-355 UF SP |
| RESP. LEGAL   |  | CPF               |                 |
| <p>Em atendimento ao artigo 138 inciso II e o artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, ficam consignadas todas as penalidades aplicadas no processo acima mencionado:</p> <p>- <b>Auto de Imposição de Penalidade de Multa Série B nº 3732</b>, lavrado contra o interessado em 29/03/2023, conforme artigo 26 da Lei Municipal nº 4.853/11, alterada pelas Leis nº 5.464/15 e nº 6.618/21 c.c. artigo 112, inciso III, fundamentado no artigo 127 da Lei Estadual nº 10.083/98, no valor de R\$ 1.027,80(mil e vinte e sete reais e oitenta centavos), equivalente a 30 UFESPs, conforme Auto de Infração Sanitária Série C nº 0688.<br/>Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 16.199/20.</p> <p>Limeira, 31 de outubro de 2023.</p> |  |                   |                 |


|  <b>VISA – COMUNICADO</b>   |  |                   |                 |
|--|--|-------------------|-----------------|
| Nº PROCESSO  | PML 16.198/20                            | DATA DO PROTOCOLO | 17/04/2020      |
| CNPJ/CPF   | 06.XXX.XXX/0001-70                       | DATA DE VALIDADE  |                 |
| NOME / RAZÃO SOCIAL  | LIBERA TRANSITO EIRELI                   |                   |                 |
| ENDEREÇO   | VIA LUIZ VARGA, Nº 1725, JARDIM ALVORADA |                   |                 |
| MUNICIPIO  | LIMEIRA                                  | CEP               | 13486-052 UF SP |
| RESP. LEGAL  |  | CPF               |                 |
| <p>Em atendimento ao artigo 138 inciso II e o artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, ficam consignadas todas as penalidades aplicadas no processo acima mencionado:</p> <p>- <b>Auto de Imposição de Penalidade de Multa Série B nº 3752</b>, lavrado contra o interessado em 26/04/2023, conforme artigos 22, parágrafo segundo e artigo 26, parágrafo segundo, da Lei Municipal nº 4.853/11, alterada pelas Leis nº 5.464/15 e nº 6.618/21 c.c. artigo 112, inciso III, fundamentado no artigo 127 da Lei Estadual nº 10.083/98, no valor de R\$ 2.055,60(dois mil e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos),equivalente a 60 UFESPs, Auto de Infração Sanitária Série C nº 0685.<br/>Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 16.198/20.</p> <p>Limeira, 31 de outubro de 2023.</p> |  |                   |                 |


|  |   |                   |                 |
|--|---|-------------------|-----------------|
|  <b>VISA – COMUNICADO</b>   |   |                   |                 |
| Nº PROCESSO  | PML 16.197/20                             | DATA DO PROTOCOLO | 17/04/2020      |
| CNPJ/CPF   | 06.XXX.XXX/0001-70                        | DATA DE VALIDADE  |                 |
| NOME / RAZÃO SOCIAL  | LIBERA TRANSITO EIRELI                    |                   |                 |
| ENDEREÇO   | VIA LUIZ VARGAS, Nº 1725, JARDIM ALVORADA |                   |                 |
| MUNICIPIO  | LIMEIRA                                   | CEP               | 13486-052 UF SP |
| RESP. LEGAL  |   | CPF               |                 |
| <p>Em atendimento ao artigo 138 inciso II e o artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, ficam consignadas todas as penalidades aplicadas no processo acima mencionado:</p> <p>- <b>Auto de Imposição de Penalidade de Multa Série B nº 3751</b>, lavrado contra o interessado em 26/04/2023, conforme artigos 22, parágrafo segundo e artigo 26, parágrafo segundo, da Lei Municipal nº 4.853/11, alterada pelas Leis nº 5.464/15 e nº 6.618/21 c.c. artigo 112, inciso III, fundamentado no artigo 127 da Lei Estadual nº 10.083/98, no valor de R\$ 3.426,00(três mil e quatrocentos e vinte e seis reais), equivalente a 100 UFESPs, Auto de Infração Sanitária Série C nº 0684.<br/>Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 16.197/20.</p> <p>Limeira, 31 de outubro de 2023.</p> |   |                   |                 |


|   |   |                   |                 |
|---|---|-------------------|-----------------|
|  <b>VISA – COMUNICADO</b>  |   |                   |                 |
| Nº PROCESSO   | PML 10.681/20                               | DATA DO PROTOCOLO | 04/03/2020      |
| CNPJ/CPF  | 057.XXX.XXX-99                              | DATA DE VALIDADE  |                 |
| NOME / RAZÃO SOCIAL   | ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA               |                   |                 |
| ENDEREÇO  | AVENIDA SOUZA QUEIRÓZ, Nº 660, VILA QUEIRÓZ |                   |                 |
| MUNICIPIO   | LIMEIRA                                     | CEP               | 13480-000 UF SP |
| RESP. LEGAL   |   | CPF               |                 |
| <p>Em atendimento ao artigo 138 inciso II e o artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, ficam consignadas todas as penalidades aplicadas no processo acima mencionado:</p> <p>- <b>Auto de Imposição de Penalidade de Multa Série B nº 3719</b>, lavrado contra o interessado em 22/03/2023, conforme artigo 26 da Lei Municipal nº 4.853/11, alterada pelas Leis nº 5.464/15 e nº 6.618/21 c.c. artigo 112, inciso III, fundamentado no artigo 127 da Lei Estadual nº 10.083/98, no valor de R\$ 2.398,20(dois mil e trezentos e noventa e oito reais e vinte centavos), equivalente a 70 UFESPs, Auto de Infração Sanitária Série C nº 0632.<br/>Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 10.681/20.</p> <p>Limeira, 31 de outubro de 2023.</p> |   |                   |                 |

|   |   |                   |                 |
|---|---|-------------------|-----------------|
|  <b>VISA – COMUNICADO</b>  |   |                   |                 |
| Nº PROCESSO   | PML 16.344/18   | DATA DO PROTOCOLO | 28/03/2018      |
| CNPJ/CPF  | 08.XXX.XXX/0001-01  | DATA DE VALIDADE  |                 |
| NOME / RAZÃO SOCIAL   | ROBSON APARECIDO RIBEIRO METAIS                           |                   |                 |
| ENDEREÇO  | AVENIDA CARLOS KUNTZ BUSCH, Nº 555, PARQUE EGISTO RAGAZZO |                   |                 |
| MUNICIPIO   | LIMEIRA   | CEP               | 13485-346 UF SP |
| RESP. LEGAL   |   | CPF               |                 |
| <p>Em atendimento ao artigo 138 inciso II e o artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, ficam consignadas todas as penalidades aplicadas no processo acima mencionado:</p> <p>- <b>Auto de Imposição de Penalidade de Multa Série B nº 3779</b>, lavrado contra o interessado em 06/06/2023, conforme inciso III do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083/98, no valor de R\$ 1.027,80(mil e vinte e sete reais e oitenta centavos), equivalente a 30 UFESPs, Auto de Infração Sanitária Série B nº 2187. Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 16.344/18.</p> <p>Limeira, 31 de outubro de 2023.</p> |   |                   |                 |

|  |  |                   |                 |
|--|--|-------------------|-----------------|
|  <b>VISA – COMUNICADO</b>   |  |                   |                 |
| Nº PROCESSO  | PML 10.259/19  | DATA DO PROTOCOLO | 28/02/2019      |
| CNPJ/CPF   | 115.XXX.XXX-55   | DATA DE VALIDADE  |                 |
| NOME / RAZÃO SOCIAL  | WILSON BARBOSA DIAS  |                   |                 |
| ENDEREÇO   | RUA MANOEL MONTEIRO DE MORAES, Nº 1026, JARDIM OLGA VERONI |                   |                 |
| MUNICIPIO  | LIMEIRA  | CEP               | 13487-160 UF SP |
| RESP. LEGAL  |  | CPF               |                 |
| <p>Em atendimento ao artigo 138 inciso II e o artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, ficam consignadas todas as penalidades aplicadas no processo acima mencionado:</p> <p>- <b>Auto de Imposição de Penalidade de Multa Série B nº 3753</b>, lavrado contra o interessado em 26/04/2023, conforme artigo 26 da Lei Municipal nº 4.853/11, alterada pelas Leis nº 5.464/15 e 6.618/21 c.c. Artigo 112, inciso III fundamentado no Artigo 127 da Lei Estadual nº 10.083/98, no valor de R\$ 1.027,80(mil e vinte e sete reais e oitenta centavos), equivalente a 30 UFESPs, Auto de Infração Sanitária Série C nº 0191. Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 10.259/19.</p> <p>Limeira, 31 de outubro de 2023.</p> |  |                   |                 |

|   |   |                   |            |         |
|---|---|-------------------|------------|---------|
|  <b>VISA – COMUNICADO</b>  |   |                   |            |         |
| Nº PROCESSO   | PML 8.971/20  | DATA DO PROTOCOLO | 21/02/2020 |         |
| CNPJ/CPF  | 17.XXX.XXX/0001-10  | DATA DE VALIDADE  |            |         |
| NOME / RAZÃO SOCIAL   | LIPP – LIMEIRA INSPEÇÕES LTDA   |                   |            |         |
| ENDEREÇO  | RUA MARGINAL OESTE, Nº 1035, KM 01, LADO ESQUERDO, AREA 2, DIST. INDUSTRIAL |                   |            |         |
| MUNICIPIO   | LIMEIRA   | CEP               | 13480-000  | UF   SP |
| RESP. LEGAL   |   | CPF               |            |         |
| <p>Em atendimento ao artigo 138 inciso II e o artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, ficam consignadas todas as penalidades aplicadas no processo acima mencionado:</p> <p>- <b>Auto de Imposição de Penalidade de Advertência Série B nº 3805</b>, lavrado contra o interessado em 21/06/2023, conforme artigos 116, 117 e 127 da Lei Estadual nº 10.083/98, Auto de Infração Sanitária Série C nº 0603.</p> <p>Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 8.971/20.</p> <p>Limeira, 31 de outubro de 2023.</p> |   |                   |            |         |

|   |  |                   |            |         |
|---|--|-------------------|------------|---------|
|  <b>VISA – COMUNICADO</b>  |  |                   |            |         |
| Nº PROCESSO   | PML 2.796/20   | DATA DO PROTOCOLO | 21/01/2020 |         |
| CNPJ/CPF  | 51.XXX.XXX/0001-67                                   | DATA DE VALIDADE  |            |         |
| NOME / RAZÃO SOCIAL   | SOCIEDADE ESPORTIVA GRAN SÃO JOÃO                    |                   |            |         |
| ENDEREÇO  | RUA DR. ANTONIO FREDERICO OZANAN, Nº 111, VILA GODOY |                   |            |         |
| MUNICIPIO   | LIMEIRA  | CEP               | 13480-260  | UF   SP |
| RESP. LEGAL   |  | CPF               |            |         |
| <p>Em atendimento ao artigo 138 inciso II e o artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, ficam consignadas todas as penalidades aplicadas no processo acima mencionado:</p> <p>- <b>Auto de Imposição de Penalidade de Multa Série B nº 3749</b>, lavrado contra o interessado em 26/04/2023, conforme inciso III do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083/98, no valor de R\$ 1.370,40(mil e trezentos e setenta reais e quarenta centavos), equivalente a 40 UFESPs, Auto de Infração Sanitária Série C nº 0536.</p> <p>Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 2.796/20.</p> <p>Limeira, 31 de outubro de 2023.</p> |  |                   |            |         |

|   |   |                   |            |         |
|---|---|-------------------|------------|---------|
|  <b>VISA – COMUNICADO</b>  |   |                   |            |         |
| Nº PROCESSO   | PML 29.853/19                                   | DATA DO PROTOCOLO | 13/06/2019 |         |
| CNPJ/CPF  | 395.XXX.XXX-20                                  | DATA DE VALIDADE  |            |         |
| NOME / RAZÃO SOCIAL   | JOSÉ SOARES CARVALHO                            |                   |            |         |
| ENDEREÇO  | RUA HERMINIO FORMIGARI, Nº 102, JARDIM SÃO LUIZ |                   |            |         |
| MUNICÍPIO   | LIMEIRA   | CEP               | 13487-006  | UF   SP |
| RESP. LEGAL   |   | CPF               |            |         |
| <p>Em atendimento ao artigo 138 inciso II e o artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, ficam consignadas todas as penalidades aplicadas no processo acima mencionado:</p> <p>- <b>Auto de Imposição de Penalidade de Multa Série B nº 2570</b>, lavrado contra o interessado em 30/10/2019, conforme artigo 112, inciso III, fundamentado no artigo 127 da Lei Estadual nº 10.083/98, c.c. artigos 22 e 26 da Lei nº 4.853/11, alterada pela Lei nº 5.464/15, no valor de R\$ 795,90(setecentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), equivalente a 30 UFESPs, conforme Auto de Infração Sanitária Série C nº 0316.</p> <p>Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 29.853/19.</p> <p>Limeira, 31 de outubro de 2023.</p> |   |                   |            |         |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e considerando o que consta do processo administrativo nº 57.438/2023, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento ao Mandado Judicial nº 1007037-71.2023.8.26.0320, através da empresa KIREI TECNOLAB LTDA, pelo valor de R\$ 210,00 (Duzentos e dez reais).

Limeira, 31 de outubro de 2023.

Dr. Vitor S. C. dos Santos

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

**ELOGIO**

De acordo com o disposto na Lei Complementar 622 de 28 de dezembro de 2011, especificamente em seu art. 70, II, § 2º, fica concedido **ELOGIO** aos Guardas Civis Municipais, **Camilla** Ramos Prado e Fábio Junior Gonçalves, pelo resgate bem sucedido de um cachorro abandonado, vítima de maus tratos. Que após denúncia, a equipe compareceu no local do fato, onde foi constatado um cachorro sem comida, havendo somente água fornecida pelos vizinhos. Desta forma, tendo o Guarda Civil Municipal, agido com alto grau de competência e comprometimento, demonstrando disposição para o trabalho, com atuação impecável, atitude esta, digna de ser seguida por companheiros e Corporação. Boas condutas profissionais devem ser sempre incentivadas, reconhecidas e louvadas.

**André Emilio Maezzi Hailer**

Comandante Guarda Civil Municipal

**Wagner Rogério de Almeida Marchi**

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil.

**ELOGIO**

De acordo com o disposto na Lei Complementar 622 de 28 de dezembro de 2011, especificamente em seu art. 70, II, § 2º, fica concedido **ELOGIO** aos Guardas Civis Municipais, **Jefferson** Aparecido, Luciano **Telles**, **Tarcisio** Allegri, Claudeli **Brás**, Daniel **Marcos** da Silva, Bruno Aparecido **Prado**, Wilson Roberval **Elisbon**, Dionisio **Ferraz** de Lima, **Camilla** Ramos Prado, **Fábio** Junior Gonçalves, Edson **Lavrador** da Silva, Ocimar Ferreira de **Freitas**, **Fernando** Henrique da Silva, Aparecido de **Souza**, André **Moises** da Silva, **Edemário** Vicente da Silva, **Tcheilon** Rodrigo de O. Pedro, **Leandro** Lino da Silva e Anderson **Afonso** Granso, pelo excelente serviço prestado no dia 28 de agosto de 2023, logrando êxito em duas ocasiões, no mesmo plantão, ao prender indivíduos que tentaram furtar cavalos no Mini Sítio. Na primeira ocasião, por volta das 19h30 o monitoramento da GCM verificou indivíduos no local e, após acionar as viaturas e executar cerco, recuperaram todos os cavalos e prenderam um indivíduo. Na segunda tentativa de furto, por volta das 03h novamente, o monitoramento acionou as viaturas que fizeram o cerco e lograram êxito na prisão de outro indivíduo. Todos os GCMs envolvidos na ocorrência, sem exceção, agiram de forma profissional, alto grau de competência e disposição para os serviços, atitude esta, digna de ser seguida por companheiros e Corporação. Boas condutas profissionais devem ser sempre incentivadas, reconhecidas e louvadas.

**André Emilio Maezzi Hailer**

Comandante Guarda Civil Municipal

**Wagner Rogério de Almeida Marchi**

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil.



Limeira, 30 de Outubro de 2023

## 07ª REUNIÃO ORDINÁRIA/2023

### DD. Conselheiras do CMCF de Limeira.

O Conselho Municipal da Condição Feminina de Limeira – CMCF vem respeitosamente à ilustre presença de V. S<sup>a</sup>., convocá-las para a **07ª REUNIÃO ORDINÁRIA/2023**, a ser realizada às 08h30 do dia **08/11/2023 (QUARTA-FEIRA)**, de forma **PRESENCIAL**, na sala 03 do Setor de Cursos do NAC – Núcleo de Atendimento ao Cidadão, situado na Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva nº 3.800 – Jd. Adélia Cavicchia Grotta, tendo com a seguinte pauta:

- A) Abertura;
- B) Apreciação e deliberação da ata da reunião realizada no dia 27/09/2023;
- C) Apresentação dos trabalhos realizados através da “Rede Elza Tank”; pela conselheira Marina Alencar;
- D) Encaminhamentos para eleição dos segmentos da Sociedade Civil, nova gestão;
- E) Leituras das correspondências recebidas e expedidas;
- F) Palavra Livre das conselheiras;
- G) Encerramento.

**Ana Maria Sampaio**  
**Presidente do CMCF**

Sede Administrativa: Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva nº 3.800 - Jardim Adélia Cavicchia Grotta - CEP: 13.482-180 Limeira/SP - e-mail: cmcf@ceprosom.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
LIMEIRA/SP

**Publicação dos candidatos a Conselheiros do CMAS dos Segmentos da Sociedade Civil / gestão 2022-2024**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS**, pela Presidente, ao final assinada, considerando o disposto na Lei Municipal nº2.727, de 22 de novembro de 1995, bem como nas Resoluções CMAS nº 024 e 26/2023, faz publicar a relação de instituições ou organizações que procederam seu credenciamento junto a este Conselho, para participação da eleição complementar dos conselheiros(as) Titulares e Suplentes da Sociedade Civil, para o biênio 2022/2024, de acordo com cada segmento:

**1. Representantes dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social;**

| <b>Instituição / Organização</b>    | <b>Inscritas</b>                |
|-------------------------------------|---------------------------------|
| Centro Social Sul – UPS GAVIA       | Isabel Cristina da Silva Victor |
| CRAS Parque Nossa Senhora das Dores | Jacqueline Paula Rodrigues      |

**2. Representantes das entidades e serviços de assistência social inscritos no CMAS;**

| <b>Instituição / Organização</b>                            | <b>Inscritas</b>                   |
|---|------------------------------------|
| Obras Sociais Nossa Senhora Do Rosário – Recanto dos Idosos | Carolina Miranda Tetzner Pelusse   |
| Centro Social Sul – UPS GAVIA                               | Fernanda Aparecida da Cruz Bilatto |
| Centro de Atendimento Metódico e Prático de Limeira – CAMPL | Renata Cristina Chiari             |
| Associação de Reabilitação Infantil Limeirense - ARIL       | Gisele Barbosa Mosciaro            |

Av. Dr. Lauro Correa da Silva n.º 3.800 – Jd. Adélia Cavicchia Grotta  
CEP: 13.482-180 – Limeira/SP Fone: (19) 3404-6132 e-mail: [cmas@ceprosom.sp.gov.br](mailto:cmas@ceprosom.sp.gov.br)



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
LIMEIRA/SP

3. Representante dos trabalhadores do SUAS, exceto trabalhadores vinculados ao Poder Público;

| Instituição / Organização | Inscrita                          |
|---------------------------|-----------------------------------|
| Aldeias Infantis SOS      | Alessandra Fortes de Souza Corrêa |

4. Representante de Instituição de Formação de Profissionais em Serviço Social;

| Instituição / Organização | Inscritos |
|---------------------------|-----------|
| NÃO HOUVE CREDENCIAMENTO  |           |

De acordo com a Resolução CMAS nº 026/2023, a eleição complementar dos Conselheiros que representam a Sociedade Civil ocorrerá no dia **09 de novembro de 2023 (quinta-feira) às 14h**, nas dependências da Casa dos Conselhos, sediada no NAC – Núcleo de Atendimento ao Cidadão localizado na Av. Dr. Lauro Correa da Silva nº 3.800 – Jd. Adélia Cavicchia Grotta, através de cédula fornecida pelo Conselho, a qual conterà o nome do segmento ao qual pertence, o nome do candidato a ser preenchido pelo votante e rubrica da comissão organizadora.

**Ana Paula Marini**  
**Presidente do CMAS**

Av. Dr. Lauro Correa da Silva n.º 3.800 – Jd. Adélia Cavicchia Grotta  
CEP: 13.482-180 – Limeira/SP Fone: (19) 3404-6132 e-mail: [cmas@ceprosom.sp.gov.br](mailto:cmas@ceprosom.sp.gov.br)

**COMUNICADO**

O Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM comunica que, através de autorização da Presidente, está aberto à fase de cotação o processo administrativo nº 3905/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para confecção de camisetas, com base na Portaria 1251/21 e o disposto no artigo 24 e incisos, da Lei nº 8.666/93.

**Bruno Serillo - Setor de Compras e Licitações**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
IPML



### COMUNICADO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPML

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML reitera a convocação** aos segurados aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS que ainda **NÃO realizaram o recadastramento e prova de vida referente ao exercício de 2023**, comparecer na autarquia, em atendimento ao **Decreto Municipal nº 409/2018**.

O recadastramento é realizado na sede do IPML - Rua Wilson Vitório Colleta, Nº 111, Jardim Maria Buchi Modeneis, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas. Dúvidas entre em contato pelos telefones: (19) 3444-1753; (19) 3444-1739; (19) 3444-2018;(19) 3444-2084.

O **APOSENTADO** deverá apresentar os documentos originais e cópias do RG, CPF, CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CASAMENTO, PASEP, COMPROVANTE DE RESIDENCIA ATUAL. E caso possua dependentes apresentar os respectivos documentos: RG, CPF, CERTIDÃO DE NASCIMENTO.

O **PENSIONISTA** deverá apresentar o RG, CPF, CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CASAMENTO, COMPROVANTE DE RESIDENCIA ATUAL, bem como a CERTIDÃO DE ÓBITO E PASEP DE QUEM GEROU A PENSÃO.

A partir do **SEGUNDO RECADASTRAMENTO** é necessário apresentar apenas o RG, E NOVO COMPROVANTE DE ENDEREÇO OU DOCUMENTO EM CASO DE MUDANÇA.

Para os que residem fora do município de Limeira, o recadastramento pode ser feito VIA CORREIOS, conforme orientações no site: <http://www.ipml.com.br/site/recadastramento>. Neste caso, o formulário deverá ser preenchido e assinado com reconhecimento de firma em cartório, enviado via correios com AVISO DE RECEBIMENTO (AR) para o endereço do IPML, juntamente com as cópias dos documentos acima indicados e foto 3x4, datada.

O **recadastramento anual é OBRIGATÓRIO** para que os segurados permaneçam aptos ao recebimento do benefício previdenciário e o IPML possa realizar o calculo atuarial com maior segurança e precisão. Ressaltamos que a não efetivação do recadastramento **ensejará na SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO, conforme dispõe o art. 6º do referido Decreto Municipal**.

EDILSON RINALDO MERLI  
Superintendente

LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA  
Diretora de Benefícios

Rua Wilson Vitório Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225  
Telefone: (19) 3444-1753 / 3444-2018

**PORTARIA Nº 226/2023**

**EDILSON RINALDO MERLI**, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

**CONSIDERANDO** que o servidor **Ambrosio Antonio Fumagalli**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Limeira, titular do cargo efetivo de Médico Diarista I – Referência 63 - Nível 01 – Grau F - conta com 75 anos de idade, 15 anos de tempo de contribuição, possui 15 anos de efetivo serviço público, sendo 15 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;

**CONSIDERANDO** que o servidor pode ser aposentado com fundamento na regra permanente do artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, c/c artigo 2º da LC 152/2015 e c/c artigo 25 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009.

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 572/2023, instruído com documentos pessoais e inclusive com declaração afirmando que recebe no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) pensão por morte, e tendo optado por esse benefício por ser mais vantajoso;

**RESOLVEM:**

1. **CONCEDER** ao funcionário **AMBROSIO ANTONIO FUMAGALLI**, o benefício previdenciário da **Aposentadoria Compulsória**, no cargo efetivo de Médico Diarista I – Referência 63 - Nível 01 – Grau F – com fundamento no artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, c/c artigo 2º da LC 152/2015 e artigo 25 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009;
2. Os proventos da aposentadoria serão proporcionais e corresponderão a 44,38% (Quarenta e quatro inteiros e trinta e oito centésimos por cento) da média remuneratória de suas bases de contribuição, calculada na forma da lei, uma vez que o tempo de contribuição constatado é de 5.670/12.775 dias, com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009, sendo-lhe assegurado a percepção de no mínimo, um salário mínimo;
3. Diante do acúmulo de benefício previdenciário é de rigor a observância da aplicação do redutor contido na regra do artigo 24, § 1º, II, e § 2 da Emenda Constitucional 103/2019.
4. O servidor será aposentado sem direito à paridade ativo-inativo;
5. A revisão do benefício ocorrerá anualmente na mesma época do reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, e pelos mesmos índices, enquanto não for estabelecido outro índice pela legislação municipal;
6. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de outubro de 2023.

Limeira, 31 de outubro de 2023.

Edilson Rinaldo Merli  
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva  
Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa



**PORTARIA Nº 227/2023**

**EDILSON RINALDO MERLI**, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

**CONSIDERANDO** que a servidora **Marta de Souza Vaz Madureira**, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Limeira, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – Referência 01 - Nível 01 – Grau A - conta com 60 anos de idade, 17 anos de tempo de contribuição, possui 17 anos de efetivo serviço público, sendo 12 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;

**CONSIDERANDO** que a servidora pode ser aposentada com fundamento na regra permanente do artigo 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal; c/c artigo 27 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009.

**CONSIDERANDO** o que mais consta do Processo nº 484/2023.

**RESOLVEM:**

1. CONCEDER à funcionária **MARTA DE SOUZA VAZ MADUREIRA**, o benefício previdenciário da **Aposentadoria por Idade**, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – Referência 01 - Nível 01 – Grau A – nos termos da regra permanente instituída a partir da E.C. nº 20/98, a qual não foi objeto de alteração pelas Emendas nº41/03 e 47/05, senão quanto ao cálculo dos proventos;
2. Os proventos da aposentadoria serão proporcionais e corresponderão a 57,84% (Cinquenta e sete inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) da média remuneratória de suas bases de contribuição, calculada na forma da lei, uma vez que o tempo de contribuição constatado é de 6.333/10.950 dias, sendo-lhe assegurado a percepção de no mínimo, um salário mínimo;
3. A servidora será aposentada sem direito à paridade ativo-inativo;
4. A revisão do benefício ocorrerá anualmente na mesma época do reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, e pelos mesmos índices, enquanto não for estabelecido outro índice pela legislação municipal;
5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 31 de outubro de 2023.

Edilson Rinaldo Merli  
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva  
Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa

**PORTARIA Nº 228/2023**

**EDILSON RINALDO MERLI**, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

**CONSIDERANDO** que a servidora **Adalva Lopes Santana dos Santos**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Limeira, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – Referência 01 - Nível 01 – Grau C - conta com 60 anos de idade, 21 anos de tempo de contribuição, possui 12 anos de efetivo serviço público, sendo 12 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;

**CONSIDERANDO** que a servidora pode ser aposentada com fundamento na regra permanente do artigo 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal; c/c artigo 27 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009.

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 494/2023, instruído com documentos pessoais e inclusive com declaração afirmando que recebe benefício previdenciário do Regime Geral de Previdência Social (INSS) e, optado pelo recebimento integral do benefício previdenciário no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

**RESOLVEM:**

1. CONCEDER à funcionária **ADALVA LOPES SANTANA DOS SANTOS**, o benefício previdenciário da **Aposentadoria por Idade**, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – Referência 01 - Nível 01 – Grau C – nos termos da regra permanente instituída a partir da E.C. nº 20/98, a qual não foi objeto de alteração pelas Emendas nº41/03 e 47/05, senão quanto ao cálculo dos proventos;
2. Os proventos da aposentadoria serão proporcionais e corresponderão a 71,52% (Setenta e um inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) da média remuneratória de suas bases de contribuição, calculada na forma da lei, uma vez que o tempo de contribuição constatado é de 7.831/10.950 dias, sendo-lhe assegurado a percepção de no mínimo, um salário mínimo;
3. A servidora será aposentada sem direito à paridade ativo-inativo;
4. A revisão do benefício ocorrerá anualmente na mesma época do reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, e pelos mesmos índices, enquanto não for estabelecido outro índice pela legislação municipal;
5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 31 de outubro de 2023.

Edilson Rinaldo Merli  
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva  
Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa

**PORTARIA Nº 229/2023**

**EDILSON RINALDO MERLI**, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

**CONSIDERANDO** que a servidora **Maria Vanda Zulian Ferreira**, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Limeira, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – Referência 01 - Nível 02 – Grau C - conta com 66 anos de idade, 10 anos de tempo de contribuição, possui 10 anos de efetivo serviço público, sendo 10 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;

**CONSIDERANDO** que a servidora pode ser aposentada com fundamento na regra permanente do artigo 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal; c/c artigo 27 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009.

**CONSIDERANDO** o que mais consta do Processo nº 497/2023.

**RESOLVEM:**

1. **CONCEDER** à funcionária **MARIA VANDA ZULIAN FERREIRA**, o benefício previdenciário da **Aposentadoria por Idade**, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – Referência 01 - Nível 02 – Grau C – nos termos da regra permanente instituída a partir da E.C. nº 20/98, a qual não foi objeto de alteração pelas Emendas nº41/03 e 47/05, senão quanto ao cálculo dos proventos;
2. Os proventos da aposentadoria serão proporcionais e corresponderão a 33,72% (Trinta e três inteiros e setenta e dois centésimos por cento) da média remuneratória de suas bases de contribuição, calculada na forma da lei, uma vez que o tempo de contribuição constatado é de 3.692/10.950 dias, sendo-lhe assegurado a percepção de no mínimo, um salário mínimo;
3. A servidora será aposentada sem direito à paridade ativo-inativo;
4. A revisão do benefício ocorrerá anualmente na mesma época do reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, e pelos mesmos índices, enquanto não for estabelecido outro índice pela legislação municipal;
5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 31 de outubro de 2023.

Edilson Rinaldo Merli  
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva  
Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa

**PORTARIA Nº 230/2023**

**EDILSON RINALDO MERLI**, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

**CONSIDERANDO** que a servidora **Maria Aparecida Pires Perino**, lotada na Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Limeira, titular do cargo efetivo de Monitor de Atividades Culturais – Referência 01 - Nível 02 – Grau C - conta com 62 anos de idade, 10 anos de tempo de contribuição, possui 10 anos de efetivo serviço público, sendo 08 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;

**CONSIDERANDO** que a servidora pode ser aposentada com fundamento na regra permanente do artigo 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal; c/c artigo 27 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009.

**CONSIDERANDO** o que mais consta do Processo nº 504/2023.

**RESOLVEM:**

1. **CONCEDER** à funcionária **MARIA APARECIDA PIRES PERINO**, o benefício previdenciário da **Aposentadoria por Idade**, no cargo efetivo de Monitor de Atividades Culturais – Referência 01 - Nível 02 – Grau C – nos termos da regra permanente instituída a partir da E.C. nº 20/98, a qual não foi objeto de alteração pelas Emendas nº41/03 e 47/05, senão quanto ao cálculo dos proventos;
2. Os proventos da aposentadoria serão proporcionais e corresponderão a 33,40% (Trinta e três inteiros e quarenta centésimos por cento) da média remuneratória de suas bases de contribuição, calculada na forma da lei, uma vez que o tempo de contribuição constatado é de 3.657/10.950 dias, sendo-lhe assegurado a percepção de no mínimo, um salário mínimo;
3. A servidora será aposentada sem direito à paridade ativo-inativo;
4. A revisão do benefício ocorrerá anualmente na mesma época do reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, e pelos mesmos índices, enquanto não for estabelecido outro índice pela legislação municipal;
5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 31 de outubro de 2023.

Edilson Rinaldo Merli  
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva  
Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa

**PORTARIA Nº 231/2023**

**EDILSON RINALDO MERLI**, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

**CONSIDERANDO** que a servidora **Risocleide Vieira de Lima**, lotada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Limeira, titular do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo – Referência 09 - Nível 02 – Grau E - conta com 68 anos de idade, 17 anos de tempo de contribuição, possui 17 anos de efetivo serviço público, sendo 17 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;

**CONSIDERANDO** que a servidora pode ser aposentada com fundamento na regra permanente do artigo 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal; c/c artigo 27 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009.

**CONSIDERANDO** o que mais consta do Processo nº 506/2023.

**RESOLVEM:**

1. **CONCEDER** à funcionária **RISOCLEIDE VIEIRA DE LIMA**, o benefício previdenciário da **Aposentadoria por Idade**, no cargo efetivo de Auxiliar Administrativo – Referência 09 - Nível 02 – Grau E – nos termos da regra permanente instituída a partir da E.C. nº 20/98, a qual não foi objeto de alteração pelas Emendas nº41/03 e 47/05, senão quanto ao cálculo dos proventos;
2. Os proventos da aposentadoria serão proporcionais e corresponderão a 57,59% (Cinquenta e sete inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) da média remuneratória de suas bases de contribuição, calculada na forma da lei, uma vez que o tempo de contribuição constatado é de 6.306/10.950 dias, sendo-lhe assegurado a percepção de no mínimo, um salário mínimo;
3. A servidora será aposentada sem direito à paridade ativo-inativo;
4. A revisão do benefício ocorrerá anualmente na mesma época do reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, e pelos mesmos índices, enquanto não for estabelecido outro índice pela legislação municipal;
5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 31 de outubro de 2023.

Edilson Rinaldo Merli  
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva  
Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa

**PORTARIA Nº 232/2023**

**EDILSON RINALDO MERLI**, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

**CONSIDERANDO** que o servidor **Pedro Miranda**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, titular do cargo efetivo de Oficial de Manutenção Civil e Predial – Referência 04 – Nível 01 – Grau A - conta com 65 anos de idade, 15 anos de tempo de contribuição, possui 15 anos de efetivo serviço público, sendo 14 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;

**CONSIDERANDO** que o servidor pode ser aposentado com fundamento na regra permanente do artigo 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal; c/c artigo 27 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009.

**CONSIDERANDO** o que mais consta no Processo nº 508/2023.

**RESOLVEM:**

1. CONCEDER ao funcionário **PEDRO MIRANDA** o benefício previdenciário da **Aposentadoria por Idade**, no cargo efetivo de Oficial de Manutenção Civil e Predial – Referência 04 – Nível 01 – Grau A - nos termos da regra permanente instituída a partir da E.C. nº 20/98, a qual não foi objeto de alteração pelas Emendas nº41/03 e 47/05, senão quanto ao cálculo dos proventos;
2. Os proventos da aposentadoria serão proporcionais e corresponderão a 44,25% (Quarenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) da média remuneratória de suas bases de contribuição, calculada na forma da lei, uma vez que o tempo de contribuição constatado é de 5.653/12.775 dias, sendo-lhe assegurado a percepção de no mínimo, um salário mínimo;
3. O servidor será aposentado sem direito à paridade ativo-inativo;
4. A revisão do benefício ocorrerá anualmente na mesma época do reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, e pelos mesmos índices, enquanto não for estabelecido outro índice pela legislação municipal;
5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 31 de outubro de 2023.

Edilson Rinaldo Merli  
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva  
Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa

**PORTARIA Nº 233/2023**

**EDILSON RINALDO MERLI**, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

**CONSIDERANDO** que a servidora **Maria Conceição da Rocha Tortura**, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Limeira, titular do cargo efetivo de Monitor – Referência 12 – Nível 01 – Grau B – conta com 30 anos de tempo de contribuição, possui 27 anos de efetivo serviço público, sendo 21 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria e possui a idade exigida;

**CONSIDERANDO** que a servidora **optou** por aposentar-se pela regra do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 26 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 424/2023, instruído com documentos pessoais e inclusive com declaração afirmando que recebe benefício previdenciário do Regime Geral de Previdência Social (INSS) e, optado pelo recebimento integral do benefício previdenciário no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

**RESOLVEM:**

1. **CONCEDER** à funcionária **MARIA CONCEIÇÃO DA ROCHA TORTURA**, o benefício previdenciário da aposentadoria por **Idade e Tempo de Contribuição**, no cargo efetivo de Monitor – Referência 12 – Nível 01 – Grau B, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 26 da LC nº 487/2009.
2. Os proventos da aposentadoria serão integrais, calculados pela última base de contribuição, ou seja, deve ser aposentada no cargo de Monitor, acrescido do adicional de tempo de serviço, sexta parte e com direito à paridade e extensão de vantagens, de acordo com artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03.
3. Os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, nos termos do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03.
4. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 31 de outubro de 2023.

Edilson Rinaldo Merli  
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva  
Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa

**PORTARIA Nº 234/2023**

**EDILSON RINALDO MERLI**, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

**CONSIDERANDO** que a servidora **Maria Erenilda de Lima Gois Marques**, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Limeira, titular do cargo efetivo de Monitor – Referência 12 – Nível 03 – Grau E – conta com 30 anos de tempo de contribuição, possui 29 anos de efetivo serviço público, sendo 21 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria e possui a idade exigida;

**CONSIDERANDO** que a servidora **optou** por aposentar-se pela regra do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 26 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009;

**CONSIDERANDO** o que mais consta dos Processos nºs: 487/2023 e 19.871/2002.

**RESOLVEM:**

1. **CONCEDER** à funcionária **MARIA ERENILDA DE LIMA GOIS MARQUES**, o benefício previdenciário da aposentadoria por **Idade e Tempo de Contribuição**, no cargo efetivo de Monitor – Referência 12 – Nível 03 – Grau E, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 26 da LC nº 487/2009.
2. Os proventos da aposentadoria serão integrais, calculados pela última base de contribuição, ou seja, deve ser aposentada no cargo de Monitor, acrescido do adicional de tempo de serviço, sexta parte e com direito à paridade e extensão de vantagens, de acordo com artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03.
3. Os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, nos termos do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03.
4. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 31 de outubro de 2023.

Edilson Rinaldo Merli  
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva  
Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa



**PORTARIA Nº 235/2023**

**EDILSON RINALDO MERLI**, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

**CONSIDERANDO** que a servidora **Salete Dalosto de Oliveira**, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Limeira, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – Referência 01 – Nível 02 – Grau C – conta com 30 anos de tempo de contribuição, possui 29 anos de efetivo serviço público, sendo 19 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria e possui a idade exigida;

**CONSIDERANDO** que a servidora **optou** por aposentar-se pela regra do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 26 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009;

**CONSIDERANDO** o que mais consta dos Processos nºs: 515/2023 e 2.460/2005.

**RESOLVEM:**

1. **CONCEDER** à funcionária **SALETE DALOSTO DE OLIVEIRA**, o benefício previdenciário da aposentadoria por **Idade e Tempo de Contribuição**, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – Referência 01 – Nível 02 – Grau C, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 26 da LC nº 487/2009.
2. Os proventos da aposentadoria serão integrais, calculados pela última base de contribuição, ou seja, deve ser aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, acrescido do adicional de tempo de serviço, sexta parte e com direito à paridade e extensão de vantagens, de acordo com artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03.
3. Os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, nos termos do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03.
4. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 31 de outubro de 2023.

Edilson Rinaldo Merli  
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva  
Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa

**PORTARIA Nº 236/2023**

**EDILSON RINALDO MERLI**, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

**CONSIDERANDO** que a servidora **Raquel Spinelli Melo Silva**, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Limeira, titular do cargo efetivo de Diretor de Escola – Nível 03 – Grau G – conta com 33 anos de tempo de contribuição, possui 33 anos de efetivo serviço público, sendo 23 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria e possui a idade exigida;

**CONSIDERANDO** que a servidora **optou** por aposentar-se pela regra do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 26 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009;

**CONSIDERANDO** o que mais consta dos Processos n<sup>os</sup> 518/2023, 23.992/2020 e 6.630/2020.

**RESOLVEM:**

1. **CONCEDER** à funcionária **RAQUEL SPINELLI MELO SILVA**, o benefício previdenciário da aposentadoria por **Idade e Tempo de Contribuição**, no cargo efetivo de Diretor de Escola – Nível 03 – Grau G, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 26 da LC nº 487/2009.
2. Os proventos da aposentadoria serão integrais, calculados pela última base de contribuição, ou seja, deve ser aposentada no cargo de Diretor de Escola, acrescido do adicional de tempo de serviço, sexta parte e com direito à paridade e extensão de vantagens, de acordo com artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.
3. Os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, nos termos do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03.
4. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 31 de outubro de 2023.

Edilson Rinaldo Merli  
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva  
Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa

**PORTARIA Nº 237/2023**

**EDILSON RINALDO MERLI**, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

**CONSIDERANDO** que a servidora **Silmara Betti Celotti** lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Limeira, titular do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil – Nível 03 – Grau F – conta com 28 anos de tempo de contribuição, possui 28 anos de efetivo serviço público, sendo 25 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria e possui a idade exigida;

**CONSIDERANDO** que a servidora na data do protocolo do requerimento junto a autarquia exercia função designada de Vice Diretor de Escola de forma ininterrupta e cumpriu o requisito anterior a vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019;

**CONSIDERANDO** que a servidora **optou** por aposentar-se pela regra do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 26 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009;

**CONSIDERANDO** o que mais consta dos Processos nºs: 490/2023, 822/2023 e 12.406/2008.

**RESOLVEM:**

1. CONCEDER à funcionária **SILMARA BETTI CELOTTI**, o benefício previdenciário da aposentadoria por **Tempo de Magistério**, no cargo efetivo de Professor de Educação Infantil – Nível 03 – Grau F, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 26 da LC nº 487/2009, com proventos integrais, calculados pela última base de contribuição, correspondentes a remuneração na função de Vice Diretor de Escola, respeitando o disposto no artigo 52 da LC 461/2009, acrescido do adicional de tempo de serviço, sexta parte e com direito à paridade e extensão de vantagens, de acordo com artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03.
2. Os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, nos termos do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03.
3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 31 de outubro de 2023.

Edilson Rinaldo Merli  
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva  
Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa

**PORTARIA Nº 238/2023**

**EDILSON RINALDO MERLI**, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

**CONSIDERANDO** que a servidora **Rosana Aparecida de Arruda Israel**, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Limeira, titular do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental, Nível 03 – Grau E, conta com 25 anos de tempo de contribuição, possui 25 anos de efetivo serviço público, sendo 22 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria e possui a idade exigida;

**CONSIDERANDO** que a servidora **optou** por aposentar-se pela regra do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 26 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009.

**CONSIDERANDO** o que mais consta dos Processos n<sup>os</sup> 499/2023, 9.303/2019 e 34.886/2018.

**RESOLVEM:**

1. **CONCEDER** à funcionária **ROSANA APARECIDA DE ARRUDA ISRAEL**, o benefício previdenciário da aposentadoria por **Tempo de Magistério**, no cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental, Nível 03 – Grau E, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 26 da LC nº 487/2009.
2. Os proventos da aposentadoria serão integrais, calculados pela última base de contribuição, ou seja, deve ser aposentada no cargo de Professor de Ensino Fundamental, acrescido do adicional de tempo de serviço, sexta parte e com direito à paridade e extensão de vantagens, de acordo com artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03.
3. Os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, nos termos do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03.
4. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 31 de outubro de 2023.

Edilson Rinaldo Merli  
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva  
Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa

**PORTARIA Nº 239/2023**

**EDILSON RINALDO MERLI**, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

**CONSIDERANDO** que a servidora **Socorro Maria dos Santos**, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Limeira, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 01 - Nível 02 - Grau C - foi julgada incapaz definitivamente, depois de ser submetida à perícia por uma Junta Médica;

**CONSIDERANDO** o que mais consta do Processo nº 496/2023.

**RESOLVEM:**

1. CONCEDER à funcionária **SOCORRO MARIA DOS SANTOS**, o benefício previdenciário da **Aposentadoria por invalidez**, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 01 - Nível 02 - Grau C, em decorrência de moléstia, que a incapacitou definitivamente para o serviço público, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal e nas Emendas Constitucionais nº 20/98, 41/03 e 47/05 c/c artigo 24 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009.
2. Os proventos da aposentadoria serão integrais, calculados pela média aritmética simples atualizada de 80% das maiores bases de contribuição, com fundamento no artigo 24 e seguintes da Lei Complementar nº 487/09 e no artigo 40 § 3º item I da Constituição Federal; sendo-lhe assegurado a percepção de no mínimo, um salário mínimo.
3. A servidora será aposentada sem direito à paridade ativo-inativo;
4. A revisão do benefício ocorrerá anualmente na mesma época do reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, e pelos mesmos índices, enquanto não for estabelecido outro índice pela legislação municipal.
5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 31 de outubro de 2023.

Edilson Rinaldo Merli  
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva  
Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa